

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**A Polícia Militar e o Estatuto da Criança e  
do Adolescente**

**TEN CEL PM/PE - Francisco Walder Sampaio Monteiro**

**TEN CEL PM/PE - Josberto Rocha Sobrinho**

**Paudalho - PE, 1991**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DGA - DE APMP

A POLÍCIA MILITAR E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.

Monografia apresentada à Divisão de Ensino da Academia de  
Polícia Militar do Paudalho, para obtenção de grau do Curso Superior de  
Polícia.

TEN CEL PM/PE - FRANCISCO WALDER SAMPAIO MONTEIRO

TEN CEL PM/PE - JOSBERTO ROCHA SOBRINHO

Orientador: Prof. LUIS DE LA MORA

Paudalho-PE, 1991.

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho às Crianças e aos Adolescentes do nosso País que são discriminados pela sociedade e que são vítimas da falta de uma política pública justa e igualitária.

## SUMÁRIO

	Pag.
PREFÁCIO	
1.0. INTRODUÇÃO.....	01
2.0. REALIDADE SOCIAL.....	04
2.1. Pobreza - Destituição - Desigualdade.....	04
2.2. A Questão da Violência.....	12
2.2.1 - Violência Policial.....	17
2.2.2 - Violência Contra a Criança e o Adolescente.....	27
2.3. Criminalidade Infanto-Juvenil.....	35
2.4. Os Meninos de Rua da Cidade do Recife.....	47
3.0. DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL - EMBASSAMENTO JURÍDICO..	62
3.1. Normativa Internacional.....	62
3.1.1 - Declaração Universal de Direitos da Criança.....	63
3.1.2 - Regras Mínimas de Beijing.....	64
3.1.3 - Diretrizes de RIAD.....	66
3.1.4 - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.....	68
3.1.5 - Convenção sobre os Direitos da Criança.....	71
3.1.6 - Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Prote ção e o Desenvolvimento da Criança.....	71
3.2. Legislação Brasileira.....	73
3.2.1 - Evolução Histórica.....	73
3.2.2 - A Constituição Federal.....	75
3.2.3 - A Constituição Estadual.....	85
3.2.4 - O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	90

4.0. ESTUDO DETALHADO DO ESTATUTO.....	95
4.1. Princípios Fundamentais.....	95
4.2. Mudanças Introduzidas.....	98
4.3. O Menor agora é Cidadão.....	100
4.4. A Convenção, a Constituição e o Estatuto.....	102
5.0. A POLÍCIA MILITAR E O NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	126
5.1. Segurança Pública e Ordem Pública.....	126
5.2. Destinação Legal das Polícias Militares.....	127
5.3. Posturas da Polícia Militar.....	128
5.3.1 - Postura Garantida.....	129
5.3.2 - Postura Tutelar.....	131
5.3.3 - Postura Pedagógica.....	132
5.3.4 - Postura de Operador Social.....	133
5.4. O Papel da PM.....	134
5.4.1 - Abordagem.....	135
5.4.2 - Encaminhamento.....	136
5.4.3 - Condução.....	137
5.4.4 - Apresentação.....	137
5.4.5 - Ação.....	138
5.5. O Policial Militar e o Ato Infracional.....	138
6.0. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.....	148
6.1. A Presença da PM em Ocorrências com Crianças e Adolescentes no ano de 1990.....	149
6.2. O que existe em Nossa Instituição.....	150
6.3. O que pensam os Comandantes de Batalhões.....	152
6.4. Como agem os Comandantes de Batalhões.....	152
6.5. A visão do PM.....	153
6.6. A PM vista por Instituições Cíveis.....	154
7.0. PROPOSTAS.....	158
ANEXOS.....	163
BIBLIOGRAFIA.....	189

## PREFÁCIO

A monografia elaborada pelos Tenente-Coronéis Josberto Rocha Sobrinho e Francisco Walder Sampaio Monteiro, intitulada "A POLÍCIA MILITAR E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" constitui uma oportuna contribuição para o reordenamento institucional pelo que passam todas as instituições, por força da entrada em vigor do Estatuto em 14 de outubro do ano passado.

Com efeito, toda uma nova mentalidade vem se firmando neste País, a partir da Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959, das Regras de Beijing sobre a administração da Justiça, As Regras de Argel para Adolescentes privados de liberdade de 1990, e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes, da qual o Brasil é signatário desde novembro último.

A ampla mobilização popular, envolvendo amplos setores das organizações não governamentais, articula localmente em "plenarinhos", "Grupos de articulação" e "Forum", elaborou e encaminhou à Assembleia Nacional Constituinte uma emenda popular, subscrita por 250 mil assinaturas, portadora dos novos princípios:

- As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, não devendo ser mais tratados como objetos passivos da intervenção e tutela da família, da comunidade, da sociedade e principalmente do Estado.

a participação ativa e comprometida do Comando da Polícia Militar de Pernambuco na pessoa do Ten. Cel. Josberto.

Uma vez promulgada a Constituição Federal, a mobilização social tomou duas frentes paralelas e inspiradas pelo mesmo espírito : A elaboração da legislação complementar federal, no plano nacional, e a participação na elaboração das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, no plano local.

No plano nacional, as articulações estaduais criaram toda uma rede de comunicação, enviando e recebendo propostas à equipe de redação do ante-projeto do Estatuto, composta de juristas, educadores, técnicos e militantes, que veio a regulamentar os artigos 227 e 204 da Constituição Federal.

No plano local, os grupos articulados em forums, contribuíram na elaboração e discussão dos capítulos referentes à Política da Infância e Adolescência nas respectivas constituições estaduais. Tarefa que se viu coroada com sucesso na quase totalidade de Constituições Estaduais Brasileiras promulgadas em outubro de 1989.

Imediatamente após a promulgação das Constituições Estaduais, as atenções voltaram-se para a elaboração de propostas discutidas no meio de lideranças das microrregiões do Estado, para introduzir nas Leis Orgânicas municipais os avanços conquistados no plano estadual e nacional, introduzindo, nesta instância, o detalhamento de mecanismos operacionais, tendo em vista que o novo modelo de gerenciamento da política de atendimento à criança e ao adolescente, contido no artigo 204 da Constituição Federal, estabelece a descentralização técnico-administrativa, garantindo a participação da população, por meio de suas entidades representativas na formulação das polí-

tas e no controle das ações. Com alegria podemos constatar que grande número de municípios do Estado, e sem dúvida alguma a totalidade dos mais populosos, promulgaram suas Leis Orgânicas em sintonia com os novos princípios.

Um passo de significativa importância representou a aprovação do ante-projeto de Lei do Estatuto, conforme foi encaminhado pelo grupo de articulação nacional, e sua entrada em vigor em outubro do ano passado.

Vencida a fase constitucional e legislativa complementar, é preciso, atendendo às Disposições Transitórias do Estatuto, adaptar as instituições públicas federais, estaduais e municipais aos novos princípios e diretrizes operacionais contidos no Estatuto.

Por todo o País, em diversas instâncias, tanto do poder executivo quanto do judiciário, organizaram seminários e debates sobre o novo perfil e a natureza de seu papel e respectivas responsabilidades no novo quadro.

Na área da Justiça e Segurança tem sido realizados importantes simpósios, podendo mencionar com destaque o Encontro Nacional de Polícias Militares, realizado no Recife no mês de outubro de 1990, com a finalidade de aprofundar o sentido da Ação Policial Militar junto à criança dentro do novo panorama legal. Acreditamos que a escolha do Estado de Pernambuco para sediar este importante evento, decorre do fato do Comando da PM deste estado, ter-se colocado na vanguarda, no que diz respeito à abertura e articulação interinstitucional, através do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e ter avançado de forma significativa na formulação de diretrizes e na adoção de medidas compatíveis com o espírito do Estatuto.

A irradiação destes princípios e medidas, não se tem limitado apenas ao Estado de Pernambuco, mas tem alcançado outros Estados, por ocasião de seminários, treinamentos e cursos de formação, aos quais tem sido convidados a participar como expositores oficiais locais.

Esta monografia tenta, e no nosso entender, consegue oferecer uma contribuição na fundamentação social, pedagógica e legal ao novo enfoque operacional do Policial Militar, em conformidade com as diretrizes do Estatuto, inspiradas na vontade coletiva do povo manifestada através de suas entidades mais representativas, e respaldadas pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e fundamentadas na própria Constituição Federal.

É preciso mencionar com destaque de este trabalho, superando o estreito e frequentemente caricaturizado conceito de "trabalho acadêmico", apresenta na sua última parte, e como consequência da fundamentação sócio-pedagógica e jurídica, desenvolvida no corpo do trabalho, todo um conjunto de propostas concretas para Diretrizes do Comando Geral da P.M., Notas de Instrução, Programas de diversos cursos de capacitação e formação, chegando até a apresentação de uma cartilha básica para o Policial Militar, conferindo a esta monografia o verdadeiro sentido do trabalho científico, que é o de devolver à sociedade o fruto do conhecimento.

Sinto-me honrado, como pernambucano por adoção, da oportunidade de ter vivenciado nos últimos cinco anos, este empolgante processo ao lado de competentes e compromissados oficiais da nossa Polícia Militar que, seguindo orientações de seus comandantes, dedicaram-se com entusiasmo à missão de aperfeiçoar e consolidar o papel da Polícia Militar no trato com as crianças e adolescentes, assim como por

ter sido convidado para  
nar a estruturação de

Como educador, tenho  
convivência com estes  
minar este prefácio,  
por mim em conferências  
mando de Polícia Metrópoli  
gação da Constituição  
" O PM deve lembrar-se  
REEDUCAÇÃO a que o ME  
sua ação representa o  
aparelhamento compete  
se".

Prof. Dr. ...  
Curso de Mestrado em ...

e Walder para supervisão -

do muito que apreendi na  
Militar. Por isto quero ter  
frequentemente utilizada  
ma Nota de Instrução do Co-  
o de 1988, antes da promul-  
trada em vigor do Estatuto:  
importante no processo de  
que, na maioria das vezes, a  
MENOR COM O ESTATUTO, cujo  
ção viesse a materializar -

Urbano -UFPE

ACADEMIA ...  
23

## CAPÍTULO I

### 1.0. INTRODUÇÃO

No exercício da função de comando em diversas unidades operacionais do Grande Recife, sentimos a falta de diretrizes, que respaldassem as diversas ações isoladas, praticadas na PM, voltadas para as crianças e os adolescentes.

Faltam, na realidade, fundamentos de uma estratégia a ser adotada nos procedimentos operacionais, visto que, a simples divulgação do Estatuto, no meio da tropa, não é suficiente para a mudança de conduta e de comportamento do policial-militar.

Algo precisa ser feito. Existe a vontade política em se agir de conformidade com o Novo Ordenamento Jurídico, desde o Comando Geral da Corporação. Isto é fundamental, e facilmente constatado através da preocupação em apurar as denúncias, da criação e implantação de Escolas Comunitárias e de profissionalização no interior dos quartéis, da participação no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, enfim, são ações palpáveis.

No entanto, a prática do dia a dia do PM na rua não corresponde a esses fatores favoráveis existentes. Às vezes, fatos de realce ou procedimentos exemplares surgem em decorrência da sensibilidade e do talento pessoal de alguns.

Sentimos a necessidade de dotar nossa Corporação de instrumentos normativos que reflitam uma doutrina dessa vontade política existente, e que garantam os mecanismos necessários à adoção de práticas e de ações policiais militares seguras e eficazes, em todos os relacionamentos do policial com crianças e adolescentes.

O presente trabalho busca despertar a atenção dos componentes da Polícia Militar de Pernambuco e contribuir, com informações de natureza sócio-jurídicas, para a adoção de procedimentos e de posturas do PM, que se coadunem com o novo sistema jurídico do País, no tocante à Doutrina de Proteção Integral, preocupada em todas as ações que se direcionem ao atendimento dos nossos jovens, dos nossos garotos, dos nossos meninos.

Constatamos que tudo que foi adotado e praticado pela Polícia Militar, nas diversas relações com crianças e adolescentes, até hoje, é útil, é importante, é necessário, mas é inexpressivo, diante da magnitude e da amplitude do que ainda tem que se fazer.

Existe um fosso enorme entre a vontade de acertar e a constatação dos acertos. Não é questão de omissão ou de culpa, que possa justificar este hiato. A questão é, ao nosso ver, a necessidade da Corporação acompanhar e entender a evolução histórica do País, que culminou com a aprovação do Estatuto.

É imprescindível a perfeita compreensão dos preceitos basilares que norteiam a política de proteção integral, no campo do atendimento, da promoção e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizados pelas Nações Unidas e pelo nosso Ordenamento Jurídico.

Empurrados pelas nossas vivências e preocupações de Comandan

tes de Batalhões, pelas diversas ações que se pulverizam em nossa Corporação, pelas dificuldades do PM no serviço de policiamento e, acima de tudo, pela vontade de aterrar o fosso e eliminar o hiato, já referenciados, preocupamo-nos em analisar, dentro de uma visão crítica, científica, sem emoções, as falhas existentes em nossa Instituição, e, ao mesmo tempo, ávidos de podermos oferecer uma contribuição que possa ser apreciada pela Corporação, na instrumentalização de sua Política de Comando.

Direcionamos nosso trabalho para objetivos práticos. Porém, entendemos que a ação da Polícia Militar torna-se-ia melhor compreendida, na medida em que fosse delineado seu verdadeiro papel. Qual o verdadeiro papel da Polícia Militar? Será que o PM sabe por que ele existe na sociedade como profissional de segurança?

Com estas e outras indagações, passamos a pesquisar, tentando buscar elementos que nos proporcionassem a visão da sociedade civil sobre o papel da PM em face ao que estabelece o Estatuto, bem como, procuramos saber, o grau de instrução e de capacitação do soldado PM, que se depara com crianças e adolescentes em diversas situações.

De posse desta pesquisa partimos, para a elaboração do nosso trabalho, procurando fundamentá-lo nos aspectos sociais e legais do nosso País, pois entendemos que eles projetam o espírito das normas jurídicas específicas do Novo Direito da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que garantirão a operacionalização do Estatuto.

Temos a convicção de estarmos oferecendo a nossa Corporação um trabalho científico sério, que se originou da necessidade de se sistematizar e se unificar as ações e os procedimentos da Polícia Militar de Pernambuco, de modo a possibilitar uma política sintonizada com a realidade social e legal do Brasil.

## CAPÍTULO II

### 2.0. REALIDADE SOCIAL

#### 2.1. Pobreza - Destituição - Desigualdade

A miséria é filha do subdesenvolvimento, mas não é qualquer modo de desenvolvimento que a faz desaparecer. Na verdade, um estilo de crescimento que mantenha as pautas de exclusão social, econômica e política pode tornar-se seu padrasto. Pobreza é destituição, marginalidade e desproteção. Destituição dos meios de sobrevivência física ; marginalização no usufruto dos benefícios do progresso e no acesso às oportunidades de emprego e consumo; desproteção por falta de amparo público adequado a inoperância dos direitos básicos de cidadania, que incluem garantias à vida e ao bem-estar.

Ser pobre significa, em termos muito simples, consumir todas as energias disponíveis exclusivamente na luta contra a morte; não pode cuidar senão da mínima persistência física, material. Não é exagero: existem inúmeras relações empíricas indisputáveis, que indicam tal situação.

As pessoas muito pobres, que consomem a maior parte de suas energias apenas para sobreviver por um triz, não podem atuar como cidadãos íntegros. A necessidade tolhe a liberdade. Por isso são, também, politicamente mais fracas e mais dependentes. Sua existência, nes-

sa condição, debilita toda a nação. Porque nas comunidades em que parcela de seus membros permanece sem direitos e sem liberdade, o direito e a liberdade de todos estão sob permanente ameaça. É por isso que a erradicação da pobreza deve constituir objeto de um acordo nacional plural. Interessa a todos a afirmação inequívoca pelo menos dos direitos mínimos que, não por acaso, são interdependentes: os direitos à liberdade e à vida.

O mito da "cultura da pobreza", segundo o qual os pobres não melhoram suas condições de vida porque não querem, desfaz-se, sempre, na dura frieza das evidências, empíricas e históricas.

Não melhoram porque as oportunidades para fazê-lo são menos acessíveis a eles, pobres, e porque não lhes sobra tempo e espaço para acumular, ainda que gratuitamente, os recursos necessários para alcançar melhores condições de vida. Para sobreviver, consomem mais horas trabalhando ou em busca de qualquer trabalho, horas que são subtraídas à educação, à busca de melhores opções de trabalho e renda, aos cuidados com a saúde, ao exercício da criatividade, à ação política e ao lazer. Forçados a tal sobrecarga, e de tantos modos desgastantes, para a qual mobilizam toda a família - os adultos íntegros, os inválidos, os velhos e as crianças - são impotentes diante das imposições da necessidade, que lhes retiram toda liberdade: não deixam escolha.

A mobilização dos menores, por exemplo, tem significação especial, pois representa um saque irremissível contra o futuro, determinando não apenas a interrupção de seu processo escolar e formativo, como também sua submissão a trabalhos de baixa qualidade, na maioria lesivos ao seu desenvolvimento físico, cultural e psicológico.

As famílias pobres dependem exclusivamente da assistência governamental e da benemerência privada. No caso, por exemplo, dos servi

ços médicos, diante da escassez de recursos e tempo e das dificuldades de acesso a que estão submetidas, acabam podendo a eles recorrer apenas em situações de doença manifesta. As famílias mais ricas, ao contrário, podem destinar parte de suas rendas à obtenção, no mercado, de serviços de saúde de melhor qualidade, especialmente de natureza preventiva e, sobretudo, no acompanhamento do desenvolvimento físico e mental de suas crianças. A saúde acaba expressando a lógica global do despojamento: não há possibilidade de prevenção, a não ser nos casos de saúde pública - e quando são eficientes e é difícil o acesso aos bens e serviços essenciais à manutenção da vida.

Há um núcleo irreduzível de privação absoluta que caracteriza a pobreza e se traduz, concretamente, por esse conjunto de aflições, no qual se destacam a inanição, a desnutrição, a morbidez e a conseqüente elevação da mortalidade.

Pobreza diz respeito à destituição de meios de subsistência satisfatórias e tem como parâmetro estruturador, intrínseco à sua lógica de formação, a privação absoluta. Esta define-se pela carência extrema de quaisquer meios para satisfação das necessidades primárias ligadas à sobrevivência física e à sanidade da pessoa e dos familiares a ela dependentes. Mesmo nas formulações mais liberais, há o reconhecimento de que as necessidades ditas "básicas" não podem se resumir apenas àquelas ligadas à pura sobrevivência física. Devem incluir, necessariamente, a persistência física em condições tais que as necessidades biológicas sejam satisfeitas em grau adequado à prevenção de sequelas derivadas da má alimentação, garanta-se a salubridade do meio ambiente, abrigo adequado, ações de saúde preventiva e assistência médica. Mas devem contemplar também, além disso, a satisfação de outras necessidades, cultural ou socialmente determinadas, que definem um mínimo de bem-estar e a garantia de meios que permitam alterar

as chances de vida futura, a começar pela educação elementar.

O grau de destituição depende, precisamente, de insuficiência relativa do conjunto total de meios sob controle da pessoa que lhe permitem obter os bens e serviços necessários à vida e ao bem-estar, incluindo suas posses, sua renda e seus direitos em relação à assistência pública.

A destituição surge como resultado da operação de mecanismos estruturais na economia que promovem a privação cíclica ou continuada dos meios de trabalho e vida de parte da população. Em outras palavras, embora o capitalismo, enquanto modo de progresso, produza riqueza crescente, o faz em uma dinâmica marcada por desequilíbrios e descompassos que determinam surtos recorrentes de destituição. Além disso, grandes heterogeneidades e assincronias no processo de desenvolvimento tendem a cristalizar focos persistentes de miséria. Se os surtos cíclicos de pobreza podem ser amenizados ou mesmo erradicados pela correção dos desequilíbrios que os originam, os seus focos estruturais só podem ser eliminados através de ação estatal, especificamente orientadas para este fim e persistente no tempo.

São necessários, portanto, instrumentos distintos de ataque à pobreza. De um lado, programas compensatórios e corretivos, que têm como alvo as manifestações cíclicas, ocasionais e/ou previsíveis de privação. De outro lado, programas de erradicação da pobreza persistentes, estruturalmente enraizada em uma formação social muito desigual, e que devem ter como alvo principal a renda e o emprego.

Não se erradica a pobreza sem redistribuir custos sociais. Essas políticas requerem esforço fiscal adicional, realocação de recursos públicos e redirecionamento de incentivos e vantagens a segmentos do setor privado. Suscitam, portanto, um dilema

contratual, uma revisão do contrato social vigente. Passam pela macropolítica, antes de se tornarem "políticas públicas".

Mas os objetivos de combate à pobreza e redistribuição da renda e da riqueza podem não ser inteiramente conflitantes entre si, especialmente se as ações governamentais forem distribuídas no tempo e dependendo da definição da população alvo dos programas de combate à miséria. Na verdade, o nível de renda e o tamanho da população pobre, cuja renda se pretende elevar como parte da estratégia de erradicação da pobreza, dependem de sua posição relativa ao resto da população. Relação que decorre, inclusive, do próprio traçado da "linha de pobreza". A compatibilização entre os dois objetivos requer, contudo, a adequada combinação política de instrumentos e medidas de ação pública.

Erradicação da pobreza e redistribuição de renda são faces distintas, ainda que interdependentes, da política social. De fato, o primeiro objetivo pode e deve constituir o estágio inicial de um programa de médio e longo prazo de redistribuição de renda e riqueza. Na base do processo de eliminação - ou redução significativa - da destituição, estão os esforços para diminuição da defasagem entre a renda necessária para satisfação das necessidades básicas da pessoa e seus dependentes e a renda real disponível.

A associação comum entre pobreza e desigualdade não é totalmente vazia de sentido. A própria caracterização da pobreza recorre sistematicamente à comparação entre "pobres" e "não pobres", tanto em termos de seus rendimentos, ou de sua participação na renda nacional, quanto em termos de outros atributos e situações. A chamada linha de pobreza é traçada com base em parâmetro de satisfação de necessidades básicas, vigentes em um determinado momento, em cada sociedade, para os cidadãos que têm meios suficientes de subsistência, expressos em um mínimo de renda.

Mas a desigualdade é fenômeno distinto da destituição. Não são fenômeno independentes, pois interagem, histórica e estruturalmente: um reforço a outro, em medida variável, no tempo e no espaço. Mas obedecem às lógicas distintas, econômica e politicamente.

Pode-se reduzir a desigualdade, transferindo-se renda dos setores mais ricos para os grupos de renda média e até mesmo para aqueles que tangenciam a linha de pobreza, sem com isso afetar-se necessariamente, a medida da pobreza.

Do mesmo modo, um declínio de renda ou emprego que mantenha o mesmo perfil distributivo pode elevar sobremaneira a destituição, agravar os problemas da fome, desnutrição, doença e mortalidade, embora no mesmo patamar de desigualdades. É preciso, contudo, levar em consideração que esta elevação resultaria muito mais da deterioração da situação econômica em geral, que da manutenção do padrão distributivo. Na fase ascendente do ciclo, mantido o mesmo padrão, poderia haver redução significativa da pobreza, pelo menos entre aqueles incorporados ao mercado formal.

Na verdade, os efeitos do crescimento tendem a ser mais universais, pois há uma clara interação entre os mercados formal e informal, e os ganhos de renda a se propagar por toda a economia, ainda que muito desigualmente.

Há, entretanto, uma clara tendência no mercado de trabalho, no sentido de aumentar as diferenças de salário que separam os estratos inferior e superior da distribuição. Assim, não apenas os ganhos de renda são distribuídos de forma cada vez mais desigual, como, na ausência de instrumentos corretivos, o crescimento pode favorecer um movimento secular de deterioração crescente da distribuição de renda.

Do ponto de vista econômico, a erradicação da pobreza e o aumento da igualdade na distribuição de renda implicam ações diferentes e podem, mesmo, em certas circunstâncias, induzir a demandas conflitantes ou produzir efeitos contraditórios entre si.

Podem-se desenvolver mecanismos que reduzam o nível absoluto de destituição, sem alterar o perfil distributivo da sociedade. Do mesmo modo, é possível redistribuir renda, sem afetar substancialmente as condições de vida dos mais pobres. Basta que a redistribuição se dê, por exemplo, dos mais ricos para os "quase-pobres". Não é infrequente que políticas de combate à pobreza tenham, elas mesmas efeitos redistributivos negativos, na medida em que tratam do mesmo modo necessidades distintas. Ineficiências na administração e implementação dessas políticas podem, também, dar origem a novas desigualdades.

Pobreza e desigualdade são fenômenos ética e socialmente similares, mas econômica e politicamente diversos. Éticamente, a destituição, absoluta ou relativa, reflete dimensões correlatas do mesmo problema, de justiça social e integridade da cidadania. Socialmente, constitui a face histórica de um mesmo movimento: a privação absoluta dá lugar à privação relativa e recompõe, em um novo patamar, o dilema das distâncias sociais extremadas; da frustração de expectativas individuais e grupais de ascensão social ou da insatisfação de grupos sociais, acentuada pela percepção de barreiras intransponíveis à mobilidade social e pela consciência crescente de existência de privilégios e discriminações de todo tipo.

Politicamente, as escolhas e as ações voltadas para um e outro objetivos dependem da correlação predominante de interesses e poder, pode-se constituir uma coalização favorável ao combate à pobreza absoluta, mas que bloqueie cursos de ação que alterem significativa -

mente o perfil distributivo. As soluções técnicas são muitas e, em vários casos, esse aparente dilema pode ser diluído ou desfeito. Mas o que importa é que as opções são políticas, envolvem o poder fazer e a capacidade de imprimir às mudanças o curso coletivamente mais satisfatório.

Decisões políticas são a resultante líquida da vontade de fazer, condicionada pelo saber fazer.

Provavelmente, a grande maioria da população, que vive em situação de pobreza, votaria por sua erradicação. Do mesmo modo, é possível que fosse incluído entre as prioridades da agenda governamental. A miséria absoluta, a destituição, a deseducação, a doença e as más condições de habitação e saneamento não interessam, em princípio, a qualquer grupo. Ao contrário, os setores líderes da economia, a grande empresa, vivem da afluência e não da pobreza. A elevação da renda de pessoas fora de seus mercados pode significar a entrada de novos consumidores nesses circuitos, expansão da demanda que justifica o aumento da oferta.

Todos desejam, também, melhorar sua posição relativa na sociedade, isto é, em comparação com a situação que têm no presente e à qual a vivida por grupos em posições superiores na escala social. Neste caso, entretanto, trata-se de medidas de grande impacto redistributivo, que promovam, a um tempo, maiores mobilidade e igualdade. Mas ganhos relativos são, por definição, seletivos, não podem ser compartilhados por todos. Estão no centro dos grandes conflitos políticos e suscitam, quase automaticamente, vetos dos segmentos que se sentem ameaçados por medidas redistributivas. Há sempre um fator de soma zero nas políticas realmente redistributivas., ainda que apenas na percepção dos atores. É possível obter-se mais tolerância com a desigualdade, mesmo da parte

daqueles em situação pior, do que apoio para a redistribuição, sobretudo da parte daqueles em melhor situação.

Na verdade, a relação entre desigualdade de renda e pobreza tem características especiais. Se houver uma elevação marcada da renda, pode diminuir o nível relativo de pobreza, mesmo que não se altere o perfil de distribuição de renda. Mas, sem alterações significativas no perfil distributivo, não apenas de renda, mas de patrimônio, alcança-se um ponto de inflexibilidade que torna impossível superar certos níveis de pobreza nos setores inferiores de rendimento.

## 2.2. A Questão da Violência

A violência não é fato novo na história da humanidade. Sequer é exceção; antes se revela prática constante a pontilhar de sangue e lágrimas o evoluir das civilizações. Parece hoje, no entanto, mais evidente em razão da própria tomada de consciência do aperfeiçoamento tecnológico cada vez mais alcançado que a acompanha e da aquisição do sentido cada vez mais sutil da liberdade humana, que se amplia descobrindo novos tipos de violência atentatórios à dignidade da criatura humana.

Convém ponderar que as instituições, enquanto defensoras do bem comum, da justiça e da paz social, assumem a responsabilidade do uso da violência e a pretendem legítima. Mas, algumas vezes, por trás delas se esconde uma violência abusiva que, por ser oculta, é sempre justificada, legalizada e ilimitada em suas dimensões. A violência socialmente organizada, enquanto mantenedora de uma situação injusta.

Vivemos, inegavelmente, uma época de crescente violência,

onde as relações diplomáticas entre países vão sendo substituídas pela agressão em variadas formas e a convivência diuturna entre as pessoas apresenta o estigma da violência, da brutalidade.

O século XX parece destinado a passar à História como o século da violência. Os homens, em todo o seu decorrer, estiveram se agredindo e se matando.

A Humanidade nunca esteve tão irritada como agora. Com os ruídos à sua volta, as aglomerações que lhe restringem o espaço vital, o desconforto a que se vê submetido, sobretudo nas áreas urbanas, o alto custo de vida, o contínuo estímulo ao consumo desenfreado, os elevados índices de desemprego, a opressão política, a insegurança e solidão das metrópoles, o homem explode em agressividade. A cada momento, na calçada da rua, na praia, no estádio, no cinema, no barzinho da esquina, assistimos a explosões de mau-humor. O palavrão agressivo institucionalizou-se, praticamente instalou-se no lugar do cumprimento, daí para a violência física há uma distância mínima, facilmente transposta.

Mas o que efetivamente atordoia é a violência a sangue frio, despropositada, inexplicável. De repente, sem explicação, gratuitamente, uma faca rebrilha ou um tiro estronda, e está ceifada uma vida humana, enquanto o criminoso se vai, misturado à multidão, passo rápido, consciência desimpedida. Um grupo de assaltantes invade uma residência abastada, rende seus habitantes, senta-se à mesa, exige comida e bebida, refestela-se, apanha todo o dinheiro e objetos de valor, sem que ninguém lhe oponha resistência. Mas isso não lhe basta, os assaltantes seviciam os moradores, violam crianças. De repente, num supermercado ou num aeroporto, uma bomba explode, é a morte que vem sem endereço certo, a violência cega que atinge crianças, velhos, pessoas desco-

nhedidas, em total desrespeito pela vida humana. A qualquer momento, em algum lugar, alguém é preso em flagrante, sem mandado judicial, sem observância das garantias legais conquistadas em longa e árdua evolução do Direito Penal, e é entregue a torturadores submetido a toda espécie de sevícias, reduzido a condição sub-humana, enquanto família e amigos percorrem em vão os caminhos legais na tentativa de localização do desaparecido.

Em pleno século do ecumenismo, os homens se matam por motivos religiosos, esquecidos de que a sua própria religião lhes proíbe matar.

A violência não é, em verdade, privilégio de nosso século, mas sim criação de nossos dias. A própria Bíblia, enquanto nos relata a história do povo de Deus, dá-nos notícia da prática de inúmeras violências. A História está pontilhada de episódios como as Cruzadas, a Santa Inquisição e a Guerra da Secessão dos Estados Unidos, em que, por razões várias e objetivando fins diversos, o homem dá vazão à sua violência.

Mas hoje a violência se integra em nosso cotidiano; o homem parece já não poder prescindir dela, na rua ou no recesso do lar. Ela está presente nas mais diversas manifestações humanas, enquanto se afirmam profissões de fé em favor da paz e dos direitos humanos.

É em nosso século, mais precisamente em nossos dias, que se vivem os conflitos políticos. Grupos de cidadãos se levantam em armas para depor o "ditador", o "tirano". Vitoriosos, instalam tribunais revolucionários, e, mediante julgamentos sumários, imolam os antigos detentores.

Toda evolução jurídica que culminou com a humanização do Di-

reito Penal, com a adoção do princípio do contraditório no processo , com a exigência de tribunais imparciais. Não se procura fazer justiça: busca-se vingança.

É em nosso século que a nação mais rica do mundo persiste no preconceito racial e oprime as minorias étnicas.

É também em nosso século que se adota o tratamento psiquiátrico para os dissidentes políticos soviéticos, para cura de esquizofrenias paranóide que os faz divergir do sistema.

No último quartel de nosso século ocorreram os desvarios do sanguinolento Idi Amim Dada, e o regime de Bokassa, num crescendo de violência, matou crianças a golpes de baioneta e por espancamento com chicotes e bastões.

A violência é hoje, no mundo inteiro, objeto de especulações multidisciplinares, em que os pesquisadores buscam interpretações teóricas para diversas formas de agressividade humana.

Tanta violência repercute necessariamente no índice de criminalidade que se eleva assustadoramente. Nesse solo fértil, desenvolve-se o crime organizado, ganham alento as práticas terroristas.

O homem de nossos dias se debate entre a violência e o medo , filho de uma época de crise, em que a Humanidade se encontra em uma encruzilhada, quiçá à beira do abismo, assiste angustiado à derrota de valores tradicionais e queda impassível e assustado diante do que por vezes lhe parece sinal do fim dos tempos.

O homem parece ter perdido a capacidade de diálogo e as divergências são cada vez mais resolvidas pela força.

ACADEMIA MILITAR

No plano internacional, as grandes potências manipulam os países subdesenvolvidos, fomentando agitações que por vezes culminam em golpes e revoluções para atendimento de seus interesses políticos e econômicos.

No âmbito interno das nações, crescem assustadoramente os conflitos, e o terrorismo passou a fazer parte do cotidiano de todos nós, através dos meios de comunicação, notadamente da televisão, que invade o recesso de nossos lares, trazendo as imagens brutais das últimas façanhas terroristas, perpetradas quase sempre contra inocentes e cujo holocausto marca de forma sinistra e vergonhosa a civilização moderna.

No ambiente familiar, pais espancam brutalmente seus próprios filhos e os maridos ou amantes, com extrema desenvoltura, ceifam a vida de suas mulheres, contando, de antemão, em alguns países, com a benevolência de uma sociedade criminosamente complacente.

Não se pode descurar outro aspecto, dos mais relevantes, da violência que caracteriza nossa sociedade. Já não se trata, aqui, de violência interindividual, mas de violência generalizada, impessoal, verdadeiro estado de violência, que permite morrer de fome diariamente no mundo inteiro milhões de pessoas, e outras tantas se mantêm nos extremos limites de resistência humana, esmagadas por crônico estado de subnutrição que lhes rouba toda a potencialidade de realização.

E isso, não porque nas regiões onde tais fatos ocorrem haja absoluta falta de recursos ou alimentos, mas porque os recursos e alimentos são destinados apenas a determinados segmentos sociais.

Aqui mesmo no Brasil, assitiu-se recentemente à violência inau

dita da morte dos flagelados da seca, que por vários anos assolou o Nordeste, sem que medidas efetivas tenham sido tomadas para evitar o lento extermínio de expressivo contingente da população.

A mortalidade infantil sobe a níveis espantosos, enquanto o nível médio de expectativa de vida decresce; os mendigos proliferam; crianças disputam o lixo com animais; a miséria se alastra com todas as suas conseqüências. Enquanto isso, o País e a própria região Nordeste continuam a ostentar ares de riqueza, com desmandos administrativos na área do poder público e excessos inimagináveis de pequena parcela da população, que detém quase toda a riqueza, em razão da defeituosa estrutura sócio-econômica que clama por correção.

"Violência atrai violência, sangue atrai sangue". O velho adágio popular tem comprovado em nossos dias a sua veracidade. As medidas de repressão para contenção da violência de particulares têm gerado mais violência, constituindo-se elas próprias em formas de violência institucionalizada.

Refletir a violência e o aumento da criminalidade é um compromisso que hoje, transcendendo o espaço da moldura do jurídico, pressupõe um debate ético sob o modelo sociológico, com a participação de todos, porque a questão da defesa social, é um problema de consciência pública e de vontade política. Consciência de que a presença do Estado, por si, não promoveu as soluções políticas que, strictu sensu, produzindo a decisão e a ação política, representada basicamente pela ação governamental, deve atender aos reclamos da Nação.

#### 2.2.1 - Violência Policial

Na análise da violência policial vários fatores são identifi

cados, alguns relativos ao próprio policial e outros externos, pertinentes aos grupos em que ele se integra - a polícia e a própria sociedade.

Entre os fatores que dizem mais de perto ao próprio policial, podem ser destacados:

O valor funcional da agressão. O policial descobre bem cedo que o uso da força produz resultados mais rápidos do que o uso do tato ou da persuação. Assim, se o que lhe interessa é simplesmente o cumprimento do dever imediato, ele tenderá a recorrer à força.

Merece observação que o progresso na hierarquia policial depende do cumprimento das funções policiais. Assim, o policial em busca de promoção é facilmente conduzido ao raciocínio de que o seu dever está acima de tudo, ou seja, o cumprimento da missão é o que importa. Se precisar bater, ferir ou até mesmo matar, para obter a confissão, dispersar os agitadores, prender o assaltante, agirã sem remorsos, contanto que dê cumprimento imediato à missão, mesmo porque outras missões o esperam, o trabalho é muito e os policiais são poucos.

Essa atitude é estimulada pela ética privada da polícia, que não vê como transgressão o uso de métodos violentos em relação aos que infringem a lei.

Desse modo, o policial violento recebe a aprovação social de seu grupo, sendo elogiado e admirado por seus companheiros policiais.

Merece aqui ressaltada a ponderação da socióloga Maria Victória Benevides, em sua pesquisa "Violência, povo e polícia", na parte concernentes às "justificativas" da tortura:

" A incorporação da tortura aos métodos do trabalho da Polícia parece, portanto, natural e necessária, um dos aspectos mais importantes das entrevistas foi levar à seguinte constatação: em geral, os que justificam ou mesmo defendem a prática da tortura não admitem (ou sequer percebem, com clareza) ser igualmente condenável, no plano da lei e dos direitos humanos, torturar um bandido ou um inocente. O policial que se revolta com um crime cruel, ou se comove com a tortura do inocente, ficará perfeitamente tranquilo com a punição do culpado."

Outro aspecto que merece ser considerado é o da vinculação da violência à eficácia. Parece bem disseminado entre os policiais brasileiros o entendimento de que a violência é necessária, inevitável mesmo, na atividade policial, mormente nos interrogatórios, onde só a tortura poderia garantir o máximo de eficácia e assegurar a obtenção de todas as informações possíveis.

E, veja-se bem, aqui já não se procura apenas obter as informações relativas ao crime por que o indivíduo foi preso, mas tenta-se extorquir informações sobre outros crimes que ele possa ter cometido ou de que simplesmente possa ter conhecimento.

A respeito, pondera Maria Victória Benevides, diante dos dados analisados em sua pesquisa:

" Ainda segundo o critério da eficácia, a tortura também é defendida em nome de certa " estratégia de operação", que consiste em partir do criminoso para o crime (ou crimes), e não o contrário. O que interessa não é propriamente a "confissão" do determinado delito pelo qual o sujeito foi detido, na maioria das vezes já comprovado, inclusive com provas materiais - as do desenvolvimento de outros delitos através da deleção ou mesmo da confissão. Um interrogatório deve "render" ao máximo; por exemplo, se o suspeito for acusado de roubo de automó -

vel, ele deverá "responder" por outros casos semelhantes, ainda não apurados naquela região. A veracidade dos depoimentos não importa; "se não foi ele, outras ele fez, e dá tudo na mesma". Acima de tudo, trata-se de mostrar serviço e resolver o maior número de casos possíveis".

A predisposição para a violência. Há a possibilidade de que o indivíduo, ao optar pela participação em atividades policiais, já esteja atendendo a uma certa tendência para atividades agressivas. Isso porque o material divulgado pelos meios de comunicação associa, frequentemente, a atividade policial à agressão, quando não à violência. Nesse sentido, representam papel relevante os seriados de televisão, de larga penetração na sociedade.

Com a imagem do policial como homem "durão", prepotente, que "dobra" os bandidos, atira com precisão, distribui tabefes e sopapos com generosidade e paira mais ou menos acima da lei, não é de se estranhar seja a profissão escolhida por pessoas cujo desenvolvimento se processou orientado para as soluções agressivas.

Daí a necessidade, sentida pelas próprias autoridades policiais, de se mudar a imagem da polícia.

O desconhecimento de exata função da polícia. Há uma tendência, e não só no âmbito policial, a restringir a atividade policial ao controle do crime, sem atentar para outra faceta, igualmente importante, que é a de garantir os direitos dos cidadãos.

Ressalte-se que a falta de definição precisa de uma política de policiamento só vem agravar o problema. A falta de um diretriz geral e de objetivos perfeitamente delineados pelo Poder Executivo, cada policial tende a fixar os seus próprios objetivos como se estivesse

a exercer atividade particular e não função pública de alta revelância, por cujo desvirtuamento respondem civilmente o Estado e moralmente os governantes.

Merece observar que os policiais cultivam, sobre o seu papel na sociedade, idéia diretamente relacionada com noções específicas de ordem e limpeza, e a concepção que têm sobre a natureza do bandido (Bandido não é gente) só serve a estimular o uso da violência, que lhes parece plenamente justificada.

Urge seja transmitida aos contingentes policiais a idéia de subordinação à lei, o respeito aos direitos dos cidadãos, honestos ou não.

Impõe-se seja afastada da mente do policial a idéia de que é um "justiceiro", que pode (ou até mesmo deve) impor ele próprio o castigo ao criminoso. A missão de punir não está inserida na fase de investigação e não se coaduna à missão policial, sendo uma responsabilidade que não pode ser usurpada do aparelhamento judiciário, que tem leis a cumprir quanto às penas e ao processo.

Afirmações prenches de violência, feitas por autoridades na área, apenas servem para estimular a violência policial e trazer mais insegurança ao seio da população.

A polícia tem uma função política e democrática a cumprir, que não é incompatível com a sua função essencial de manter a ordem, e que o poder de coerção, para ser legítimo, precisa também passar pela pedagogia e saber exatamente o que é coerção.

Assim, é óbvio que o policial não precisa saber apenas o que é crime, mas precisa conhecer os direitos do cidadão, inclusive do ci-

dadão que transgride a lei. E precisa aprender a conviver com tais direitos, o que só lhe será possível na medida em que ele bem conhecer seus próprios direitos e deveres como policial e se convencer de que como os outros, é cidadão submetido ao império da lei. Sobretudo as noções de "cumprimento de ordem de superior hierárquico", "estrito cumprimento do dever legal" e "exercício regular do direito" precisam ser examinadas com cuidado e assimiladas pelo policial em suas estritas dimensões, não comportando o entendimento que comumente lhe está sendo dado de "autorização prévia para infligir impunemente a lei e violar os direitos dos cidadãos.

Atitudes preconceituosas. Os preconceitos levam o policial a tratamento discriminatório, "aplicando a lei" de forma diferente, conforme se trate de pobre ou de rico, de negro ou de branco, de mulher ou de homem, de representantes de minorias ou de grupos dominantes.

A bem da verdade, deve-se reconhecer que isso não é privilégio da polícia e que, em assim agindo, o policial está refletindo comportamento de expressivo segmento social, que acolhe tais discriminações.

É a própria estrutura social que fomenta ditos preconceitos, é a dupla moral vigente na sociedade que permite cometer transgressões e se considerar um "homem honesto", um "bom policial".

Veja-se que há uma idéia mais ou menos generalizada, embora falsa, de que o crime é característico das classes inferiores; o criminoso é um ser inferior, pobre, insulto, destituído de princípios, de má aparência, que mora em morros ou favelas.

Daí se vai facilmente à surda hostilidade da polícia para com a população economicamente marginalizada e, por via de consequên-

cia, a expressivo contingente de nossa população de cor.

Por outra parte, se não há dúvida de que a criminalidade feminina é bem inferior à criminalidade masculina, seguramente há dúvida quanto aos direitos da mulher, que permanece sendo vista e tratada como ser inferior.

O princípio da isonomia, no que tange à mulher, prevalece entre nós tão-somente no texto constitucional. Os próprios Tribunais de Justiça não se pejam de desrespeitá-lo, como se viu em exemplo ainda recente do Tribunal que agiu segundo uma "tradição" seguida por Tribunais de Justiça de várias unidades da Federação, os quais apenas a gem de forma mais dissimulada, recusando a inscrição de mulheres em concurso para Juiz de Direito.

A necessidade de compensação. A remuneração do policial é muitas vezes incompatível com os relevantes serviços que dele se espera. A vida dura que enfrenta, se for honesto, e os risco que efetivamente corre não encontram a correspondente compensação financeira nem social, através do prestígio e acatamento de que deveria gozar entre os cidadãos.

Na realidade, por vários fatores, que não cabe aqui pesquisar, a polícia não goza de respeito e acatamento. O policial é visto como uma espécie de marginal e muitas famílias de classes média cuidam de evitar que suas filhas estabeleçam relações efetivas com policiais.

Assim, pode-se presumir que o policial violento, em muitos casos, está apenas buscando uma força de aceitação social, ainda que seja pelo uso da força, pela implantação do medo, confundindo temor com respeito.

Entre os fatores provenientes dos próprios órgãos policiais, encontram-se:

- a) O espírito de Corporação que faz com que os policiais se fechem em torno de si mesmos e ocultem os erros cometidos por colegas, ainda que tais erros constituam crime.
- b) A incúria dos chefes que não fiscalizam devidamente a atuação de seus subordinados. A tolerância com a corrupção e a violência que, mesmo quando não aprovadas pelos chefes, ficam impunes, recebendo o policial, quando muito, mera advertência ou "conselhos", sem que se instau - rem, como necessário, procedimento administrativo e inquê - rito policial, cuidando-se de expurgar dos quadros poli - ciais o agente corrupto e violento.

Ilustrativo dessa criminosa condescendência é o caso de Mariel Mariscot, policial violento e corrupto que, não obstante ou por isso mesmo, foi escolhido para integrar o Grupo de Combate à Criminalidade em Geral, mais conhecido por "Os 12 Homens de Ouro", apontado como o embrião do "Esquadrão da Morte."

- c) O descaso com a seleção e preparo do pessoal. Parece que há no próprio seio dos órgãos policiais, na cúpula diri - gente, maior crença nas "qualidades pessoais" do policial, aqui entendidas como coragem, sagacidade e mesmo violên - cia, que no adequado preparo técnico e jurídico e em qua - lidades tais como a probidade, respeito ao seu semelhante e equilíbrio emocional.
- d) O excessivo aparato de força, o armamento ostensivo. O fa

to de os policiais conduzirem sempre armas extremamente perigosas, diga-se de passagem, e o uso ostensivo de tais armas levam a crer que a própria polícia quer transmitir imagem diferente daquela que é de se esperar de um "homem de lei". Apresentam-se, antes, como "homem da força, da violência".

Por outra parte, não se pode deixar de considerar o efeito que sobre os próprios policiais, às vezes ainda bem jovens e imaturos, exerce o uso de tais armas. Não é de se afastar a hipótese suscitada por Menandro de que as armas de fogo atuam como possível fator desinibidor do comportamento agressivo.

Para que se evitem os males que vêm ocorrendo a polícia brasileira, urge que se defina, com precisão, a nível nacional, uma política de policiamento, de modo que fique perfeitamente delineada uma diretriz geral e fixados os objetivos pretendidos.

A reforma da estrutura policial e a cuidadosa definição dos poderes de seus membros são medidas que muito poderão ajudar no combate à violência policial. Mas para que se evitem ao máximo as práticas condenáveis, convém, antes de tudo, melhorar o recrutamento tanto sob o aspecto intelectual, como sob o aspecto moral, não se vacilando em eliminar, impiedosamente, da carreira aqueles que, no exercício de suas funções, demonstrarem ser indignos delas.

Vale aqui refletir sobre a indagação de Fernand Cathala:

" Para que servem, de fato, os textos legais e regulamentos rigorosos em relação ao procedimento dos policiais, se estes não são, em seu conjunto, pessoas inatacáveis por seu caráter e competência?"

É necessário assegurar ao policial meios para o contínuo aperfeiçoamento técnico e intelectual.

Enfim, não se pode esquecer que o "bandido", a quem o policial precisa enfrentar no dia-a-dia, não é necessariamente pobre e ignorante como se quer fazer crer.

Hoje, com o acentuado desenvolvimento da criminalidade econômica, de espionagem, do terrorismo, o policial precisa, inegavelmente, de elevado nível intelectual e compatível instrumental técnico para o combate a tais crimes, sob pena de ver perdidos seus esforços, ou, até mesmo, sucumbir ao fascínio da sagacidade e inteligência dos "criminosos de colarinho branco".

Na realidade, é preciso melhor aparelhar a polícia, dotando-se dos recursos da moderna tecnologia que lhe permitirão um trabalho de bom nível científico, possibilitando um elevado nível de eficiência, sem a condenável prática de extorquir confissões e delações.

A polícia precisa, também, contar com recursos para a remuneração condigna de seus membros. O salário aviltante afasta da atividade policial aqueles de melhor capacidade intelectual e moral e tende a corromper os de caráter fraco.

Resulta evidente que se a polícia pudesse dispor de pessoas de bom nível de cultura geral, às quais se subministrasse, por acréscimo, boa formação profissional, bem mais fácil lhe seria evitar as irregularidades e abusos de que mais comumente é acusada. Obviamente, esses conhecimentos intelectuais devem aplicar-se a qualidades morais apreciáveis, pois sem estas todo o aprimoramento intelectual resultaria inútil. Adotando-se, para recrutamento e promoções, requisitos rigorosos, em ambos os sentidos, e ilegais, que põem em risco a seguran-

ça e tranquilidade dos cidadãos e denigrem a reputação da própria polícia, com inegável prejuízo para os policiais corretos, que se vêm injustamente arrastados à vala comum.

É, pois, importante que se procure corrigir as distorções existentes nos próprios órgãos policiais, permitindo a proliferação da violência e da criminalidade. É também importante que se examine cada policial violento. Mas o que é imprescindível é que se analise a estrutura sócio-política vigente a fim de saber se não é ela própria que determina toda a violência existente. E não apenas a dos agentes policiais, mas a que surge em razão desta, a violência dissidente ou de contestação e a violência dos que "fazem justiça pelas próprias mãos", por se sentirem desvalidos diante de um aparelhamento judicial inacesível e de uma estrutura social que os renega.

#### 2.2.2 - Violência contra a Criança e o Adolescente

É do conhecimento de todos que a sociedade brasileira tem sido brutalmente violenta com suas crianças e seus jovens.

A violência toma várias formas. As mais evidentes são as que se manifestam contra a integridade física, chegando até ao extermínio de vidas. Há, entretanto, outros tipos de violência que, embora não menos brutais, ocorrem de forma mais velada e, por isso, talvez atraiam menos atenção. Refiro-me à sorte das crianças e dos adolescentes que vivem sem casa, em ambiente sem saneamento, que não frequentam escola, que padecem de subnutrição, de doenças plenamente controláveis. Refiro-me às crianças e aos adolescentes marginalizados, sem perspectivas de vida cidadã.

A grave crise social e econômica que assola o país, somado aos problemas estruturais como a concentração dos meios de produção e principalmente o latifúndio, empurram para os centros urbanos levas e levas de famílias compostas por trabalhadores rurais, que forma um imenso contingente de mão-de-obra não especializada, não absorvida pelo mercado de trabalho, e que tem como única alternativa de habitação a ocupação desordenada dos espaços urbanos, em favelas onde inexistem quaisquer das condições básicas de moradia. São barracos de madeira, papelão, plástico que se amontoam em ruas que se confundem com esgotos, à céu aberto, num retrato cruel de miséria e degradação humana.

A violência, que tem sido uma constante na vida do país, nos últimos anos, vem sendo agravado pelo aguçamento das iniquidades sociais e pela crise econômica iniciada na última década. De fato, a injusta distribuição da renda nacional e a queda das atividades produtivas tem contribuído, sem dúvida, para a desestruturação das famílias mais pobres, que perdem gradativamente a condição de cuidar dos próprios filhos, prover-lhes as necessidades e prepará-los para a vida. Aí está o triste e vergonhoso fenômeno das crianças e dos adolescentes abandonados à própria sorte.

A violência contra crianças e adolescentes, hoje, é um assunto comentado e explorado em todos os veículos de comunicação de massa de nosso país, inclusive, os fatos e atos sobre esta prática delituosa e desumana já chegam ao conhecimento de vários países do mundo, o que deixa o Brasil em situação delicada diante de outras nações, no que diz respeito a tortura e mortes de crianças e adolescentes marginalizados, numa total desobediência a garantia dos direitos individuais prescritos na Carta Magna.

sabemos que a violência é um fenômeno complexo. Ela é síntese de determinações econômicas, condicionantes de natureza social e influências culturais que variam segundo as maneiras de ver, viver e conviver de cada região.

Não há porque se falar em menores abandonados ou menores marginalizados. São famílias abandonadas e famílias marginalizadas sem trabalho, habitação, saúde, alimentação, educação e segurança social. Seus filhos são jogados à prostituição e à criminalidade, dado a impotência dessas famílias em arcar com as necessidades básicas que assegurem sua sobrevivência.

Da mesma forma que o Estado abandona as famílias, também ignora seus filhos. Não existe qualquer política governamental que, com seriedade e competência, tente encarar a questão. O Estado vem-se mostrando incapaz de formular e executar com eficácia políticas compensatórias que minorem as iniquidades da distribuição de renda e do quadro econômico difícil que o país está vivendo. Não vamos comentar, aqui, a desorganização e a inoperância dos serviços públicos, que são de todos conhecidas.

A atuação do Estado em relação ao menor limita-se a ações de cunho meramente repressivo, dentro da lógica autoritária de que a marginalização de menores é caso de polícia, seguindo o raciocínio de que a polícia, a justiça e as leis servem para manter a paz social, o "status quo" de uma classe dominante.

Com o acirramento das diferenças sociais e a total falta de compromissos de Estado com a questão do menor marginalizado, todas as iniciativas que não venham a contemplar mudanças de ordem estrutural são meros paliativos ante a gravidade do atual quadro. Chega a beirar as raias do absurdo a forma como se tem tratado a problemática da

## delinquência infantil.

Os crimes, as torturas e os espancamentos contra menores estão estampados nas manchetes dos jornais, televisões, revistas, etc.. São notícias diárias incorporadas aos veículos de comunicação da mesma forma que as notícias que tratam da inflação ou da previsão do tempo.

É a violência institucionalizada como forma de combate ao crime, pela utilização do aparato policial que processa, julga e executa sumariamente esses "cidadãos de segunda classe".

O mais preocupante em tudo isto é que não existe, a médio ou a longo prazo, a menor perspectiva de mudanças no presente quadro, a não ser o seu agravamento, face a atual conjuntura nacional que tem empurrado para a marginalidade famílias inteiras e promovido a substituição dos espaços daqueles que foram eliminados violentamente por integrantes das novas levas de "pixotes" que a cada dia vem engrossar as fileiras de potenciais vítimas de grupos ou pessoas da sociedade.

O menor exerce um importante papel nos bandos a que pertence, tanto pela inimizabilidade que interessa ao marginal adulto quanto pelo fato de que para parecer "herói" aos olhos dos outros, o menor assume publicamente fatos delituosos praticados por terceiros, no afã de chamar a atenção sobre si.

Também deve-se observar que o espaço deixado pelo Estado ao não oferecer aos cidadãos de baixa renda o serviço essencial de segurança pública, leva os componentes desse extrato social a terem por exemplo, nos grupos de extermínio, uma forma alternativa e "eficiente" de segurança e policiamento que os livra da ação de criminosos em seus locais de moradia, pagando a "proteção" recebida com o silêncio

sobre as ações desses grupos.

Nesse sentido, a política estadual de segurança pública joga importante papel por direcionar primordialmente para os bairros nobres da cidade a estrutura policial preventiva disponível. Canalizando seus recursos para prevenir o crime nos meios abastados, enquanto que, para as comunidades de baixa renda, sobram os núcleos de policiamento comunitário em número infinitamente menor e sem o mesmo aparato, muito embora se destine à maior parcela da população. Isto vem comprovar a priorização da prevenção dos crimes contra o patrimônio em detrimento da prevenção dos crimes contra a vida, numa inversão de valores, já que a vida é o bem maior a ser tutelado pelo Estado.

A única forma pela qual a polícia se faz presente nas favelas é na forma de batidas policiais que transformam as ruas em verdadeiros cercos, onde populações inteiras, indistintamente, são submetidas à humilhantes sessões de "mãos ao alto" e sob a mira de armas de grosso calibre e revistas corporais. Quando à cata de criminosos, policiais no meio da noite invadem domicílios, ameaçam, espancam, prendem, em claro desrespeito aos mais elementares princípios de direitos do cidadão.

Num contexto urbano onde a violência é praticada cotidianamente, em todos os níveis, passaremos a caracterizar uma de suas mais inquietantes manifestações: os delitos que envolvem mortes violentas de crianças e adolescentes na cidade do Recife.

Recifê é a capital nacional do desemprego, além de ostentar outros títulos não enobrecedores e é fácil detectar o porque: mais da metade da sua população, de aproximadamente 1,4 milhão de habitantes, vive em favelas, em condições subumanas de moradia; são cerca de 500 assentamentos irregulares, distribuídos em seus 209 Km<sup>2</sup>, ocupando á-

reas extremamente insalubres e encostas acidentadas de morros. Vale ressaltar que os que habitam os morros estão sujeitos a deslizamentos de encostas em épocas de alta precipitação pluviométrica. Anualmente ocorrem muitos casos fatais e, apenas para dar uma idéia do atual quadro, o Recife tem 39% de sua área ocupada por morros, o que representa, segundo a Empresa de Organização do Recife, 82 Km<sup>2</sup> de ocupação vertical. Nessas ocupações irregulares residem 150/250 mil famílias compostas de desempregados e trabalhadores com renda mensal que oscila entre meio e dois salários mínimos. São áreas características de tensão social que começa na luta pela legalização da posse da terra, seja com o Poder Público, seja com terceiros. E advém basicamente da concentração de renda e da inexistência de uma reforma urbana que tenta jogar alguma ordem no caos reinante.

A falta de estrutura básica que ofereça o mínimo de condições habitacionais já se constitui, por si só, uma agressão aos direitos fundamentais do cidadão. São seres humanos em estreitos convívio com a mais absoluta miséria, em verdadeiros celeiros de violência.

Alguns nomes de menores marginais se notabilizaram na crônica policial local. Vado Piloto, Testinha, Banjão são retratos fiéis de outras centenas de precoces "foras-da-lei" - são crianças faveladas, sem perspectivas e que, de uma forma ou de outra, acabam sendo empurradas para a criminalidade, o que não é um passo muito largo para quem já se encontra à margem da sociedade.

A forma como se dá o relacionamento com policiais corruptos é por demais conhecida e divulgada: os marginais compram proteção e pagam caro para tê-la, indo desde a participação em pequenos furtos, até a extorsão de objetos de valor e quantias consideráveis. Criando-se um círculo vicioso, onde o delinquente é enredado cada vez mais e

do qual não pode sair. Isso invariavelmente culmina com o assassinato do marginal, seja por não mais conseguir atender às crescentes exigências dos "protetores", seja como formas de impedir a formulação de denúncias pelos protegidos, com a chamada "queima de arquivo".

Vamos fazer abaixo um resumo de crimes praticados contra crianças e adolescentes nos anos de 1989 e 1990:

<u>1989</u>		<u>1990</u>	
Janeiro	- 03	Janeiro	- 07
Fevereiro	- 00	Fevereiro	- 01
Março	- 03	Março	- 03
Abril	- 04	Abril	- 07
Maio	- 01	Maio	- 00
Junho	- 06	Junho	- 08
Julho	- 03	Julho	- 01
Agosto	- 01	Agosto	- 02
Setembro	- 03	Setembro	- 02
Outubro	- 01	Outubro	- 01
Novembro	- 01	Novembro	- 02
Dezembro	- 01	Dezembro	- 00
Total	= 27	Total	= 34

Iniciei este capítulo relembrando a multiplicidade de formas de violência a que estão sujeitos a criança e o jovem. O quadro acima é um exemplo desta violência indiscriminada que se está praticando contra jovens marginalizados em Recife, conforme dados fornecidos pelo GAJOP. Elas não se limitam aos atentados contra sua integridade física. Revestem-se de outras formas que concorrem para reduzir-lhes ou eliminar-lhes as possibilidades de vida digna e de forma

ção para a cidadania.

Ao concluir este capítulo, volto a insistir em que não vejo o combate à violência como responsabilidade de um ou outro órgão ou entidade em particular. É responsabilidade do Estado - E aqui refiro-me a todos os poderes, aos Estados e Municípios - e da sociedade em geral, particularmente daqueles setores mais organizados e que se ocupam de questões relativas ao bem-estar da Nação.

Creio na capacidade do povo brasileiro para enfrentar e vencer o desafio de cuidar de suas crianças e jovens adolescentes e prepará-los para a cidadania.

Numa última homenagem a este capítulo que trata da violência contra as crianças e adolescentes, queremos transcrever o poema abaixo:

Tu, cidadão

Eu era pobre

Eu não tinha teto

Eu não tinha afeto

Eu não tinha escola

Eu não tinha pão

Dormi jogado em tuas ruas feito bicho:

sofri a violência das tuas polícias

conheci a injustiça da tua justiça

sobrevevi à insuficiência da tua caridade.

Pedi socorro

Deste-me desdém

Pedi respeito

Deste-me omissão

Um dia

Se alguém mais competente do que tu  
 Souber guiar-me por caminhos tortuosos  
 E em lugar do livro  
 Puser um revólver em minha mão  
 Em lugar da bola  
 Der-me um pote de cola para cheirar  
 Em lugar do amor  
 Ensinar-me do ódio a só lição:

então se nos encontrarmos por aí  
 eu talvez te assalte  
 eu talvez te agrida  
 eu talvez te mate.

(Mas não reclames

-- quando eu ainda não sabia odiar  
 tu não me deste razões para te amar--  
 como pode se queixar da erva daninha  
 a mão que irresponsável a semeou ?

Esta é a verdadeira profecia dos sem rumo, sem prumo, sem  
 colo.

### 2.3. Criminalidade Infanto-Juvenil

O fenômeno da criminalidade na sociedade brasileira, em  
 suas mais diversas manifestações, não é um fato recente. Ao longo de  
 nossa história oficial, o discurso das camadas dominantes procurou  
 escamoteá-lo ao propagar a existência de um pacifismo e de um "espí-

rito de cordialidade" inerentes ao brasileiro. Contudo, a partir do final dos anos 70, o tema da criminalidade, principalmente a urbana, passou a ser destacado como um grande problema nacional, coincidindo com o momento em que o modelo econômico e político vigente necessitava de novos elementos ideológicos que o legitimassem, visto que sua ideologia de "segurança e desenvolvimento" era muito mais comprometida com uma conjuntura que já não se fazia presente, qual seja, a de resistência à ordem estabelecida.

As mudanças provocadas por uma política implantada no início da década de 70, que levou a população a acreditar que ocorreria um "milagre econômico", acabaram por configurar um quadro de acirramento das desigualdades sociais. Segundo muitos discursos da época, estas passaram a ser vistas como a principal causa do aumento do índice de criminalidade, para o qual vários fatores concorriam, tais como, a indolência ao trabalho e a desagregação familiar das camadas pobres. Entretanto, interpretar a criminalidade como consequência da pobreza decorre de uma análise por demais simplista da realidade. Para evitarmos esta armadilha, seria importante que procurássemos conhecer alguns dos vários discursos produzidos e reproduzidos a respeito da marginalidade caracterizada como urbana.

A qualidade de "urbana" denota um deslocamento do foco de análise sobre as causas da criminalidade, antes de tudo vistas como engendradas pela própria cidade, considerada como o espaço capaz de gerar por si mesmo a criminalidade, e não apenas como o contexto no qual esta se manifesta. E tal atribuição é comumente justificada pelos movimentos migratórios (o êxodo rural) que provocam inchaço nas grandes cidades, a formação de um enorme contingente populacional de desempregados, sub-empregados, empregados de baixa qualificação, e o rebaixamento da qualidade de vida nas metrópoles.

Tal justificativa encontra-se em muitas falas que pretendem controlar a criminalidade e que leva a medidas que tentam "limpar mais a população pobre das ruas das cidades, desde seu confinamento em presídios e outras instituições totais (uma instituição total pode ser definida como local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada - Goffman, 1987) até seu extermínio. O que aqui pretendemos é repensar a questão da criminalidade urbana sob seu aspecto ideológico sem, entretanto, esquecermos que os processos econômicos e políticos em nossa sociedade caracterizam-se pela exclusão da população mais pobre do usufruto dos bens materiais.

Este amplo segmento populacional é também considerado marginalizado economicamente, pois se encontra exercendo atividades de baixa qualificação e remuneração na estrutura ocupacional e/ou atividades da chamada "economia submersa", que se caracterizam por não serem regidas por uma ordem jurídica, sendo divididas em dois tipos: informal e ilegal. No primeiro tipo encontram-se, por exemplo, o engraxate, o vendedor ambulante, o guardador de automóveis, o lavador de carros que oferecem serviços socialmente aceitos; já no segundo tipo, há o assaltante, o contrabandista, o traficante sobre os quais incidem medidas repressivas de caráter penal. Embora os limites entre estas ocupações possam parecer tênues, não se justifica a imagem do pobre frequentemente associada a do (vir-a-ser) bandido. Convém apontar também a importância da economia informal para a acumulação capitalista, o que significa dizer que a população pobre participa do processo de produção e reprodução do sistema, ainda que não tenha acesso às condições básicas de sobrevivência.

Para se compreender uma dada formação social, não basta que

examinem suas mudanças na estrutura econômica; também é importante que sejam analisadas as representações ideológicas que muito interferem na constituição desta realidade social. Portanto, não se deve atribuir apenas às mudanças econômicas ocorridas na sociedade brasileira durante a década de 70 a causa do fenômeno da criminalidade urbana. Instaurou-se, neste período, uma crise da ordem estabelecida pelo regime militar que levou as classes dirigentes a diversas tentativas de manterem o controle político. Entre elas, passaram a investir na construção ideológica de outro "inimigo público número 1" - "o marginal" - considerado muito pior que a oposição política ao regime.

Desta maneira a atenção da população é desviada, alienando-se quanto ao problema da violência criminal, visto que uma de suas principais causas é a atitude cínica que criminaliza a pobreza.

Estudos realizados (Valladares, 1986, Zaluar, 1985) demonstram haver uma preocupação por parte de setores das camadas populares com a reprodução de uma ética do trabalho como um meio de se evitar o ingresso no mundo da delinquência e de se opor ao estigma do pobre como potencialmente criminoso, procurando construir a identidade coletiva de "trabalhadores pobres urbanos", a partir da vivência de uma ambiguidade pela qual estes setores passam - ser produtivos ser excluído.

Quando se fala sobre criminalidade urbana vêm à tona as imagens, hegemonicamente forjada, do assaltante, do "menor", que usa arma de fogo ou canivete, do conflito entre quadrilhas de narcotráfico. Imagens que tomam, em certos casos, a dimensão de um verdadeiro espetáculo. Personagens e cenas para os quais a cidade se volta com olhar enviesado, marcado pela curiosidade, pelo medo, e, em seguida, pelo ódio contra estes "marginais" que provocam intranquilidade, desordem

e pânico.

Os órgãos de segurança pública, por sua vez, têm se mostrando muitas vezes ineficientes e discriminatórios. Suas concepções de eficiência e eficácia ao serem aplicadas se diferenciam para cada classe social. Às camadas médias, se exhibe um aparelhamento ostensivo como mais viaturas, mais policiais nas ruas; para os pobres, mais prisões para abrigá-los, seja por vadiagem, seja por homicídio. Aos primeiros, proteção e a estes últimos, prevenção e repressão. Não pretendemos fazer a apologia do "pobre oprimido", pois isto levaria a uma vitimização, desconsiderando sua condição de sujeito capaz de se organizar e buscar soluções que atenuem a criminalidade de seu cotidiano. Contudo, apesar das tentativas dos meios de comunicação de massa e dos órgãos de segurança pública de menosprezá-lo, parece cada vez mais vítima do que algoz das formas de criminalidade violenta, entre elas, e principalmente, a do tráfico de drogas e a da ação dos grupos de extermínio.

Neste contexto, os setores populares terminam estabelecendo uma relação ambígua e permeada pelo temor, tanto com os agentes da lei quanto com seus transgressores. A proteção e a agressão podem tanto partir de um como do outro. Além de não receber do poder público respostas eficazes para seus problemas, inclusive no que diz respeito à segurança, a população pobre convive nas favelas e bairros de periferia com o crime organizado e o narcotráfico. Deste modo vivenciam em seu cotidiano as mais diferentes formas de violência e desrespeito, que vão do descaso do Estado até sua estigmatização como "potenciais criminosos", passando por assaltos, convívio com tiros, execuções sumárias, batidas da polícia, invasão de domicílio. Ao mesmo tempo em que causam indignação, esses fatos acabam tornando-se parte do cotidiano, transformando o dia-a-dia das pessoas per-

tencentes às camadas populares num exercício constante para sobreviver a todas essas ameaças.

Neste campo de tantas ambiguidades a respeito da violência criminal na cidade é que tais grupos de extermínio se formam e atuam, movidos ora por interesses financeiros ora pelo sentimento de vingança que os leva a "fazer justiça com as próprias mãos", expressando uma inversão nas noções de justiça e cidadania.

Na sociedade brasileira a cidadania é, na prática, mais o cumprimento de deveres do que o exercício de direitos. Em sentido estrito, cidadania significa igualdade dos indivíduos perante a lei na defesa de seus direitos e no cumprimento de deveres. Contudo, no Brasil, ser cidadão é se enquadrar em uma ordem jurídico-legal tradicionalmente baseada na lei como mecanismo de repressão e controle, que disciplina e uniformiza. A coerção legal se aplica, principalmente, a quem parecer-lhe diferente e, sobretudo, a quem se encontrar em uma posição inferior na hierarquia social. Certamente aí reside a compreensão de natureza incipiente de movimentos reivindicativos de proteção contra a violência criminal, visto que a segurança não é reconhecida como um direito para todos mas somente àqueles que são considerados como pessoas num sistema em que se privilegia a propriedade privada.

Neste contexto de crise do poder público em que a concepção de cidadania e os mecanismos de manutenção de segurança pública mostram-se ineficientes é que se engendra um estado de criminalidade generalizada, em que cada vez se torna mais difícil identificar seus autores, estabelecendo o que Hannah Arendt denomina de "tirania do ninguém" (Arendt, 1987). A violência criminal passa a ser utilizada como um modo de "proteção", um instrumento legítimo de coerção soci-

al aceite até mesmo pelos setores populares, que são mais intensa e mortalmente por ele atingidos. A compreensão da ação dos esquadrões da morte por parte da população das cidades, manifesta, acima de tudo, seus sentimentos de medo e descrédito e, ainda, distanciamento em relação aos órgãos de segurança e justiça pública. Um dado que não deve ser esquecido é a sensação de medo generalizado do "outro", e existente atualmente nas grandes cidades brasileiras. E quem é este outro que para as classes ideologicamente dominantes precisa ser reprimido? É aquele que se diferencia dos padrões estéticos, culturais e econômicos engebrados por um sistema social que elabora um esquema classificatório baseado em oposições complementares como branco/negro, rico/pobre, letrado/iletrado, dominante/dominado. Esta hierarquização desfigura o diferente em desigual. A transfiguração da diferença em desigualdade poderia ser considerada o ato de violência criminal que fundamenta todos os outros. Pode levar aqueles que é considerado diferente (no caso o pobre, o negro, o analfabeto, o "menor") a introjetar um sentimento de inferioridade, fazendo-o sentir culpado pela discriminação sofrida, ou deixando-o indiferente quanto à sua situação no mundo que o cerca e, portanto, vulnerável aos mecanismos e formas de ação repressivas.

A respeito da criminalidade, observa Vitotrino Prata Castello Branco:

"Os assaltantes, todos eles, são indivíduos miseráveis, rudes e semi-analfabetos. São párias da sociedade em que vivem e que, sem formação moral, odeiam todos aqueles que possuem bens, especialmente automóveis, símbolos de um "status" superior, nesta era tecnológica. O ódio ao rico é a mola real do aumento da criminalidade violenta, especialmente no campo do patrimônio, onde os jovens não se apiedam de suas vítimas, abatendo-as, muitas vezes, sem necessidade,

por pura perversidade. Fenômeno social que cresce na proporção exata do aumento da inflação nacional, com a redução, cada vez mais evidente, do poder aquisitivo do povo.

Este ódio ao rico é o fermento da revolta surda que lavra entre as classes mais pobres da sociedade, ódio que se manifesta nos danos aos bens públicos e particulares. Cortam os revoltados, a gilete, as poltronas dos ônibus e cinemas, entopem, propositadamente, os sanitários da cidade, destroem os sinais de trânsito e árvores das ruas; danificam os bancos dos jardins; quebram, a pedradas, os vidros das janelas dos trens; arrancam cartazes e furtam tudo quanto não esteja perfeitamente vigiado.

O problema é de justiça social. Quanto mais o rico fica rico e quanto mais o pobre fica pobre, mais cresce o ódio dos menos favorecidos, e quanto mais cresce a inveja e a revolta, mais crimes contra o patrimônio e mais latrocínios se repetem, por toda a cidade, alarmando os chefes de família e assustando os poderes públicos. E quanto mais se prende e se pune os bandidos, outros mais vão surgindo, porque esta criminalidade é serpente de mil cabeças, sempre renovadas, não se extinguindo com a simples repressão, já que a causa - a justiça social - continua a produzir novos ódios e revoltados. Os poderes públicos não vêem o problema sob este aspecto, e só pensam em maior repressão policial, e maior castigo das penas, esquecendo-se de que o sistema penal já foi cruel, com a morte e a tortura, sem resolver o fenômeno do aumento da criminalidade. E se o sistema carlíneo fracassou, também vem fracassando o sistema penal humanitário, surgindo depois de Beccaria. Os legisladores, com rendas elevadas e luxuosos automóveis, pensam e raciocinam de acordo com o seu padrão de vida, não imaginando que possa haver outra existência diferente da sua, de modo que todas as leis municipais, estaduais e federais são

feitas e promulgadas para a população média e superior, sem cogitar da maioria do povo, que é composta de pequenos assalariados. Quem possui automóvel somente pensa em leis que melhorem a circulação de seus veículos, com prejuízo, quase sempre, do velho ônibus, ou do trem suburbano, que são as únicas condições do pobre. Operários humildes são largados longe do centro, obrigados a longas caminhadas, para dar lugar aos veículos particulares, conduzindo pouco privilegiados.

Quem pode pagar médicos particulares e hospitais de luxo, não pensa nas agruras dos pobres, nas filas e nas deficiências gritantes do Instituto Nacional de Previdência Social. Quem pode ir ao supermercado distante, dirigindo o seu veículo, não pensa na utilidade da feira popular, realizada no bairro humilde, e quem reside nos bairros nobres da cidade, onde existem todos os melhoramentos, não pensa na poeira e na falta de esgotos, de iluminação e de escolas dos subúrbios abandonados. O operário, com a simplicidade da roupa, é mal recebido em todas as lojas e repartições públicas, ficando sempre para o último lugar; na polícia é sempre suspeito, sofrendo vexames e violências.

Estes novos crimes contra o patrimônio são, quase sempre, acompanhados de violência, fato que está se tornando comum, como no caso de um engenheiro que foi sequestrado na presença de seus filhos menores, deixando até mesmo a polícia local atônica pelo "modus operandi" dos atuais assaltantes. E daquela outra vítima, também engenheiro, da qual amputaram a mão para roubar o relógio-pulseira. E de outra que, não tendo dinheiro consigo, foi morta por sufocação, com os seus próprios óculos enfiados, pelos bandidos em sua garganta. Crimes, em geral, praticados por bandidos situados em faixa etária dos 15 aos 18 anos, muitos deles drogados. Sob a ação das drogas, tor -

nam-se insensíveis ao medo e à piedade, todavia, quando presos, verifica-se que não passam de indivíduos miseráveis, crescidos nas escolas do vício, entusiastas das histórias em quadrinhos e filmes violentos, mas sempre fanatizados pelos deuses modernos que são os automóveis, furtando-os por isso, para os seus passeios e assaltos." (Curso Completo de Criminologia, pp. 186-191).

A violência criminal é fenômeno complexo e socialmente determinado. No Brasil, ela envolve principalmente jovens, adultos e adolescentes, que chegam ao mundo do crime não por algum atavismo ou estigma lombrosiano, mas devido fundamentalmente às omissões e transgressões do Estado e da sociedade.

A omissão dos poderes públicos se caracteriza pela falta ou insuficiência das políticas sociais básicas, que deviam assegurar a todos educação, saúde, moradia digna, profissionalização, emprego, e também pela inadequação das políticas assistenciais para os mais vulneráveis e vitimizados ou violentados nos seus direitos civis, sociais ou humanos.

Esta violência é ainda estimulada pela indiferença da sociedade como um todo, graças basicamente ao medo e ao desconhecimento da natureza essencial da destrutividade humana. Produz-se então o chamado "olhar armado" do cidadão comum sobre os meninos pobres, os quais são vistos como ameaça e incômodo, até pelo simples fato de estarem na rua.

Esse olhar preconceituoso, intimidado e anticristão, frequentemente reclama e às vezes até provoca a resposta repressiva e cruel: "limpeza" das praias e ruas (como se menino pobre fosse lixo), maus-tratos, torturas, linchamento e extermínio por agentes da lei mal formados, "esquadrão da morte, "justiceiros", etc.

Por outro lado, ocorre sistematicamente uma intervenção desastrosa do Estado. Despreparado para cumprir seus deveres no campo da segurança pública dentro da lei e com eficácia e racionalidade, o Estado produz massivamente comportamentos marginais e destrutivos, devido à violência de maus policiais, às condições degradantes de transporte e encarceramento dos presos nas repartições policiais e no sistema penitenciário, e principalmente através do chamado "efeito carrocinha de menores".

Há 30 anos, o Rio de Janeiro era recordista mundial em mortes humanas por hidrofobia, e descobriu-se que o próprio serviço de profilaxia da raiva difundia a terrível doença, involuntariamente, ao misturar cães contaminados com outros recém-recolhidos nas famosas carrocinhas de cachorro.

Mutatis mutandis, é o que ocorre em todo o Brasil, especialmente nas grandes cidades, com o vírus da violência criminal: os meninos pobres estão há décadas sendo presos ilegalmente, por pobreza mesmo pequenos furtos, e são vitimizados, degradados, jogados promiscuamente em camburões e jaulas infectas de delegacias e prisões para crianças e jovens, onde, pela ainda vigente Lei de Proteção aos Animais, de 1934, nem os bichos podem ser encerrados. Esta é a grande sementeira da criminalidade em nosso país. A maioria da nossa população carcerária encontra-se na faixa etária dos 18 aos 25 anos, e em grande parte foi criada involuntariamente no círculo perverso de carrocinha de menores: ruas-camburão-delegacia-Juizado de Menores - prisão (Funabem/Febem)-ruas, e assim sucessivamente até a penitenciária, o hospício, a prostituição, as drogras ou o cemitério.

Existe em nosso país um programa profundamente equivocado, e hoje claramente inconstitucional, de atendimento à criança pobre

pelo poder público e esse programa é o principal fator de difusão da violência criminal de jovens em geral.

É o Estado que propaga a violência. Ele a cultiva e contamina, ao misturar, nas diversas "carrocinhas", crianças e jovens pobres, sem comportamento destrutivo grave, com meninos já destroçados pela violência sistemática que receberam em seus ambientes familiares ou residenciais. Meninos deturpados, particularmente, pelo sistema oficial de segurança-justiça-processamento social, ao caírem no ciclo perverso de desatendimento, apreensão, rotulação, enjaulamento, triagem, deportação e confinamento.

O professor Antônio Carlos Gomes da Costa, da UNICEF, que assessora os programas de diversos governos estaduais e prefeituras na área do menor, costuma afirmar que para sair da barbárie nessa questão não são necessários muitos recursos: "bastam lápis, borracha, vontade política e responsabilidade social".

Mas não basta a vontade política. Falta ainda a responsabilidade social da cidadania organizada, e principalmente da classe empresarial. O papel do empresariado sobre a questão, esse compromisso com o futuro das cidades e do país através da participação em programas urgentes e eficazes de preservação dessa que o Presidente Tancredo Neves diz ser "a nossa maior riqueza, cujo abandono à própria sorte ou desistência em suas necessidades de proteção e amparo é crime de lesa-pátria"- nossas crianças e jovens.

Chegou a hora de todos os patriotas desse imenso país, compreenderem que a co-responsabilidade e o cumprimento do seu dever constitucional para com os "meninos de nossa querida pátria é o melhor investimento para garantir a paz e a tranquilidade de que precisam pa-

ra lucrar, progredir, viver e conviver em harmonia.

"Ninguém é culpado, mas somos todos responsáveis pela criminalidade das crianças e adolescentes."

Os meninos continuam matando. Se não fazemos nada, somos todos assassinos.

#### 2.4. Os Meninos de Rua na Cidade do Recife

O maior patrimônio de uma nação é o seu povo. O maior patrimônio de um povo são as suas crianças e dos seus jovens.

O modelo econômico, político e social vigente no Brasil nas últimas décadas ignorou, de forma sistemática, esta verdade elementar. O estado de degradação pessoal e social em que subsistem milhões de crianças e adolescentes em quase todos os quadrantes deste país confirma, de forma irrecusável, esta postura de alheamento.

O chamado "menino de rua" é uma ilha cercada de omissões por todos os lados. Todas as políticas públicas básicas já falharam em relação a ele.

Se perguntarmos a este menino sobre seus pais ou responsáveis, ele certamente nos falará de pessoas na faixa do não-emprego, do sub-emprego ou do desemprego e, quando muito, do salário mínimo ou pouco mais do que isto.

Se lhe indagamos onde mora, invariavelmente ouviremos referências à mesma periferia infecta. Ao barraco sem condições mínimas de bem-estar e dignidade. A mesma torneira servindo dezenas de famí

lias. A rua sem traçado, sem calçamento e o esgoto correndo a céu aberto completam o quadro de promiscuidade física e de comprometimento moral.

Questionando o menino sobre sua situação escolar, constatamos que ele compõe as estatísticas da não-matrícula, da repetência e da evasão escolar.

Um exame de sua saúde nos revelará um quadro de sérios comprometimentos. Sarna na pele, piolho na cabeça, dentes podres na boca, vermes na barriga e, de tudo o mais grave, a sua capacidade intelectual apresenta-se frequentemente já afetada pela não-ingestão de proteínas essenciais na primeira infância.

Pelos questionamentos que fizemos acima, vamos fazer uma abordagem profunda das condições atuais dos meninos de rua do Recife.

Para explicar em que condições vivem os meninos de rua do Recife, será necessário remeter o tema aos indicadores sociais que possibilitam a formação de um quadro da atual situação sócio-econômica do país, que estruturalmente não se modificou, apenas intensificou um processo de pauperização que atingiu limites desoladores. Há ainda o agravante regional que resulta no desequilíbrio de oportunidades e condições de vida dos habitantes dos cinco pontos do país. Restringindo o enfoque central da exposição ao Nordeste, por aí estarão inseridos os meninos de rua do Recife, verifica-se que a situação da população trabalhadora das principais regiões metropolitanas assim se apresenta:

Recife: 58,5% ganham até 2 salários mínimos

Fortaleza: 66,2% ganham 2 salários mínimos

Salvador: 52,0% ganham 2 salários mínimos.

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.  
1985. v.9, tomo 2.

O nível salarial, entre outros fatores, é um reflexo do estágio de sobrevivência que atingiu a população brasileira e a nordestina em particular. Ainda no aspecto trabalhista, que é a base de sustentação das famílias para proverem as necessidades básicas dos seus membros, encontra-se em nosso país, uma irregular, porém amplamente difundida, forma de ludibriar os trabalhadores que é a sonegação dos seus direitos. Conforme mostra a situação das Capitais acima, são poucos os ganhos da grande maioria da população trabalhadora nordestina que tem sob a sua responsabilidade despesas com habitação, alimentação, vestuário, transporte, etc., tendo ainda, por ineficácia da máquina política-administrativa, a obrigação de procurar cobertura no setor de saúde e previdência social.

É relevante o alto índice de trabalhadores desassistidos legalmente, apesar dos avanços das reivindicações da classe trabalhadora.

Das 14.649.699 pessoas ocupadas na Região Nordeste, 10.755.706 não contribuem para a Previdência Social, o que representa 73,44% trabalhadores sem a cobertura legal dos seus direitos, conforme quadro seguinte:

Alagoas

Com proteção trabalhista	253.306	30,8%
Sem proteção trabalhista	570.045	69,2%

Bahia

Com proteção trabalhista	1.132.041	27,7%
Sem proteção trabalhista	2.950.208	72,3%

Ceará

Com proteção trabalhista	559.800	24,3%
Sem proteção trabalhista	1.740.607	75,7%

Maranhão

Com proteção trabalhista	281.896	16,0%
Sem proteção trabalhista	1.475.554	84,0%

Piauí

Com proteção trabalhista	164.146	18,4%
Sem proteção trabalhista	726.362	81,6%

Paraíba

Com proteção trabalhista	312.506	29,2%
Sem proteção trabalhista	756.874	70,8%

Pernambuco

Com proteção trabalhista	757.883	30,3%
Sem proteção trabalhista	1.743.415	69,7%

Rio Grande do Norte

Com proteção trabalhista	264.518	35,7%
Sem proteção trabalhista	477.445	64,3%

Sergipe

Com proteção trabalhista	167.897	34,8%
Sem proteção trabalhista	315.196	65,2%

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-1985, v.9, tomo 2.

A falta de proteção legal ao desenvolvimento de sua atividade produtiva torna o trabalhador vulnerável às oscilações dos serviços necessários a sua sobrevivência. O surgimento de uma problema de saúde pode ser falta para a sua permanência na empresa, ou mesmo o gasto contínuo do trabalho dia-a-dia em a tão necessária pausa ( férias) para recomeçar, são elementos de grande influência na estruturação familiar, interferindo na desagregação dos seus membros.

Vivendo sob o domínio dos baixos salários, quando existentes, e da sonegação dos direitos trabalhistas, a população nordestina apresenta uma grande deficiência alimentar já apontada em vários estudos do cientistas pernambucano Nelson Chaves, cujos resultados denunciavam as mazelas produzidas pela subnutrição, acarretando entre outros prejuízos, a dificuldade de aprendizagem, a morosidade, o raciocínio lento e a redução infantil desta parte do país. Recentemente, uma pesquisa desenvolvida pelo Professor Zisman, da Universidade Federal de Pernambuco, reforça a tese do nanismo nutricional antes mais evidente na zona rural, e, hoje, atingindo as grandes cidades nordestinas. O professor ressalta que a *"a desnutrição grave durante a gestação e os dois primeiros anos de vida pode provocar também a diminuição da circunferência craniana da criança, porque este é o período de formação do sistema nervoso do ser humano (1)*. Esse quadro lastimável manifesta-se nas seqüelas deixadas pela deficiência alimentar destacando-se, dentre elas, *"a mortalidade infantil que no Nordeste brasileiro atinge a média 34,32 entre 1000 crianças nascidas vivas, taxa muito além da média brasileira para áreas urbanas que é de 33,64" (2)*. Ao remeter os dados aos três principais Estados nordestinos, constata-se uma situação caótica com Ceará, Pernambuco e Bahia apresentando uma TMI (Taxa de Mortalidade Infantil) de 113,17, 102,64 e 67,08 por mil respectivamente. *"No âmbito mundial, o Brasil com 70, está situado no grupo de países com TMI alta ao lado da República dos Camarões (100) e*

*Mongólia (55) (3).*

Em face dos altos índices de pobreza assinalados, a Região Nordeste parece concentrar as deficiências estruturais que submetem a sua população a viver constantemente em estado de alerta, buscando, cada vez mais, estratégias que a mantêm em estreito limite com a miséria, com poucas chances de sobrepujá-la.

Dentro desse contexto regional encontra-se Recife, a capital de Pernambuco, com aproximadamente 1.300.000 habitantes. Como ponto de convergência da Região Nordeste nucleando, portanto, uma intensa rede migratória, a capital pernambucana apresenta um ineficiente sistema de serviços para atender o fluxo populacional que a coloca entre as cidades com mais alta densidade demográfica da América Latina ( $5.980 \text{ h/Km}^2$ ). A defasagem entre contingente populacional e moradia torna essa cidade alvo constante de desordenadas ocupações de áreas, resultantes muitas vezes, do fenômeno das invasões urbanas que se constitui em mecanismo das classes menos favorecidas para assegurar um pedaço de chão e poder driblar a sua situação de vida.

Segundo Moura "*o índice da população que vive em áreas invadidas em Recife está entre os mais altos da América Latina, apenas inferior a Bogotá e Chimbote no Peru*". (4)

Trabalho desenvolvido pela Empresa de Urbanização do Recife configura um quadro de intensificação do número de construções irregulares, no qual se revela a ampliação das áreas ocupadas, antes restritas às faixas de mangues e morros situados na periferia da cidade. Afirma esse documento que o processo de ocupação se deu de forma razoavelmente pacífica até 1940, inclusive com o consentimento dos

proprietários, através do foro e aluguel do chão, contando com a benevolência do Poder Público, evoluindo para ocupação de terrenos baldios, privados ou públicos, na periferia da cidade ou mesmo em locais de alta especulação imobiliária. Tal estratégia e, em grande medida, fruto da condição desfavorável que enfrenta essa população.

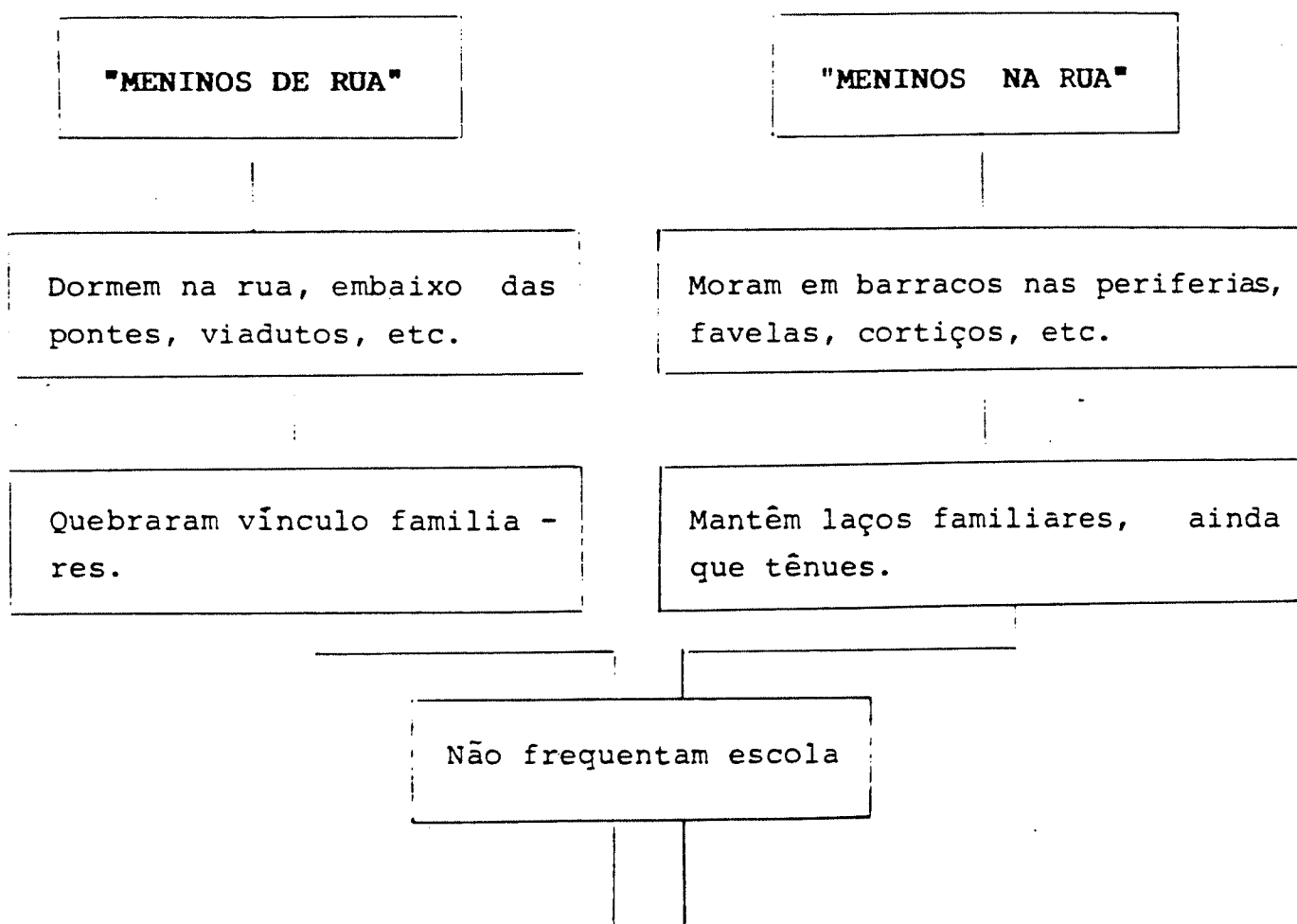
Em dado apresentado anteriormente, a maioria (quase 60% ) dos trabalhadores da Região Metropolitana do Recife ganha até 02 salários mínimos e enfrenta um dos custos de vida mais altos do país . Recife está entre as capitais brasileiras que, em 1987, ultrapassaram os 400% do índice de preço ao consumidor e neste mesmo ano liderou mês a mês (excluindo dez/86 e Jan/87) as taxas de desemprego no país.

Em recente estudo realizado pela SUDENE, tendo como objeto de investigação o mercado formal de trabalho, foi constatado para o período de 1985 e 1986 que "o aumento na criação de postos de trabalho, para o Brasil, atingiu 45,8%, e para o Nordeste esse foi de 18.3%. Ainda sobre o Nordeste brasileiro recai a difícil situação de, no período de 1986 a 1987, serem destruídos 28 mil empregos, o que implicou uma queda em relação ao mesmo período de 1986, quando foram gerados 21 mil empregos. A pesquisa apresenta uma conclusão nada animadora do evidenciar que "os empregos gerados nesse segmento organizado da economia, regido pela CLT , são insuficientes para atender a demanda da população apta para o trabalho."

Tal situação, observada no setor organizado da economia, mostra a não absorção da População Economicamente Ativa do Nordeste e por extensão a população recifense. A estratégia, em larga escala, é o engajamento em serviços não estruturados, mal remunerados, com ganhos irregulares e oscilantes. Quase todos os membros aptos a traba-

lhar saem a procura de sua subsistência, sem limite de sexo ou idade. Hoje, Recife tem as suas ruas invadidas pelo grande mercado de pequenas vendas, cujos negociantes abrangem uma ampla faixa-etária. É aí onde se apresentam com nitidez os pequenos trabalhadores que, juntos aos meninos "desocupados", compõem a mais nova face da cidade, cujos habitantes, com menos de 18 anos de idade, compreendem aproximadamente 40% do contingente populacional. Os grandes centros urbanos, hoje, defrontam-se com uma dura realidade. Milhares de crianças e adolescentes, sem escola, "maltrapilhos" e "famintos", perambulam sem a mínima perspectiva de promoção social, numa procura visível e imediatista onde migalhas são confundidas com o "tudo ou nada" do "sim ou não" nas reivindicações de esmola ou subserviço como sobrevivência.

No contexto dos milhares de crianças e adolescentes existe uma diferenciação entre "MENINOS DE RUA" e "MENINOS NA RUA", que iremos demonstrar a seguir.



Aglomeram-se como forma de defesa e anomia.

São discriminados pela sociedade em geral.

Alguns cheiram "cola" como forma de anesteciarem-se da fome e do frio.

Adquirem e fortalecem o sentimento de liberdade com os atrativos da rua.

Não são alcançados pelas políticas sociais básicas.

Alvo de matérias sensacionalistas, relacionando-os com figura de bandido em potencial.

Alvo de frequentes solicitações e encaminhamento pela polícia.

Vítimas do "ciclo perverso" e da "carrocinha de Menores".

Lutam por suas cidadanias reproduzindo os hábitos que tiveram acesso.

Depauperados pelas enfermidades

Heróis da dignidade humana que a sociedade marginalizou.

É sobre este segmento ou seja, meninos de rua que nós vamos a partir de agora, apresentar alguns dados importantes.

Os meninos de rua do Recife, de modo geral, residem em bairros considerados de baixa renda, periféricos, estando alguns situados em municípios limítrofes com a capital pernambucana entre eles Camaragibe, Jaboatão, Paulista, Abreu e Lima e Olinda.

A locomoção para o centro do Recife nem sempre é realizada de modo regular, dentro dos padrões normais de qualquer usuário de transporte coletivo. Em primeiro lugar, há o apelo para a benevolência de motoristas e cobradores a fim de assegurar a viagem gratuita e garantir a vaga na parte interna do ônibus; em segundo lugar, quando os apelos não são atendidos, resta a saída perigosa e desconfortável que é a incômoda e discriminadora forma de se pendurar nas portas e traseiras dos coletivos.

Os meninos de rua possuem um estreito vínculo familiar, pois 80% dos menores residem com parentes próximos e retornam regularmente as suas moradias para dormir.

A presença da mãe ou do pai à frente da família dos meninos de rua é outro fato importante, visto que, 30,4% residente com a mãe e 3,3% residente com o pai. Já a alternativa que envolvem a presença dos pais na família registrou 37,7%; o somatório dessas observações registra um percentual superior a 70% o que confirma a relevante presença da figura materna, paterna, ou de ambos, no conjunto familiar, embora mereça destaque o baixo percentual de famílias que têm à frente, isoladamente, a figura do pai.

Os meninos de rua que saem para buscar trabalho e contribuir para o rendimento familiar é outro dado merecedor de destaque, isso que, 70% dos meninos que estão na rua trazem o resultado monetário do seu trabalho para a família.

A grande maioria dos meninos de rua é representado pelo sexo masculino, perfazendo um total aproximado de 90%. A maior parte dessas crianças (80,9%) situa-se na faixa-etária de 11-17 anos com uma baixa incidência de menores com 7 e 8 anos de idade (6,3%).

A conotação de menor pobre, por si mesma, é reveladora de causa primeira que o levou à rua. 58,5% dos meninos apresentam a necessidade de ganhar dinheiro como principal motivo de sua iniciação na luta pela sobrevivência. O segundo motivo mais evidente se relaciona com os conflitos familiares onde os desentendimentos com os pais, padrastos, irmãos e outros parentes impulsionam a saída do lar. A briga na família como causa de evasão, parece obter uma conotação mais conflitante em crianças que já atingiram 10 anos de idade, uma vez que não foi detectada esta causa entre menores de 7,8 e 9 anos de idade, estando estes mais vulneráveis aos mandos paternos e maternos, já que apresentam como segundo motivo mais frequente o atendimento às ordens familiares.

A iniciação dos meninos de rua acontece em torno dos 9 anos e meio de idade, parecendo ser este o limite tolerável pela família para manter os seus membros em casa. As crianças têm um tempo médio de permanência na rua em torno de 3 anos e meio e, entre aquelas com mais de 13 anos de idade, o período de vivência se estabelece entre quatro anos ou mais, havendo casos de menores na faixa-etária de 16-17 anos que já peregrinam pelas ruas há 5 ou 6 anos.

Entre as atividades desenvolvidas pelos meninos de rua destacam-se a de vendedor ambulante (40,4%), pedinte (13,7%) e cuidador de automóvel (9,3%), sendo relevante a existência de atividades combinadas tais como: brincar e trabalhar,; pedir e trabalhar; pedir e cheirar cola; roubar, prostituir-se etc., o que caracteriza uma flexibilidade no trabalho, onde as crianças buscam, através de alguma ocupação, exteriorizar seu lado infantil procurando descobrir ou criar formas de brincar na rua, usando os únicos meios que dispõem: a imaginação e a capacidade de improvisação.

Os meninos de rua têm um tempo de permanência médio na rua em torno de 9 horas. A criança se ausenta do lar a partir das quatro da manhã, havendo maior incidência entre 6-10 horas, o que corresponde aproximadamente a 70% do contingente infantil que se instala diariamente nas ruas da cidade. 83,4% dos menores que declararam o horário de início e término da atividade, deslocam-se para as ruas no período matinal, permanecendo, em média, aproximadamente 10 horas no ambiente movimentado e conturbado da cidade, enquanto 16,6% iniciam suas atividades no turno da tarde, permanecendo na rua em média, 4 horas.

Sobre a existência de problemas na rua, 51,6% dos menores responderam negativamente, enquanto 48,4% afirmaram ter impedimentos de ordem diversa durante o longo período em que permanecem pelas áreas centrais da cidade.

O nível de instrução (escolaridade) revela a alta incidência de analfabetos (27,3%), como também de alfabetizados (12,1%) ou seja, aqueles que apresentam apenas a condição de saber ler e escrever, muitas vezes precariamente, sem a devida consistência, o que impossibilita de classificá-los como participantes de um sistema educacional integrado. Levando em consideração o grupo de crianças estudando, correspondendo a faixa-etária dos 7 aos 17 anos, constatou-se através dos dados, preocupante conclusão: nenhuma criança entrevistada com até 14 anos de idade, tinha completado a 8ª série do 1º grau. É preocupante porque o Estado, através da Constituição, "garante" oito anos de escolaridade à criança, significando que, dentro dos procedimentos naturais, todo menor ao iniciar-se na educação formal aos 7 anos, estaria com a escolaridade básica concluída aos 14 anos de idade, mas não é esta a realidade social vigente.

A presença acentuada e progressiva da população infantil na rua é um dado preocupante, não só para os responsáveis pela administração política do país, como também para o conjunto da sociedade.

As crianças de rua do Recife fazem parte de toda uma geração cujos direitos aos serviços básicos do país têm sido negados constantemente, fazendo com que relevante número de meninos e meninas se ja submetido, precocemente, à exploração, sendo eles forçados a conviverem com uma realidade agressiva e injusta. O perfil do menor, que frequenta ou permanece indefinidamente nas ruas centrais da cidade, representa um segmento da população brasileira que a médio ou mesmo a curto prazo, a persistir a conjuntura política atual, estará engrossando as fileiras da mão-de-obra subempregada e marginalizada pelo sistema político econômico brasileiro.

Vemos assim que todas as políticas sociais básicas falharam em relação a este menino. A política de emprego e de salário justo falhou em relação a seus pais. As políticas da habitação, saneamento básico e urbanização já falharam em relação à sua família. Igualmente, a educação e a saúde passaram ao largo de sua existência.

A única política pública a dar a este menino atenção continuada e sistemática é a política de Segurança Pública. Contudo, este é uma atenção cujo compromisso frequentemente não se inscreve na linha de seu ponto de vista e os seus interesses sociais. Antes, não raro, este compromisso dá-se com o bem-estar e a ordem da sociedade que o marginalizou.

NOTAS DE CAPÍTULO II

- (01) Fome, Agora produz nanismo também nas cidades. Diário de Pernambuco, Recife, 23 ago., 87, p. A-19.
- (02) Perfil Estatístico de Crianças e Mães no Brasil, Rio de Janeiro, IBGE/UNICEF, 1986, p. 15.
- (03) UNICEF. Situação Mundial da Infância. 1987. Brasília, 1987. p. 87.
- (04) Alexandrina Sobreira Moura. de Lucha por um trecho em Recife.; el caso do las invasiones urbanas. Boletín de médio ambiente y urbanización. Nairobi, 5(18): 4-14, marzo, 1987, p. 4.

### CAPÍTULO III

#### 3.0. DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL - EMBASSAMENTO JURÍDICO

##### 3.1. Normativa Internacional

Com muita precisão coloca o Embaixador Marcos Azambuja que " a evolução do tratamento internacional dos direitos humanos indica as modificações havidas na matéria. Enquanto que até o final da década 70 a ONU procurou apenas definir e promover os direitos humanos através da elaboração normativa de declarações, pactos e convenções, cujo marco inicial foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 hoje, a mesma ONU consta já com grande número de mecanismo de monitoramento, destinados a acompanhar a situação dos direitos humanos dentro de cada país e de denunciar ao mundo as violações observadas<sup>(1)</sup>.

Mais adiante, ainda no mesmo documento, diz o Dr. Azambuja que " o Brasil tem participado ativa e diretamente do trabalho das Nações Unidas na área dos direitos humanos desde 1978, quando se tornou, pela primeira vez, membro da Comissão dos Direitos Humanos. Sua atuação interna e internacional, evoluiu como reflexo da situação interna e internacionalmente. Hoje, com a plena vigência de nossas liberdades democráticas, o Brasil reconhece plenamente a legitimidade das preocupações da ONU e das ONGS com os direitos humanos"<sup>(2)</sup>

" O Brasil é signatário de pactos, convenções e outros atos

*internacionais que geram obrigações internas. Cite-se para exemplificar, as normas sobre refugiações, guerra, populações civis em caso de conflitos armados, estrangeiros, asilo político, direitos civis, políticos, sociais e econômicos. Participa da organização das Nações Unidas e dos Organismos intergovernamentais a ela ligados. (03)*

No âmbito desses atos normativos internacionais, pinçamos, para tecer alguns comentários, os seguintes:

- Declaração Universal de Direitos da Criança (Anexo 01 )
- Regras Mínimas de Beijing (Anexo 02 )
- Diretrizes de Riad (Anexo 03 )
- Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Menores privados de liberdade (Anexo 04 )
- Convenções sobre os Direitos da Criança (Anexo 05 )
- Declaração Mundial sobre a sobrevivência, proteção e o desenvolvimento da criança (Anexos 06,07, 08 ).

### 3.1.1 - Declaração Universal de Direitos da Criança

Essa Declaração foi proclamada em Genebra, no ano de 1924, como uma Carta de Princípios Gerais, e foi adotada pelas Nações Unidas, por unanimidade, na Assembléia Geral de 20 de novembro de 1959, por força da Resolução 1386.

Através dos seus 10(dez) princípios, a Declaração Universal estabeleceu os seguintes preceitos:

- Proibição de distinção ou de discriminação;

- Proteção especial para a criança;
- Direito a um nome e a uma nacionalidade para toda criança;
- Benefícios de previdência social para a criança;
- Educação e tratamentos especiais para os portadores de incapacidade física, mental ou social;
- Amor e compreensão para o desenvolvimento completo e harmonioso da personalidade;
- Educação gratuita e compulsória, pelo menos no primeiro grau;
- Prioridade às crianças para proteção e socorro;
- Proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração;
- Proteção contra atos de discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.

### 3.1.2 - Regras Mínimas de Beijing.

Aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 29 de novembro de 1985, através da resolução 40/33, por recomendação do sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Beijing (China), em maio de 1984, sob o título de "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores."

*São "as regras de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes que, por circunstâncias várias tornam-se alvo de ação da justiça de menores" (04)*

Essas Regras Mínimas se preocupam, principalmente, com os processos que levam os jovens à institucionalização, procurando evitá-la, exceto em casos que, necessariamente seja justificada.

Essas regras se fundamentam nas seguintes orientações que se seguem:

- " - Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar do menor e de sua família.
- Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam ao menor uma vida significativa na comunidade, formentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime da delinquência.
- Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e demais instituições comunitárias, com o bem-estar do menor e de reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano o menor em conflito com a lei.
- A justiça de menores será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada País e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os menores, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a proteção dos jovens e para manutenção da paz e da ordem na sociedade.
- As presentes regras se aplicarão segundo o contexto das condições econômicas, sociais e culturais que predominem em cada um dos Estados Membros.
- Os serviços de justiça de menores se aperfeiçoarão e coor

*denarão sistematicamente com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas."* (05)

### 3.1.3 - Diretrizes de RIAD

Estas diretrizes são frutos do trabalho desenvolvido na Reunião Internacional de Especialistas, realizada no Centro Árabe de Capacitação e de Estudos de Segurança de RIAD, no período de 28 de fevereiro a 19 de março de 1988, e foram aprovadas no oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente.

Os princípios fundamentais dessas diretrizes são:

- " 1. A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientando rumos à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais.
2. Para ter êxito, a prevenção da delinquência juvenil requer, por parte de toda a sociedade, esforços que garantam um desenvolvimento harmônico aos adolescentes e que respeitem e promovam a sua personalidade a partir da primeira infância.
3. Na aplicação das presentes Diretrizes, os programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde sua primeira infância, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.
4. É necessário que se reconheça a importância da aplica -

*ção de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos a seu desenvolvimento e que nem prejudique aos demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte:*

- a) Criação de meios que permitam satisfazer as diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especial.*
- b) Critérios e métodos especializados para a prevenção da delinquência, baseados nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem.*
- c) Uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade.*
- d) Proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens.*
- e) Reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, com frequência, parte do processo, de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam a maturidade; e*

f) Consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar a um jovem de "extraviado", "delinquente" ou "pré-delinquente", geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

5. Devem ser desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para prevenção da delinquência juvenil. São em último caso, recorrer-se-á a organismos mais formais de controle social."(06)

### 3.1.4 - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade

Estas regras compõem o Projeto de Resolução II que foi aprovado, juntamente com as Diretrizes de RIAD, no oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente.

As perspectivas fundamentais dessas regras mínimas são as seguintes:

1. O sistema de justiça de menores deverá respeitar os direitos e a segurança dos menores e promover seu bem-estar físico e mental. Não deveria ser economizado esforço para abolir, na medida do possível, a prisão de menores.
2. Só se poderá privar de liberdade aos menores de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos nas presentes Regras, assim como também nas Regras Mínimas das

*Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um menor deverá ser decidida, apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo possível. Deverá ser limitada a casos excepcionais, por exemplo, como efeito de cumprimento de uma sentença depois da pena, para os tipos mais graves de delitos, e tendo presente, devidamente, todas as circunstâncias e condições do caso. A duração máxima da pena deve ser determinada pela autoridade judicial antes de que o menor seja privado de sua liberdade. Não se deve deter ou prender aos menores sem que nenhuma acusação tenha sido formuladas contra eles.*

- 3. O objetivo das seguintes regras é estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas, para a proteção dos menores privados de liberdade em todas as suas formas, de maneiras compatível com os direitos humanos e liberdade fundamentais e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade.*
- 4. Estas regras deverão ser aplicadas, imparcialmente, a todos os menores, sem discriminação de nenhum tipo por razão de raça, cor, sexo, idade, idioma, religião, nacionalidade, opinião política ou de outro tipo, práticas ou crenças culturais, fortuna, nascimento, situação de família, origem étnica ou social ou incapacidade. Deverão ser respeitadas as crenças religiosas e culturais, assim como também as práticas e preceitos morais dos menores.*
- 5. As regras estão concebidas para servirem como padrões práticos de referência e dar estímulo e orientação aos profissionais que participam na administração do sistema*

*de justiça de menores.*

6. *As regras deverão estar à disposição do pessoal de justiça de menores nos seus idiomas nacionais. Os menores que não conheçam suficientemente bem o idioma falado pelo pessoal do estabelecimento de detenção, deverão ter direito aos serviços de um intérprete, sempre que seja necessário, particularmente durante os reconhecimentos médicos e as atuações disciplinares.*
7. *Quando necessário, os Estados deverão incorporar as presentes Regras a sua legislação ou modificá-la em consequência, a estabelecer recursos eficazes no caso de falta de observância, incluída a indenização nos casos em que haja prejuízo aos menores. Além disso, os Estados deverão vigiar a aplicação das Regras.*
8. *As autoridades competentes procurarão, em todo momento, que o público compreenda cada vez mais, que o cuidado dos menores detidos e sua preparação para a reintegração à sociedade constituem um serviço social de grande importância e, para tanto, deverão ser adotadas medidas eficazes para fomentar os contatos abertos entre os menores e a comunidade local.*
9. *Nenhuma das disposições contidas nas presentes Regras deverá ser interpretada no sentido de se excluir a aplicação dos instrumentos e normas pertinentes das Nações Unidas, nem dos referentes aos direitos humanos, reconhecidos pela comunidade internacional e relativos à atenção e à proteção dos menores, das crianças e de todos os jovens." (07 )*

### 3.1.5 - Convenção sobre os Direitos da Criança

Esta convenção foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, por ocasião do Trigéssimo Aniversário da Declaração de Direitos da Criança.

O governo brasileiro tornou-se signatário dessa convenção em 26 de janeiro de 1990, e o Congresso Nacional aprovou este ato em 14 de setembro do mesmo ano, através do Decreto Legislativo nº 28.

Em 21 de novembro de 1990, através do Decreto nº 99.710, o Presidente da República promulgou sua execução e cumprimento.

Pelas formalidades acima, a Convenção sobre os Direitos da Criança operacionaliza sua força coercitiva no Brasil.

Pela sua importância e pelo que essa Convenção representa na implantação da Doutrina de Proteção Integral, adotada em nossa Carta Magna, achamos necessário um estudo comparado, um pouco mais adiante, onde a Convenção será projetada em textos constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3.1.6 - Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança.

Esta declaração é um compromisso assumido por 71 (setenta e um) chefes de Estado, durante o "Encontro Mundial de Cúpula pela Criança", realizado na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, nos dias 28 e 29 de setembro de 1990, contando com a participação do Presiden

te Fernando Collor.

Ao assinar este documento (Anexo 06 ) o Brasil assumiu o compromisso de promover a rápida implementação dos Direitos da Criança.

Transcrevemos o objetivo e o desafio registrados nessa declaração:

#### O OBJETIVO

- " 1. Nosso objetivo como participantes do Encontro de Cúpula pela Criança é o de assumir um compromisso conjunto e fazer um veemente apelo universal: dar a cada criança um futuro melhor.
2. A criança é inocente, vulnerável e dependente. Também é curiosa, ativa e cheia de esperança. Seu universo deve ser de alegria e paz, de brincadeiras, de aprendizagem e crescimento. Seu futuro deve ser moldado pela harmonia e pela cooperação. Seu desenvolvimento deve transcorrer à medida em que amplia suas perspectivas e adquire novas experiências.
3. Mas para muitas crianças a realidade da infância é muito diferente.

#### O DESAFIO

1. Todos os dias um número incontável de crianças no mundo inteiro estão expostas a perigos que dificultam seu crescimento e seu desenvolvimento. Elas sofrem profundamente, vitimadas pela guerra e pela violência, pela discr

*minação racial, pelo "apartheid", pela agressão, pelas ocupações e anexações estrangeiras; como crianças refugiadas, forçadas a abandonar seus lares e suas raízes; como deficientes; ou como vítimas da negligência, da crueldade e da exploração.*

5. *Todos os dias, milhões de crianças sofrem os flagelos da pobreza e da crise econômica - da fome, da falta de um lar, de epidemias e de analfabetismos, da degradação do meio ambiente. Sofrem os graves efeitos dos problemas do endividamento externo e da estagnação do crescimento econômico sustentado e sustentável em muitos países em desenvolvimento, particularmente naqueles menos desenvolvidos.*
6. *Todos os dias, 40.000 crianças morrem de desnutrição e de doenças, incluindo a AIDS, de falta de água limpa e saneamento adequado, e dos efeitos das drogas." (08)*

### 3.2. Legislação Brasileira

#### 3.2.1 - Evolução Histórica

Na história do nosso País, a partir do período colonial até o segundo império, não detectamos nenhuma instituição pública que atendesse à infância e à adolescência, apenas registramos obras de benemerência à cargo da Igreja e das Santas Casas de Misericórdia.

No tocante ao aspecto legal, o Código Criminal do Império, datado de 1830, preceituava que "os menores de 14 anos, quando obrassem com discernimento, ficavam livres de pena".

Com o Código Penal Brasileiro de 1890, os menores de 09 (nove) anos eram considerados absolutamente irresponsáveis, ao passo que adotava o processo do discernimento para aqueles de faixa etária de 09 a 14 anos. O discernimento era um conceito absoluto, irreal e até sugestivo, visto que era aferido pela equipe técnica.

No ano de 1921, a Lei nº 4242, Lei Orçamentária da República, mesmo não sendo norma específica para tratar de assuntos referentes à menoridade, eliminou o processo do discernimento, adotando o processo cronológico, que foi mantido no primeiro Código de Menores (Decreto nº 17.943), escrito por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, em outubro de 1927. É o chamado Código Melo Mattos a primeira norma vigente no Brasil que, de forma consolidada trata, especificamente, da questão do menor sob o signo da Doutrina Correccional-repressiva, onde o menor era uma ameaça social, predominando o entendimento de que o problema social do menor era um caso de polícia.

Como a Revolução de 1930, o Brasil deu os passos iniciais na implantação de políticas sociais de grande alcance, surgindo, no atendimento específico aos meninos pobres e abandonados, mesmo carregado dos vícios do modelo político vigente, o Departamento Nacional da Criança (Lei nº 2024/1940) e, posteriormente, o Serviço de Assistência ao Menor - SAM, subordinado ao Ministério da Justiça, de conformidade com o Decreto nº 6.026, de 1943.

Em 1º de dezembro de 1964 o governo federal sanciona a lei 4513 que contém as diretrizes e bases de uma Política Nacional de Bem Estar do Menor, que implementou a criação da FUNABEM, como órgão normativo Federal e das FEBEMs estaduais, que eram órgãos executores dessa política.

Com a Lei 4513 o enfoque correcional - repressivo é substituído pelo assistencialista, passando o menor a ser tratado como carente bio-psico-sócio-cultural, conforme bem coloca o Prof. Antônio Carlos. (08)

E em perfeita sintonia com o modelo preconizado pela Lei 4513 é publicada em 1979, a Lei 6697, conhecida como o Código de Menores, no qual o menino e a menina são vistos como "menores". Uma análise mais acurada sobre o Código de Menores será feita quando tratarmos das mudanças ocorridas com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 incorporou os preceitos contidos no Projeto de Convenção Internacional dos Direitos da Criança, e isto possibilitou que, em 13 de julho de 1990 fosse publicada a lei 8069, que é conhecida como o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Pelo que representam os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, julgamos conveniente destacar este novo direito da Criança e do Adolescente, analisando com profundidade, minuciosamente, as modificações impostas por esses ordenamentos jurídicos.

### 3.2.2 - A Constituição Federal

Antes de qualquer comentário sobre os textos constitucionais que consagram os direitos das crianças e adolescentes, devemos enfatizar a grande mobilização nacional, de segmentos da sociedade civil

Organizada, incluindo movimentos populares, a igreja, organizações governamentais e não governamentais, órgão e entidades que se dedicam à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, os que representam diversas classes trabalhadoras, que, na fase de elaboração da constituição apresentaram à Coordenação de Sistematização da Constituinte 02 (duas) emendas populares que fundamentavam os preceitos contidos no artigo 227 da nossa Carta Magna.

As emendas populares acima mencionadas foram as seguintes : CRIANÇA CONSTITUINTE, elaborada por técnicos da área interministerial, e que contava com 35.000 (trinta e cinco mil) assinaturas e CRIANÇA PRIORIDADE NACIONAL, proposta por entidades não governamentais, que estava respaldada nas 200.000 (duzentas mil) assinaturas obtidas.

Essas emendas foram consolidadas, sendo texto básico a "Criança Prioridade Nacional", e esta consolidação resultou em um texto que foi aprovado integralmente -o artigo 227 da nossa Constituição Federal-, que preconiza a Doutrina da Proteção Integral, sintetizando os direitos de que são detentores os cidadãos, crianças e adolescentes. Pela primeira vez na história do País, crianças e adolescentes são contemplados com um capítulo - o capítulo VII do Título VIII-, que contém artigos referentes aos seus direitos.

Vejam, na íntegra, o conteúdo desse artigo:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social de adolescente portadores de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente depende de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designação discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

O artigo 228 trata da inimputabilidade, ao preceituar que "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial", este artigo engloba dois princípios fundamentais para a apuração do ato infracional praticado por adolescentes - a inimputabilidade e a subordinação às normas da legislação especial, que vem a ser o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ser inimpu

vel significa não estar sujeito às normas penais, e sim, às normas legislação especial.

No ordenamento jurídico brasileiro prevalecem diversas idades limites para diferentes graus de exercício da cidadania (14 anos para ingressar no mercado de trabalho, dezoito para o serviço militar obrigatório e 21 para a maioridade civil, por exemplo) e foi mantida, agora constitucionalmente, a inimputabilidade penal até os dezesseis anos de idade.

Destacamos ainda o que contém o artigo 229 que determina que *Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, rênica ou enfermidade" (09)*

Mesmo entendendo que o artigo 227 mereceria maior aprofundamento, deixamos de fazê-lo, no momento, para não sermos repetitivos, quando analisarmos a Normativa Internacional, referente aos direitos das crianças e dos adolescentes; no entanto, não podemos deixar de mencionar alguns artigos da Constituição, que garantem a aplicação de direitos às crianças e aos adolescentes.

Vejamos pois os seguintes artigos:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento de sumano ou degradante;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano moral decorrente de sua violação;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e a família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalu-

bre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a maiores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

a) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude.

Art.205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

Art.226 - A família, base da sociedade, tem especial prote -

ção do Estado.

Pode se verificar, como já registramos, que a Constituição preconiza a Doutrina de Proteção Integral e garante a todas as crianças e adolescentes os princípios básicos de direitos humanos.

Outro ponto importante a ser observado é a descentralização das ações de assistência e as referentes, em geral, à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o que representa uma importância fundamental das políticas a serem adotadas e implantadas nos Estados e nos Municípios.

Outro enfoque digno de realce em nossa Constituição é o papel da família, como base da sociedade. Reconhecer como entidade familiar, para fins de proteção estatal, as uniões de fato (sem casamento) e o vínculo entre um dos pais e seus descendentes.

*" Na Carta de 1988, o Constituinte inovou, tornando norma constitucional princípios previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança.*

*Dos princípios fundamentais, podemos destacar os seguintes:*

- 1º - a criança e o adolescente são sujeitos de Direitos;*
- 2º - para tudo deve ser levada em conta sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e*
- 3º - seus direitos deverão ser tratados sempre com absoluta prioridade." (10)*

O Art. 204 sinaliza que as ações governamentais na área da assistência social devem ser organizadas com base em duas diretrizes:

- a primeira, a descentralização político administrativa, ca

bendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

- a segunda diretriz é a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis.

Como se vê, a Constituição Federal propicia os instrumentos para a mudança: A sociedade organizada a nível local, estadual e federal, deverá participar da formulação das políticas e do controle das ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Finalmente, não poderíamos deixar de destacar três relevantes aspectos contemplados pelo Constituinte Federal no já citado art. 227:

- a garantia ao adolescente de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado;

- a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de sua liberdade; e

- o estímulo do Poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente órfão ou abandonado.

### 3.2.3 - A Constituição Estadual de Pernambuco

Com a vigência da nova Constituição Federal, os movimentos populares e as entidades governamentais e não governamentais, que foram mobilizados, não se dissoveram, e passaram a direcionar ações, em seus respectivos Estados, na elaboração das Constituições Estaduais.

Em Pernambuco esta mobilização foi bastante forte e possibilitou a concretização de ações e de negociações, resultando em frutos benéficos na promoção dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

A Constituição do Estado de Pernambuco, trata, especificamente, no Capítulo V do seu título VII "da família, da criança, do adolescentes e do idoso".

Embora nossa Constituição Estadual não reproduza textualmente os direitos referentes às crianças e adolescentes assegurados na Constituição Federal, ela os contém de forma implícita, nos seus artigos 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229 e 231.

Damos ênfase, em nossa análise, aos seguintes preceitos preconizados em nossa Constituição:

a) A família, além de ser colocada sob proteção particular do Estado, é considerada a base da sociedade, refletindo, assim, concepção da nossa Carta Magna;

b) Considera como dever do Estado "promover e assegurar práticas que estimulam o aleitamento materno;

c) garante a criação, que já se concretizou através da Lei Estadual nº 10.486, de 17.09.90, do Conselho Estadual de Defesa dos Di -

às nossas crianças e adolescentes.

Vejamos pois:

Art. 59 - O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo Único - É competência comum do Estado e dos Municípios.

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

X - Combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 97 - A administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República e dos seguintes:

XII - Preparação profissional, na forma que a lei estabelecer, de todos os que exerçam função na justiça de menores, nas delegacias especializadas de menores e nos centros de acolhimento, mediante cursos de treinamento e especialização, devendo estabelecer requisitos para ingresso, permanência e promoção na carreira ou função, ouvido o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes quanto ao estabelecimento de critérios.

Art. 98 - O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de

sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 2º - São direitos desses servidores, além dos assegurados pelo § 2º, do Art. 39 da Constituição da República:

I - Licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade na forma da lei;

Art. 103 - A Polícia Civil, dirigida por Delegados de Polícia, ocupante do último nível da carreira, incumbe, privativamente, ressalvada a competência da União.

§ 1º - A lei a que se refere o inciso VII, do parágrafo único, do Artigo 18, criará órgãos específicos e especializados para:

b) proceder à apuração dos atos infracionais praticados por menores, obedecido o disposto na legislação federal;

Art. 166 - Ao Sistema Único de Saúde, compete além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

VIII- Assegurar assistência dentro dos melhores padrões técnicos, éticos e científicos do direito à gestação, ao parto e ao aleitamento;

XII - É de competência do Estado a orientação ao planejamento familiar, por livre decisão do casal, propiciando atendimento integral à mulher e à criança garantindo, acesso universal aos recursos educacionais e científicos, vedada qualquer forma de ação coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

Art. 168 - A Lei regulamentará a exigência do teste ou exame da gota de sangue para fenilcetonúria nas maternidades e casas de parto do Estado.

Art. 171 - A previdência social será prestada pelo Estado e pelos Municípios, aos seus servidores familiares e dependentes, diretamente ou através de institutos de previdência ou, ainda, mediante convênios e acordos, e compreenderá, dentre outros, os seguintes benefícios, na forma da lei:

V - Licença por motivo de gestação.

Art. 175 - A assistência social será prestada tendo por finalidade:

I - a proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 176 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação.

Art. 177 - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Art. 179 - O Estado organizará, em regime de colaboração com os Municípios e com a contribuição da União, o sistema estadual de educação, que abrange a educação pré-escolar, o ensino fundamental e médio, bem como oferecerá o ensino superior na esfera de sua jurisdição,

respeitando a autonomia universitária e observando as seguintes diretrizes e normas:

III - educação de zero a seis anos, em tempo integral, através de creche e pré-escolar;

V - oferecimento de assistência médica, odontológica, psicológica e alimentar ao educando da pré-escolar e do ensino fundamental, respeitando-se a jornada destinada às atividades de ensino;

VIII - manutenção de serviços de supervisão educacional exercidos por professores com habilitação específica, obtida em curso superior de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - É obrigatória a escolarização dos seis aos dezesseis anos, ficando os pais ou responsáveis pelo educando responsabilizados na forma da lei, pelo não-cumprimento desta norma.

§ 2º - Caberá aos Municípios, articulados com o Estado, re-  
censear os educandos para o ensino básico e proceder à chamada anual, zelando pela frequência à escola.

Percebemos, assim, nos textos da Constituição Estadual, a priorização de direitos e garantias individuais e sociais dos cidadãos, no relacionamento do Estado com os jovens e crianças, afinando-se, desta forma, pelo que se apreende, principalmente, do artigo 227, com a Doutrina da Proteção Integral, preconizada pela Constituição Federal.

#### 3.2.4 - O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto é a primeira legislação da América Latina que asse

gura os princípios constantes na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

O Estatuto estabelece a Doutrina da Proteção Integral, preconizada na Constituição Federal, fundamentada na concepção de que criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento.

Assegurar os direitos da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado.

Na conceituação da Doutrina de Proteção Integral estão substanciadas as políticas sociais básicas, as políticas assistenciais e a política de proteção especial.

As políticas sociais básicas são direitos de todos e dever do Estado e da sociedade. Podemos elencar alguns, como: educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura, lazer, alimentação, habitação, etc.

As políticas assistenciais visam suprir as carências das necessidades básicas e assegurar condições mínimas de bem-estar e de dignidade. Podemos exemplificá-la com os programas emergenciais do leite e outros semelhantes.

E as políticas de proteção especial objetivam garantir o respeito aos direitos humanos, tais como: a integridade física, psicológica e moral, a liberdade e a dignidade do cidadão.

Elas objetivam corrigir as ameaças ou as privações de direitos garantidos em lei, como por exemplo, a assistência jurídica, a segurança e as garantias de modo geral.

Como verificamos, a ação da Polícia Militar se localiza mais especificamente no campo de proteção especial, atuando preventivamente nas questões do extermínio e na redução de violência contra crianças e adolescentes, por exemplo.

Não podemos esquecer que a elaboração do Estatuto é resultado de uma imensa mobilização social, da qual participaram instituições civis engajadas nesta causa, técnicos responsáveis pelo delineamento das políticas públicas do país, e pessoas do mundo jurídico, como juizes, promotores e advogados.

Como enfatiza o professor Antônio Carlos Gomes da Costa, " a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Congresso Nacional, foi superpartidário. O Estatuto se pautou pelo que havia de melhor na normativa internacional" ( 11 )

NOTAS DO CAPÍTULO III

- (01) Marcos Azambuja - "Visão Internacional da Violência contra a Criança no Brasil. O Tratamento Político da Questão" Discurso proferido em Brasília, maio, 1991.
- (02) Marcos Azambuja - "Visão Internacional da Violência contra a Criança no Brasil. O Tratamento Político da Questão" Discurso proferido em Brasília, maio, 1991.
- (03) João Gilberto Lucas Coelho - "Criança e Adolescente: A Convenção da ONU e a Constituição Brasileira" - Brasília - maio, 1990.
- (04) Daniel O'Donnell - "Una Revolucion Legal;" Tribuna Internacional derechos del niño La Paz, Bolívia, 1989.
- (05) Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores.
- (06) Diretrizes de Riad.
- (07) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.
- (08) Antônio Carlos Gomes da Costa - Palestra proferida no I Seminário Nacional das Polícias Militares do Brasil, Recife, Outubro, 1990.

- (09) Constituição Federal.
- (10) Luiz de La Mora - As Inovações do Estatuto, I Seminário Nacional das Polícias Militares do Brasil, Recife/PE, Outubro, 1990.
- (11) Antônio Carlos Gomes da Costa - A Mutação Social, Belo Horizonte , agosto, 1990.

## CAPÍTULO IV

### 4.0. ESTUDO DETALHADO DO ESTATUTO

#### 4.1. Princípios Fundamentais

O Estatuto da Criança e do Adolescente " é alicerce da nova cidadania que se vai construindo. Começa delineando com clareza em que consiste a afirmação constitucional de prioridade absoluta para a criança e o adolescente" (01). É o que diz seu artigo 4º.

a) a primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância.

b) a precedência no atendimento por serviço ou órgão público de qualquer poder.

c) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

d) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Em sua primeira parte, afirma os direitos da criança e do adolescente à vida e saúde, à liberdade, dignidade e respeito, à família e comunidade, à educação, cultura e lazer, à profissionalização e proteção no trabalho. O artigo 15 consagra a expressão "sujeito de direitos". E os direitos deverão de fato ser assegurados.

As funções do Conselho Tutelar, do Ministério Público, bem como a definição dos crimes e penas para quem desrespeite os direitos são instrumentos para a eficiência desta declaração de direitos.

" Assim, o Estatuto protege a criança desde a concepção, assegurando à gestante o atendimento pré e perinatal, o aleitamento materno. Assegura, entre outros, os direitos fundamentais, a liberdade de ir e vir, estar, permanecer nos lugares públicos e espaços comunitários. Regulamenta a igualdade de direitos qualquer que seja a origem da filiação, facilitando o reconhecimento dos filhos. Disciplina, o direito a creche e a pré-escola. Responsabiliza o Estado pelo descumprimento das políticas sociais, entre elas educação e saúde. Regulamenta a aprendizagem e protege o trabalho dos adolescentes. Facilita as ações e institui o apoio e auxílio à família.

Na segunda parte, o Estatuto delinea os critérios claros para uma política de direitos, que não permite manipulação com ações compensatórias a partir da assistência à miséria provocada, mas exige a realização das políticas sociais básicas em favor de todas as crianças e adolescentes, educação, saúde, habitação e outras. Define as condições e obrigações de todas as entidades públicas e privadas que atuam com crianças. Exige uma unidade de política da infância e uma continuidade, para que a criança e o adolescente não sejam jogados ao sabor dos interesses e caprichos dos governos que se sucedem. Isto será feito com Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de poder e decisão política, com participação paritária das organizações populares." ( 02 )

Destacamos como de fundamental importância o artigo 88, que estabelece:

São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento.

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular e paritária por meio de organizações representativas, segundo leis nacional, estadual e municipal.

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa.

IV - Manutenção dos fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

V - Integração operacional de órgãos do judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional.

VI - Mobilização da opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Crianças e jovens são sujeitos e suas necessidades são objetos do direito. No novo sistema legal do Estatuto, o adolescente é encarado como sujeito de direitos e, conseqüentemente, cidadão com responsabilidade social. O menino e menina, embora inimputáveis penalmente, sujeitam-se a uma resposta por alguma conduta que fira gravemente os direitos de outros, e podem até ser privados de sua liberdade. Mas

no Estatuto são assegurados os direitos fundamentais, o devido processo legal, a presunção de inocência, a diferença de tratamento em violações graves e em infrações de sobrevivência, e outros.

*" As regras do jogo na questão do ato infracional estão também claras, prevendo-se as condições de apreensão, os encaminhamentos, a defesa, as medidas sócio-educativas, a remissão como forma de extinção ou suspensão do processo, os direitos dos adolescentes privados de liberdade por determinação judicial, a ação do juiz, do advogado, do ministério público, e a responsabilização penal das irregularidades.*

*Outro aspecto importante é o da proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, em que estarão as autoridades omissas no banco dos réus. O instrumento é a ação civil pública para os direitos à saúde, educação, assistência social.*

*É para que não haja mais o império da impunidade, o último capítulo do Estatuto trata dos crimes contra a proteção à infância e juventude" (03 )*

#### 4.2. Mudanças Introduzidas

Mais uma vez nos socorremos ao Prof. Antônio Carlos, que em seu trabalho "A Mutaçãõ Social", enfatiza que: "a componente de modernidade político-social introduzida pelo Estatuto no campo do atendimento da promoçãõ e da defesa dos direitos da criança se consubstancia num importante conjunto de mudançãs em conteúdo, método e gestão."

1. Mudança de conteúdo: A mudança do enfoque doutrinário da "situação irregular" para a "proteção integral" implica enormes mudanças na essência da política, que passa a abranger: " a, as políticas sociais básicas, como saúde, educação, habitação, trabalho, lazer, profissionalização e outras, consideradas direito de todos e dever do Estado; b) as políticas assistenciais voltadas para o atendimento compensatório a todos os que delas necessitam; c) as ações de assistência médica, psicossocial e jurídica às crianças vítimas; d) a defesa jurídico-social das crianças e adolescentes envolvidos em situações com implicações de natureza legal. Como se vê, os destinatários da nova legislação não são mais apenas "os menores em situação irregular", mas todas as crianças e adolescentes do Brasil, para os quais o Estatuto tem o valor e o sentido de uma verdadeira Constituição da Infância e da Juventude" (04)

2. Mudança de método: Guardando rigorosa consistência com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto reconhece seus destinatários como sujeitos de direito, pessoas em condições peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta das famílias, da sociedade e do Estado.

" Mudanças de tal amplitude e alcance implicam uma radical revisão nos métodos, nas técnicas e na organização dos programas de atendimento. Tais modificações deverão em primeiro lugar impedir que as crianças e os adolescentes sejam tratados como objetos de intervenção disciplinar, técnica ou jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado; em segundo lugar, deverão promover a consideração e o respeito das suas potencialidades e limitações em cada fase do seu desenvolvimento pessoal e físico; finalmente ,

*elas deverão reconhecer a natureza prioritária do atendimento às suas necessidades básicas: prioridade no recebimento de proteção e socorro em qualquer circunstância, precedência no atendimento por órgão ou serviço de qualquer poder, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e privilegiamento dos programas e ações de seu interesse na definição do gasto público" (05 )*

3. Mudança na gestão: A estrutura das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente passa a sustentar-se em dois princípios básicos: *"descentralização político-administrativa e participação da população por meio de suas organizações e representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."* ( 06)

#### 4.3. O Menor agora é Cidadão

*A Lei 6697, conhecida como Código de Menores, "a guisa de proteger o modelo tutelar, a prática se revela mais repressivo que o direito dos adultos" (07 )*

*Considerava em situação irregular, "sujeito às medidas de caráter preventivo, independentemente de sua situação, o menor carente, menor vítima e os autores de infração penal." (08 )*

O Juiz de Menores ou o que exercesse aquela função, era detentor de excessivos poderes, a ponto de institucionalizarem o menor, através de atos arbitrários, disfarçados em sanções, e que não observavam as garantias constitucionais de ampla defesa.

A própria palavra "MENOR" carrega a carga de estigma, lembra abandonado, pivete, trombadinha, egresso da FEBEM, objeto de direito.

A apreensão do menor independia de fundamentação, e seu encaminhamento não exigia qualquer formalidade ou pressuposto, sendo, por conseguinte, autoritária e abusiva a apreensão.

O único direito relacionado no Código era a assistência religiosa.

A mudança foi profunda e consubstancial. O Estatuto resgata a cidadania do Menor, dando-lhe a condição de sujeito de direito, com a peculiaridade de pessoa em desenvolvimento.

Desaparece o estigma da palavra Menor, e é garantida a proteção integral às crianças e aos adolescentes.

É assegurada a relação processual, com o instrumento de contraditório e a ampla defesa. O poder do Juiz da infância e da juventude é condicionado a critérios objetivos, e a apreensão deverá ocorrer em caso de despacho fundamentado ou na flagrância do ato infracional.

Outra mudança é a responsabilidade simultânea do Estado, da família e da sociedade, em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos prescritos às crianças e aos adolescentes.

E entre tantas e tantas inovações, a municipalização no atendimento merece destaque. A criação e a ativação dos Conselhos Municipais e Tutelares constituem de vital importância para a operacionalização desta municipalização.

Este novo ordenamento jurídico garante, acima de tudo, a construção da cidadania a milhares de jovens brasileiros.

#### 4.4. A Convenção, a Constituição e o Estatuto

Como fonte desta análise comparada, entre a Convenção sobre os Direitos da Criança e os textos da Constituição Federal e do Estatuto, recorreremos ao excelente trabalho produzido pelo Doutor João Gilberto Lucas Coelho,<sup>(09)</sup> bem como ao "Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado"<sup>(10)</sup>

Nosso mérito consiste, apenas, no fato de pinçarmos os artigos da Convenção que mais se relacionam com o objetivo deste nosso trabalho, e, procurarmos identificá-los em nossa Constituição e no Estatuto. Observemos, então:

##### A) Convenção

###### Artigo 1

Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de dezoito anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

##### B) A Constituição

###### Art. 14

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

.....

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Art.228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

C) O Estatuto

Art. 19 - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral a criança e ao adolescente.

Art. 29 - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

A) Convenção

Artigo 2

1. Os Estados Parte comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacida

de, nascimento ou de qualquer outra situação.

2. Os Estados Parte tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efectivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de punição decorrentes da situação jurídica, de actividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.

#### B) A Constituição

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

VIII - ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invoca para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

.....

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à reclusão, nos termos da lei;

.....

Parágrafo 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Consti-

tuição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

Parágrafo 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

#### C) O Estatuto

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convi-

vência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

A) A Convenção

Artigo 6

1. Os Estados Parte reconhecem à criança o direito inerente à vida.
2. Os Estados Parte asseguram na máxima medida possível a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

## B) A Constituição

Art. 5º - Caput - Já transcrito

Art. 226

.....

Parágrafo 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art.227 - Já transcrito

## C) O Estatuto

Art. 3º - Já transcrito

Art. 4º - Já transcrito

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 20 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento ,

ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21 - O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22 - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

#### A) A Convenção

##### Artigo 16

1. Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação.

2. A criança tem direito à proteção da lei contra leis intromissões ou ofensas.

#### B) A Constituição

##### Art. 5º

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

### C) O Estatuto

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

### A) A Convenção

#### Artigo 19

1. Os Estados Parte tomam todas as medidas legislativas, ad-

ministrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

2. Tais medidas de proteção devem incluir, consoante o caso, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção, e para identificação, elaboração de relatório, transmissão, investigação, tratamento e acompanhamento dos casos de maus tratos infligidos à criança, acima descritos, compreendendo igualmente, se necessário, processos de intervenção judicial.

#### B) A Constituição

Art. 226.

Parágrafo 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227 - Caput - Já transcrito.

Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

.....

#### c) O Estatuto

Art. 3º - Já transcrito.

Art. 59 - Já transcrito

Art. 79 - Já transcrito

Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 22 - Já transcrito

Art.130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

A) A Convenção

Artigo 34

Os Estados Parte comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e de violência sexuais. Para esse efeito, os Estados Parte devem nomeadamente tomar todas as medidas adequadas, nos planos nacional, bilateral e multilateral para impedir:

a) que a criança seja incitada ou coagida a dedicar-se a uma atividade sexual ilícita;

b) que a criança seja explorada para fins de prostituição ou de outras práticas sexuais lícitas;

c) que a criança seja explorada na produção de espetáculos ou de material de natureza pornográfica.

## B) A Constituição

Art. 227.

Parágrafo 4º - Já transcrito

## C) O Estatuto

Art. 130 - Já transcrito.

Art. 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica utilizando-se criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfico.

Art. 241 - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

## A) A Convenção

Artigo 37

Os Estados Parte garantem que:

a) Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes: a pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão proferidas por infrações cometidas por pessoas com menos de dezoito anos;

b) Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível;

c) A criança privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e o respeito devido à dignidade da pessoa humana e de forma consentânea com as necessidades das pessoas de sua idade. Nomeadamente, a criança privada de liberdade deve ser separada dos adultos, a menos , que, no superior interesse da criança, não parece aconselhável, e tem o direito de manter contacto com a sua família através de correspondência e visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

d) A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada, e o direito de impugnar a legalidade da sua privação de liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial , bem como o direito a uma rápida decisão sobre tal matéria.

## B) A Constituição

### Art. 5º -

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura.

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimento distintos , de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do

preso ou à pessoa por ela indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

Art. 227.

Parágrafo 3º - O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

.....

IV - garantia de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica do profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

.....

Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

C) Estatuto

Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único - O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107 - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo Único - Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 109 - O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelas órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Art. 110 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111 - São asseguradas ao adolescentes, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Art. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1 º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2 º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3 º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4 º - Atendido o limite estabelecido no parágrafo ante-

rior, o adolescentes deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida da autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 141 - É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgão.

§1º - A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§2º - As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142 - Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Art. 178 - O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 206 - A criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis -

vel e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo Único - Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 207 - Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º - Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º - A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o Juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º - Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sendo constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

Art. 232 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância à tortura:

Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 1º - Se resultar lesão corporal grave:

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 2º - Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º - Se resultar morte:

Pena - reclusão de quinze a trinta anos.

Art. 234 - Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235 - Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei, em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236 - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

A) A Convenção

Artigo 40

1. Os Estados Parte reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal, o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros, e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade.

2. Para esse efeito, e atendendo às disposições pertinentes dos instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Parte gerantem nomeadamente que:

a) nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional;

b) a criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito às garantias seguintes:

i) presumir-se inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida;

ii) a ser informada pronta e directamente das acusações formuladas contra si ou, se necessário, através de seus pais ou representantes legais, e beneficiar de assistência jurídica ou de outra assistência adequada para a preparação e apresentação da sua defesa;

iii) a sua causa ser examinada sem demora por uma autoridade competente, independente e imparcial ou por um tribunal, de forma equitativa nos termos da lei, na presença do seu defensor ou de outrem assegurando assistência adequada, e, a menos que tal se mostre

contrário ao interesse superior da criança, nomeadamente atendendo à sua idade ou situação, na presença de seus pais ou representantes legais;

iv) a não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada; a interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa, em condições de igualdade;

v) no caso de se considerar que infringiu a lei penal, a recorrer dessa decisão e das medidas impostas em sequência desta para uma autoridade superior, competente, independente e imparcial ou uma autoridade judicial, nos termos da lei,

vi) a fazer-se assistir gratuitamente por um intérprete se não compreender ou falar a língua utilizada;

vii) a ver plenamente respeitada a sua vida privada em todos os momentos do processo.

3. Os Estados Parte procuram promover o estabelecimento de leis, processo, autoridades e instituições especificamente adequadas a crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal, e nomeadamente:

a) o estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não tem capacidade para infringir a lei penal;

b) quando tal se mostre possível e desejável, a adoção de medidas relativas a essas crianças sem recurso ao processo judicial, assegurando-se o pleno respeito dos direitos do homem e das garantias

previstas pela lei.

4. Um conjunto de disposições relativas nomeadamente à assistência, orientação e controle, conselhos, regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional, bem como outras soluções alternativas às instituições serão previstas de forma a assegurar às crianças um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcionado à sua situação e à infração.

B) A Constituição

Art. 5º.

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Art. 227.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos.

.....

V - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar

específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento , quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

.....

Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

C) Estatuto

Art. 104 - Já transcrito

Art. 106 - Já transcrito

Art. 110 - Já transcrito

Art. 111 - Já transcrito

Art. 121 - Já transcrito

Art. 206 - Já transcrito

Art. 207 - Já transcrito.

NOTAS DO CAPÍTULO IV

- (01) Estatuto da Criança e do Adolescente, Publicação da Pastoral do Menor de São Paulo, São Paulo/SP, 1990.
- (02) Estatuto da Criança e do Adolescente, Publicação da Pastoral do Menor de São Paulo, São Paulo/SP, 1990.
- (03) Estatuto da Criança e do Adolescente, Publicação da Pastoral do Menor de São Paulo, São Paulo/SP, 1990.
- (04) Antônio Carlos Gomes da Costa - A Mutação Social, Belo Horizonte/MG, Agosto, 1990.
- (05) Antônio Carlos Gomes da Costa - A Mutação Social, Belo Horizonte/MG, Agosto, 1990.
- (06) Antônio Carlos Gomes da Costa - A Mutação Social, Belo Horizonte/MG, Agosto de 1990.
- (07) Antônio Fernando do Amaral e Silva - "Os Direitos do Adolescente Autor de Ato Infracional no Estatuto da Criança e do Adolescente", Fortaleza/CE, Agosto, 1989.
- (08) Antônio Fernando do Amaral e Silva - "Os Direitos do Adolescente Autor de Ato Infracional no Estatuto da Criança e do Adolescente", Fortaleza/CE, Agosto, 1989.

- (09) João Gilberto Lucas Coelho -  
"Criança e Adolescente: A Con  
venção da ONU e a Constitui -  
ção Brasileira", Brasília ,  
Maio, 1990
- (10) Cury, Garrido e Marçura, Esta  
tuto da Criança e do Adoles -  
cente Anotado, Editora Revis-  
ta dos Tribunais Ltda, São  
Paulo/88.

## CAPÍTULO V

### 5.0. A POLÍCIA MILITAR E O NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO

#### 5.1. Segurança Pública e Ordem Pública

Por estar situada entre as mais elevadas aspirações dos cidadãos, e ser indispensável para a sobrevivência de grupos sociais, " a segurança pública assume grande relevância para as comunidades, ao concorrer para o equilíbrio da comunidade. A segurança pública é de um valor inestimável, vital e comum para todas as comunidades, sem qualquer exceção" ( 01 )

O conceito de Segurança Pública compreende a proteção à vida e aos direitos individuais e à sociedade, contra as ameaças e a nocividade dos comportamentos que tragam perigo.

No mundo moderno, o Estado, como detentor do poder, é o responsável pela segurança nos seus diversos aspectos, abrangendo desde a esfera individual até a coletiva, de modo a proporcionar à Nação o grau de garantia desejado.

No entanto, Diogo de Figueiredo chama a atenção de que "a segurança coletiva não é o somatório da segurança de cada indivíduo; é um conceito referido às instituições nacionais, ao Estado e sua ordem jurídica, enquanto representarem a justa manifestação e aspirações na

cionais" (02 )

Na conceituação de Mário Pessoa, " a Segurança Pública é o estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções. As ações que promovem a Segurança Pública são ações policiais repressivas ou preventivas típicas. As mais comuns são as que reprimem os crimes contra a vida e a propriedade, todavia, a Segurança Pública pode resultar da simples ausência, mesmo temporária, dos delitos e contravenções. Assim, o próprio conceito de Segurança Pública não prescindir daqueles ilícitos, presentes ou prováveis como fatores antes de essência psicológica que material. A Segurança Pública ideal seria aquela em que os ilícitos houvessem desaparecido. Pelo visto a Segurança Pública é fluante ou instável, resultado dos numerosos fatores que podem afetá-la" (03 )

Podemos deduzir, vistos estes conceitos de Segurança Pública que ela é " um aspecto da ordem pública" (04 ) e concordar com Álvaro Lazzarini que "toda matéria que diga respeito à Segurança Pública refere-se à Ordem Pública que, por ser mais abrangente, nem sempre diz respeito àquela, como estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções penais" (05 )

## 5.2. Destinação Legal das Polícias Militares

A principal missão das polícias militares, conforme se depreende do art. 144, inciso V, da Constituição Federal "é o exercício do policiamento ostensivo e da Segurança Pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (06)

A polícia militar, como mantenedora da ordem pública, deve realizar, por meio do policiamento ostensivo a prevenção e a repressão de atos anti-sociais.

Com muita propriedade registra o Cel. PM Romero que a polícia militar "surge como um grande escudo protetor, como primeira linha de defesa, por sua capacidade operacional e por sua destinação legal".

Além dos textos constitucionais, registramos o Decreto-Lei nº 667/69, modificado pelo Decreto-Lei nº 2010/83, que estabelece a competência das polícias militares, e o Regulamento para os policiais militares e Corpo de Bombeiros (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88777/83, que na esfera federal, entre outras coisas, conceituam o em prego e a destinação das polícias militares.

Para o objetivo deste nosso trabalho, satisfaz-nos a síntese de todas as conceituações expostas - de Segurança Pública e de Ordem Pública - que a Polícia Militar é mantenedora da ordem pública, e que por meio do policiamento ostensivo, deve realizar a prevenção e a repressão de atos anti-sociais.

### 5.3. Posturas da Polícia Militar

O grande desafio que temos que enfrentar é repassar - no sentido de se traduzir, de se apreender, de se formar conscientização - toda a visão enfocada anteriormente, nos seus aspectos sociais e normativos, visando a transformação do profissional de segurança em cidadão profissional de segurança.

As polícias militares, como destaca o coronel PM Carlos Magno Cerqueira, encontra "dificuldades em trabalhar dentro de preceitos

*legais, acostumadas que foram a operar em regimes autoritários e fortemente arbitrários. Não foram acostumados ou treinados para atuar em regime de democracia plena em que os direitos da cidadania devem ser respeitados" (07)*

O policial militar deve entender sua missão, pois ele representa, na sociedade, o "homem que é guardião da ordem pública, o homem que trabalha com equilíbrio e acerto", registra nossa grande amiga Olga Câmara, acrescentando que o policial "*peia sua função específica, deve estar muito próximo do povo e este deve olhá-lo com respeito e admiração. Tal aproximação, no entanto, não é envolvimento nem muito menos convivência. Significa a aproximação de quem vigia, a presença de quem cuida, a preocupação de quem protege. Num época em que a polícia é cada vez mais solicitada, em que os recalcitrantes são cada vez mais sofisticados na sua sanha maléfica, não se há de admitir o amadorismo que, estrategicamente, dribla as circunstâncias e mergulha no ócio. É preciso readaptar o policial às exigências de hoje e situá-lo diante da realidade a enfrentar, isto é, se preparar para uma luta em que está inferiorizado e na qual deverá ter, no mínimo, senso profissional" (08)*

Na instrumentalização do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendemos que a Polícia Militar deverá assumir posturas garantista, tutelar, pedagógica e de operador social.

### 5.3.1 - Postura Garantista

Não podemos negar que o Estatuto, em sua Doutrina de Proteção Integral traz no seu bojo a concepção garantista. São séries de garantias que se inserem, através de vários elementos novos, postos à disposição das crianças e dos adolescentes, como a ampla defesa técni

ca, por exemplo.

Esta concepção foi muito bem colocada pelo professor Antônio Carlos, por ocasião do I Seminário Nacional dos Policiais Militares do Brasil para Estudo da Situação de Crianças e Adolescentes, realizado em Pernambuco, no período de 17 a 19 de outubro de 1990.

Permita-nos professor Antonio Carlos, vincularmos a postura garantista dos policiais militares aos conceitos expostos naquela ocasião.

Como a Polícia Militar pode assumir esta postura garantista?

Inicialmente é preciso mudar a concepção. É preciso superar os componentes da doutrina convencional-repressiva, emergindo os valores sócio-normativos que fundamentam a Doutrina na Proteção Integral.

Tudo isto é básico, pois a postura garantista representa profunda mudança de hábitos e de atitudes, que, com certeza, implicará na adoção de nova doutrina para o policiamento. É uma revisão de conceitos superados como: elemento, menor infrator, situação irregular e tantos outros, que podem ser traduzidos por cidadão, crianças e adolescentes, ato infracional etc.

A postura garantista se consubstancia em assegurar o direito, como instrumento que distribui a justiça. E *"as regras do direito se aperfeiçoam na medidas que a sociedade evolui"* (09), e as polícias precisam criar uma *"cultura organizacional de respeito aos novos direitos da criança e do adolescente"* (10)

O Estatuto deve ser encarado como *"instrumento que facilita e valoriza o exercício da ação policial"* (11)

### 5.3.2 - Postura Tutelar

" *Será que a polícia preventiva é prevenir a criminalidade , apenas*", indagou o Dr. Amaral Desembargador de Justiça do Estado de Santa Catarina, no I Seminário das PMS, ao qual compareceu. "*Se é apenas isto, como ela se desenvolve? A função preventiva é eminentemente tutelar*". (12 )

A Polícia Militar é um órgão do Estado que tem que " *tornar as ruas tão seguras, onde aï possam estar as crianças para brincar e exercer o direito fundamental, de ir e vir*". ( 13)

Esta postura tutelar se exercita, na medida em que a polícia, no exercício de sua função preventiva, possa proteger os direitos individuais e coletivos da sociedade.

Tutelar é proteger, proteger a todos, inclusive as crianças e adolescentes. É urgente que se mude a visão de que a Polícia Militar é um órgão de repressão.

Esta postura tutelar passa pela necessidade do policial militar entender "*as incompreensões, as hostilidades e a fragilidade a que estão expostos os meninos de rua, que são estigmatizados como pivetes e trombaçinha*" ( 14 )

A postura tutelar, protetora, é compatível com o Estado Democrático que nossa Instituição represente, como agente desse Estado.

A postura tutelar da corporação policial-militar significa o reconhecimento dos direitos fundamentais de todos, e em especial, do cidadão criança/adolescente.

### 5.3.3 - Postura Pedagógica

Não se pode desvincular a ação policial do sistema sócio-normativo, isto é, "a lei, a autoridade e a comunidade são o trinômio para a operacionalização do direito" (15 )

Nas relações diversas entre policial e criança ou adolescente, o PM deve entender, tendo consciência clara que a intervenção inadequada produzirá, naquele jovem, marcas indelévels.

Com muita precisão, o Coronel Amaro Torres Galindo, no exercício da função de Comandante do policiamento Metropolitano expediu o ofício nº 005/89-Sec.Op. Circular, em 03 maio de 1989, recomendando aos comandantes de Unidades Operacionais da Região Metropolitana do Grande Recife, a necessidade de se repassar à tropa que:

" - O policial militar PREPOTENTE - ARBITRÁRIO e VIOLENTO, é um covarde porque emprega a sua força contra um ser humano INDEFESO;

- perante os olhos do povo, a VIOLÊNCIA SOMENTE DESMORALIZA O AGRESSOR;

- um só ATO DE VIOLÊNCIA, DESTROI CENTENAS DE BONS ATOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES;

- todas as pessoas, RICAS ou POBRES, condenam a VIOLÊNCIA POLICIAL, porque é a AÇÃO DO FORTE DESTRUINDO O FRACO;

Nesse mister, deve ficar enfatizado sobretudo que:

- a violência mais odioso é a praticada contra o MENOR, mesmo DELINQUENTE;

- Não é ESPANCANDO O PIVETE MARGINAL que EVITAREMOS UM NOVO ASSALTO SEU;

- Na ação contra o menor delinquente somente resta a PM predê-lo, PROTEGÊ-LO e apresentá-lo à autoridade. ELE É UMA VÍTIMA DA SOCIEDADE; Nós todos somos culpados." (16)

É urgente a formação da consciência pedagógica na postura da Polícia Militar, como instituição, visando obstacular, na formação dos jovens que se deparam com os PMs, o estímulo a uma "revolta desordenada e destruidora". (17)

A postura pedagógica possibilitará que os jovens, na prática de atos infracionais, vislumbrem conceitos de respeito a cidadania e do real significado do que vem a ser o Estado de Direito.

Esta postura pedagógica poderá gerar um sentimento de respeito, de solidariedade e de compreensão mútua, entre o PM, que representa o Estado, e a sociedade, na pessoa da criança ou do adolescente, sendo esta relação essencialmente pedagógica e educativa.

#### 5.3.4 - Postura de Operador Social

O coronel Cerqueira afirma que "a atividade policial se caracteriza por se dar ou se desenvolver no próprio meio social, participando ou intervindo na complexa tessitura das relações interpessoais". (18)

Isto nos leva a compreender o fato de que, na rua o PM enfrenta situações diversas, comprovadas pela Central de Operações - COPOM, onde se envolve com ocorrências que fogem da função precípua de nossa corporação - a segurança pública - e se apresentam como assistenciais - são os partos nas nossas viaturas, são as conduções de socorro médico de urgência, enfim, são ocorrências que não se relacionam com o combate ao crime.

SIM

A dura realidade vivida, diariamente, pelos "meninos de rua" ou "meninos na rua", leva-nos a repensar o papel de nossa instituição. Será que mesmo convivendo com a gravidade dos problemas de jovens viciados e de crianças abandonadas, a Polícia Militar não se insere neste contexto? Este quadro real, que caracteriza a destruição do ser humano, a negação da cidadania e o próprio aperfeiçoamento da marginalidade, não espelha fatores preocupantes para os órgãos de segurança? Claro que isto nos interessa e desperta-nos o senso de responsabilidade.

A Polícia Militar pode participar, de forma clara e objetiva, na luta pela reversão desta triste realidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente nos convoca para agir com rapidez, em conjugação de esforços com a sociedade. A proteção integral preconiza, também, ações integradas.

E a postura de operador social da Polícia Militar se concretiza com a utilização de toda sua força viva, presente nas ruas às vinte e quatro horas de todos os dias, entendendo e apoiando as ações de desvolvidas por outras entidades envolvidas nessa problemática e participando de todo o sistema de atendimento às crianças e aos adolescentes, que congrega, principalmente, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as entidades governamentais e não governamentais.

#### 5.4. O papel da PM

Não podemos definir o papel dos Policiais Militares responsáveis pela manutenção da ordem pública, no confronto com o ato infra cional praticado por crianças e adolescentes, sem nos atentarmos a variada e complexa gama de carência e de necessidade desses jovens ci

514

dados, bem como termos um embasamento perfeito do entendimento dos princípios normativos do novo direito da infância e da juventude, em nosso País.

Razão pela qual no direcionamento do presente estudo, vetoriando os enfoques sociais e legais, no sentido de oferecer a todos os integrantes da nossa Instituição, nos seus diversos níveis, os elementos necessários e indispensáveis a entender o relevante papel a ser exercido pelas Polícias Militares, como órgão promotor da Política de Segurança Pública, especificamente no envolvimento com crianças e adolescentes. Respaldados no excelente trabalho produzido, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que foi adaptado e adotado pelos PMs de Pernambuco e de São Paulo, somos levados a afirmar que, o papel das Polícias Militares, no contexto da Doutrina de Proteção Integral, poderá ser delineado pelas seguintes fases da atuação policial: abordagem, encaminhamento, condução, apresentação e ação.

#### 5.4.1 - Abordagem

A abordagem deve ser adequada às mudanças sociais e jurídicas ocorridas, a partir de nova Constituição Federal, em decorrência pelos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

O processo educacional de ressocialização se inicia na abordagem, que deve se adequar ao Estado de Direito no qual se fundamenta o Poder de Polícia.

O apuro técnico da abordagem deve ser desenvolvido, vez que se constitui fator extremamente importante no ato da apreensão que não deve se revestir de componentes da truculência ou da violência ,

SIM

por parte do PM.

#### 5.4.2 - Encaminhamento

O Encaminhamento é o ato do policial conduzir a criança ou o adolescente à presença da autoridade competente.

O Estatuto da criança e do Adolescente estabelece, tecnicamente como deve ser este ato de Polícia, subsequente à abordagem.

A criança deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou, em caso de sua não existência, ao Juiz da Infância e da Juventude.

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será por tanto encaminhado à autoridade judiciária.

O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

O adolescente em co-autoria de infração penal com adulto será encaminhado, juntamente, com o maior, para a autoridade policial competente.

Reconhecemos que na cidade do Recife, o encaminhamento se torna mais bem definido, do que nas demais cidades do Estado, visto que a ativação da Central de Triagem, na Rua Fernandes Vieira, (Anexo 10) atende ao que dispõe o art. 88, do Estado em seu inciso V, no entanto, não existindo Delegacia Especializada, o encaminhamento será para a Delegacia de Polícia existente.

O encaminhamento requer conhecimento da legislação específica, devendo ser processado dentro das técnicas estabelecidas no Esta-

519

tuto da Criança e do Adolescente.

#### 5.4.3 - Condução

A condução é a forma como se processa o encaminhamento da criança ou adolescente a quem se atribua o cometimento de ato infracional.

A condução a ser feita pela Polícia Militar, de conformidade com o artigo 178, do Estado que estabelece que " O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade".

A proibição constante no Estatuto "*se aplica por maior razão, à criança a que se atribua autoria de ato infracional*" ( 19 ) Além da condução ser sem constrangimento, é importante observar a imediatez estabelecida nos arts. 171 e 172 do Estado.

#### 5.4.4 - Apresentação

O Policial Militar tem que estar preparado para entender que crianças e adolescentes gozam de direitos, e que após a apresentação policial, a questão é de competência da Justiça. Esta colocação é de suma importância, na medida em que o PM se conscientiza de que não lhe cabe julgar, nem muito menos aplicar a justiça, quando apreende uma criança, na prática de ato infracional.

5/17

A apresentação exige do policial um relato técnico dos fatos, despido de emoção e de parcialidade. O policial não faz parte da ocorrência, por conseguinte, a serenidade deve ser a principal característica da apresentação.

#### 5.4.5 - Ação

A ação policial deve refletir sempre a necessidade de sua atuação ser revestida de alto grau de responsabilidade. É a concepção perfeita de que as medidas adotadas revelam comportamento ético, preventivo e educacional, adequados à ocorrência. É a consciência profissional da correção de atitude policial.

Retomando um pouco nosso pensamento, temos nítida visão de que as Polícias Militares, no contato com crianças e adolescentes, em circunstância especialmente difíceis ou em conflito com a Lei, exercitam seus papéis, através da abordagem adequada, do encaminhamento técnico, da condução sem constrangimento, da apresentação serena, e da ação consciente, desenvolvidos pelo PM, no dia a dia do Policamento Ostensivo.

#### 5.5. O Policial Militar e o Ato Infracional

O que vem a ser o ato infracional ?

Em seu artigo 103, o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

SM

E qual o procedimento do PM, que surpreende uma criança ou um adolescente na prática de um ato infracional ?

Temos que observar duas situações distintas: - a) a criança autora do ato infracional deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, à sua falta, à autoridade judiciária, devendo a ocorrência ser registrada na Delegacia de Polícia, sem a presença da criança; - b) o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Em caso de co-autoria com maior, o adolescente será encaminhado à autoridade policial competente, juntamente com o adulto, que, após as providências, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

É de fundamental importância a instrução ao PM que exerce o policiamento ostensivo, principalmente nos seguintes aspectos:

- o policial militar não pode agir por presunção, e sim dentro do princípio da legalidade;

- deve ser observado o encaminhamento imediato à autoridade competente evitando-se procedimentos escusos, tipo a realização de outras incursões;

- o adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

- a algema só pode ser utilizada como meio necessário de contenção e de segurança, como legítima defesa; não pode ser um comportamento usual;

- o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado do veículo poli

5179

cial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

- se afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação do adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório da investigação e demais documentos.

O Estatuto introduziu um elenco de situações que são atribuídas, aos responsáveis pelo seu descumprimento, sanções penais.

Damos destaque aos seguintes artigos:

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo Único - Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 230 - Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Pena - detenção de seis meses e dois anos. Parágrafo Único - incide na mesma pena aquele que procede a apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231 - Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediatamente comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou a pes

soa por ele indicada.

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Pena - detenção de seis a dois anos.

Art. 233 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda vigilância e tortura.

Pena - reclusão de um a cinco anos.

§1º - Se resultar lesão corporal grave

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§2º - Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena - reclusão de quatro a doze anos.

§3º - Se resultar morte:

Pena - reclusão de quinze a trinta anos.

Art. 247 - Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§1º - Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação direta ou indiretamente.

§2º - Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação de periódico até por dois números.

As infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (do art. 245 a 258) que se referirem a criança ou a adolescente como vítima, e que forem do conhecimento do policiamento ostensivo, deverão ser comunicadas ao Conselho Tutelar, e na falta de sua instalação, a comunicação será feita à autoridade judiciária competente.

A ação do policial deve ser exercida dentro dos princípios da legalidade estrita. Com relação as ações que envolvem crianças e adolescentes, o Estatuto, na parte que trata do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, sinaliza os parâmetros adequados para o procedimento do policial.

Um aspecto a ser analisado, inicialmente, é a "liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais". Conclui-se então, pela ilegalidade dos "arrastões", onde jovens são apreendidos por "atitudes suspeitas", em claro desrespeito aos preceitos dos casos legais de prisão, sob pretexto de "operações policiais" que objetivam "limpar as ruas" ou prepará-las para receber os "turistas".

No tocante à Prevenção Especial, cabe a polícia preventiva a controle e a fiscalização do acesso de jovens às casas de espetáculos, de diversões, etc.

Outro ponto a se destacar é a agilização do atendimento ini

cial ao adolescente infrator.

É importante um entrosamento entre o PM e os educadores de rua, a fim de se estabelecer uma política de atuação, pois os "Educaores de rua não devem prescindir da colaboração da polícia, da mesma forma como essa também necessita do apoio desses educadores"(20 )

O policial deve ser ciente do importante papel dos orientadores da liberdade assistida e da semi-liberdade, a fim de não causar prejuízos aos jovens incluídos nesses programas de medidas sócio-educativas.

É conveniente frisar os seguintes dispositivos do Estatuto:

a) Art. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:

inciso III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

b) Art. 171 - O adolescente apreendido por força de ordem judicial será desde logo, encaminhado à autoridade judicial.

c) Art. 179 - Parágrafo Único: em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsáveis para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Como orientação da ação do Policial Militar, além dos conceitos extraídos dos diplomas legais, transcrevemos algumas colocações apresentadas pelo Sr. Carlos Eduardo, Secretário Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, que diz: "Estou convicto de que ao aprimorar e exercer com maior rigor a formação do policial e do oficial a instituição, a corporação terá condições de assumir uma postura mais serena

de sua competência autoritária. Inobstante a ostensividade e a prevenção obriguem a presença permanente na dinâmica do grupo social, a compreensão mais profunda, se assim podemos falar, revelará um policial e uma polícia mais respeitados, portanto, mais respeitadores em seu mister, árduo mister diário. E teríamos, aí, mas um vetor direcionado a mudança que se preconiza e que terá que acontecer.

Não se pode evidentemente, deixar de considerar a extrema tensão sob a qual vive o Policial Militar. A rua, a cidade, seu campo de trabalho, é por si só, fator de imenso desgaste psicológico. Se com uma das mãos o policial auxilia uma senhora a atravessar a rua, pode ele ser instado a, com a outra, ter que sacar sua arma e sair em perseguição a um delinquente. Esta fricção psíquica, obviamente tem que influir na sua capacidade de examinar, naquele instante, todo o contexto da situação para sobre ela atuar com eficiência, equidade e equilíbrio". (21 )

NOTAS DO CAPÍTULO V

- (01) José Romero Rodrigues Leite, Cel. PMPE, A Segurança Pública - Palestra proferida no CSP/PMPE, Recife/PE, Maio, 1991.
- (02) Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Direito Administrativo de Segurança Pública, Editora Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1987.
- (03) Mário Pessoa, o Direito de Segurança Nacional, Bibliex, São Paulo/SP, 1971.
- (04) Álvaro Lazzarini - Polícia de Manutenção da Ordem Pública e a Justiça, Editora Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1987.
- (05) Álvaro Lazzarini - Polícia de Manutenção da Ordem Pública e a Justiça, Editora Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1987.
- (06) Constituição Federal.
- (07) Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Cel PM/RJ - "A Polícia Frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente", I Seminário Nacional das Polícias Militares, Recife/PE, outubro, 1990.
- (08) Olga Câmara - "Política da Segurança Pública no Trato com as Crianças e Adolescentes", Recife/PE, maio, 1990.

- (09) Ruth Pistori, "A Aplicação da Doutrina de Proteção Integral," Brasília/DF, Maio, 1990.
- (10) Ruth Pistori, "A Aplicação da Doutrina de Proteção Integral," Brasília/DF, Maio, 1990.
- (11) Antônio Fernando do Amaral e Silva - "A Ação Policial à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente" - I Seminário Nacional das Polícias Militares, Recife-PE, outubro, 1990.
- (12) Antônio Fernando do Amaral e Silva - "A Ação Policial à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente" - I Seminário Nacional das Polícias Militares, Recife-PE, outubro, 1990.
- (13) Antônio Fernando do Amaral e Silva - "A Ação Policial à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente" - I Seminário Nacional das Polícias Militares, Recife-PE, outubro, 1990.
- (14) Antônio Fernando do Amaral e Silva - "A Ação Policial à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente" - I Seminário Nacional das Polícias Militares, Recife-PE, outubro, 1990.
- (15) Ruth Pistori - "A Aplicação da Doutrina de Proteção Integral", Brasília/DF, maio, 1990.

- (16) Amaro Tores Galindo, Cel. PM/  
PE, Recife, maio, 1989.
- (17) Ruth Pastori - "A Aplicação da  
Doutrina de Proteção Integral",  
Brasília/DF, maio, 1990.
- (18) Carlos Magno Nazareth Cerquei-  
ra, Cel PM/RJ - "A Polícia Frent  
te ao Estatuto da Criança e  
do Adolescente", I Seminário Na  
cional das Polícias Militares,  
Recife/PE, outubro, 1990.
- (19) Cury, Garrido e Marçura, Estatu  
to da Criança e do Adolescente  
Anotado, Editora Revista dos  
Tribunais Ltda, São Paulo/88.
- (20) Carlos Magno Nazareth Cerquei-  
ra, Cel PM/RJ - "A Polícia Frent  
te ao Estatuto da Criança e do  
Adolescente", I Seminário Na -  
cional das Polícias Militares,  
Recife/PE, outubro, 1990.
- (21) Carlos Eduardo de Araujo Souza,  
O Estatuto e a Cidadania, Bra-  
sília/DF, outubro, 1990.

## CAPÍTULO VI

### 6.0. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Obviamente que nos interessa conhecer a participação da Polícia Militar nas apreensões de crianças e de adolescentes. Por esta razão, efetuamos consultas ao COPOM, à Diretoria de Polícia de Menores (DIRPOM), ao Juizado de Menores do Recia, e ao Centro de Atendimento Provisório da FUNDAC (CAP), no entanto só conseguimos reunir dados do COPOM e da DIRPOM ( Anexo 11).

Simultaneamente, preocupamo-nos em verificar o conteúdo programático dos diversos cursos existentes na Corporação, no que diz respeito à Legislação da criança e do adolescente, razão pela qual nos dirigimos à Diretoria de Ensino, solicitando informações (Anexo 12).

Além disso, decidimos analisar o nível de conhecimento dos Comandantes dos Batalhões, da Capital e do Interior do Estado, quanto aos procedimentos adotados nas abordagens, apreensões, encaminhamento e condução de crianças e/ou adolescentes e como as orientações dos Comandantes são repassadas para o PM que executa o Serviço de Policiamento Ostensivo (Anexo 13 e 14).

Buscamos, ainda, aferir o grau de confiabilidade das instituições, que trabalham com crianças e adolescentes, em relação à atuação da PM (Anexo 15).

Todos estes dados compilados, após minuciosa análise, deram - nos os resultados que serão comentados, adiante, mas que, reconhecemos, não podem ser tratados como uma pesquisa científica, e sim, como um ponto de partida, que serve de referencial para o presente estudo, que estamos a desenvolver.

#### 6.1. A Presença da PM em Ocorrências com Crianças e Adolescentes no Ano de 1990.

De posse dos dados fornecidos pela DIRPOM verificamos que 2.903 crianças e/ou adolescentes deram entrada nas Delegacias Especializadas de Menores, sendo 2.638 do sexo masculino, que corresponde a 91%, e 265 do sexo feminino, representando apenas 9% (Anexo 16).

Como o Juizado de Menores e o CAP não nos forneceram informações, passamos a observar os dados do COPOM, que acusam, no ano de 1990, 1522 ocorrências envolvendo menores, sendo que deste total, apenas 340 foram atendidas, diretamente, pelo COPOM, enquanto que as outras ocorrências foram efetuadas pelos diversos Batalhões da Região Metropolitana (Anexo 17).

Esta primeira análise demonstra que a Polícia Militar foi responsável pela condução de 52,4% das crianças e/ou adolescentes recolhidos à DIRPOM, incluindo os 160 recolhimentos computados pela Delegacia de Menores da Capital, visto que os dados do COPOM só se referem à Região Metropolitana. Desta forma, o percentual de recolhimento da PM ascende para 55,5%.

Uma informação que julgamos necessária registrar, fornecida

pelo Comandante do Batalhão Paulo Guerra, responsável pelo policiamento nos Bairros de Santo Antônio, São José e Rio Branco, todos no Centro da cidade do Recife, é o fato de 54 ocorrências policiais envolvendo crianças e adolescente terem sido resolvidas no local, no primeiro trimestre deste ano, sem serem encaminhadas, pelos seguintes motivos:

- em 32 ocorrências as vítimas se negaram em acompanhar os policiais às delegacias;
- em 22 ocorrências faltaram os elementos necessários para caracterizar o flagrante do ato infracional.

Fazendo uma breve pausa, podemos constatar a importância da Polícia Militar, através da atuação do PM, no dia-a-dia dos meninos de rua da cidade do Recife.

Um outro enfoque curioso que podemos apresentar, examinando os números fornecidos pelo COPOM, é que, as ocorrências envolvendo crianças e/ou adolescentes representam, apenas, 1,35% do total das Região Metropolitana, ou seja, foram 1522 ocorrências em um universo de 112.500.

## 6.2. O que existe em nossa Instituição

Constatamos que, de fato, a Polícia Militar de Pernambuco não se adequou à nova realidade jurídica do País, no que se refere à formação e à instrução do policial.

No aspecto da formação profissional, nossa Polícia ainda se rege pela Portaria nº 523/DE, de 13 Set. 88 (Anexo 18) que se embassa no antigo Código de Menores.

Quanto à instrução, encontramos área operacional, como instrumento normativo, apenas a NOTA DE INSTRUÇÃO Nº CPM- 009/88 (Anexo 19) que "estabelece normas de conduta policial-militar frente a ocorrências com MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR".

De positivo, não podemos ~~deixar~~ de ressaltar como uma atividade de grande alcance social, as "Escolas Comunitárias" e os "Cursos de Profissionalização", em funcionamento em diversas OME da Capital e do Interior, que, além do ensino-aprendizagem, oferecem ainda aos jovens, de 07 aos 16 anos de idade, 02 (duas) refeições, atividades diversas de práticas esportivas, todo o material didático e o fundamento escolar.

As "Escolas Comunitárias" funcionam em convênio com a Secretaria de Educação do Estado, assegurando o ensino regular de 1ª a 4ª série do I grau e estão localizadas nas seguintes OME: 3ª, 4ª, 9ª e 13ª Batalhão, Batalhão de Radiopatrulha e Quartel do Comando Geral.

Os "Cursos de Profissionalização" são ministrados nas áreas de mecânica, lanternagem, pintura e eletricidade de autos, nas seguintes Unidades da PM: 1ª e 6ª Batalhão, e Batalhão de Radiopatrulha.

Além disso, o 8ª Batalhão, que se situa na cidade de Salgueiro, participa de um Projeto da Prefeitura local, assumindo a responsabilidade pela formação dos jovens que constituem a "Guarda Mirim de Salgueiro", e o 2ª Grupamento de Incêndio, do Corpo de Bombeiros, executa um trabalho, junto à Prefeitura da cidade de São Lourenço da Mata, semelhante às "Escolas Comunitárias" acima citadas.

### 6.3. O que pensam os Comandantes de Batalhões

Apenas 16 (dezesesseis) Comandantes de Batalhões da Capital e do Interior responderam as nossas indagações.

Analisando as respostas que nos foram dadas, podemos perceber que 90% desses Comandantes demonstraram conhecimento dos principais preceitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, a grande maioria, que se enquadra nesse percentual, deixou transparecer dúvidas quando se refere a alguns conceitos básicos, dizendo, por exemplo, que "o menor deve ser bem tratado, não se devendo distinguir a criança do adolescente, pois ambos merecem respeito".

No campo ainda desses 90%, alguns Comandantes, ao responder como os PM são orientados, limitaram-se em repassar conceitos gerais e teóricos de como deve ser o procedimento, não esclarecendo, de fato, como seus subordinados estão agindo.

Na realidade, alguns Comandantes (10%) ainda deixam transparecer total desconhecimento dos procedimentos básicos a serem adotados, em ocorrências com crianças e/ou adolescentes, e que estão especificados, de forma bem detalhada, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 6.4. Como agem os Comandantes de Batalhões

Claro que a ação de cada Comandante é condicionada pela forma como são apreendidos e assimilados os preceitos ditados pela lei.

Ocorre porém, que os Comandantes de OME da Capital, nesse aspecto, são mais favorecidos do que os do Interior.

As dificuldades enumeradas pelos Comandantes da Capital são bem menores, visto que, existem no Recife, órgãos de retaguarda, que são suportes importantes, e que, às vezes, suprem as deficiências de alguns Comandantes, que ainda não assimilaram, de forma clara, as mudanças de comportamento operacional.

No entanto, é fácil perceber que não existe um comportamento uniforme nas ações desenvolvidas pelos diversos batalhões.

O "modus operandi" é, de fato, na maioria das vezes, improvisado. A dúvida é quase que generalizada, salvo raríssimas exceções.

É notória a falta de entendimento de que, com a inexistência dos Conselhos Tutelares, a autoridade que exerce suas funções é o Juiz da Infância e da Juventude. E esta falta de entendimento resulta nos mais diversos encaminhamentos de crianças e de adolescentes.

E este quadro chega a nos preocupar, pois estamos cientes de que a incerteza e insegurança demonstradas por alguns Comandantes, têm reflexos decisivos no procedimento do PM, quando chamado a agir.

#### 6.5. A Visão do PM

Neste contexto de dívidas e de incertezas, nos deparamos com os PMs na rua. E isto nos desperta a curiosidade em lhes fazer algumas indagações. Através de uma sondagem (Anexo 14), colhemos dados curiosos, em um universo de 100 (cem) PMs. Vejamos o que conseguimos registrar:

a) Já ouviram falar do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos quartéis:

- em cursos - 36%
- em reciclagem - 22 %
- em nenhum momento - 38%
- não respondeu - 4%

b) Consideram que a apreensão de crianças e/ou adolescentes se justifica por:

- Flagrante - 33%
- Suspeita - 21%
- Vadiagem - 15%
- Outros motivos - 13%
- Uso de Cola - 9%
- Ordem do juiz - 5%
- não respondeu - 4%

O resultado deste trabalho de campo deixa claro que o PM não conhece os casos legais de prisão, haja vista que, na ótica do policial, a suspeita, a vadiagem, outros motivos e o uso de cola representam um percentual elevado (58%) de justificação para a apreensão, enquanto que a ordem da autoridade judiciária é relegada ao 6º (sexto) plano.

#### 6.6. A PM vista por Instituições Cívicas

Entendemos que, para termos uma visão completa da forma de atuação da Polícia Militar, far-se-ia necessário consultar, algumas entidades que trabalham com meninos e meninas de rua, ou que desenvol

vem trabalhos de assessoramento nesta área.

Pelos dados obtidos, temos a plena convicção de que as informações compiladas e examinadas neste capítulo, se canalizam, de forma sincronizada, para a "falta de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente", destacada pela S.O.S. Criança, ao responder as nossas indagações. (Anexo 20).

De modo geral, as instituições consultadas demonstraram que, mesmo com algumas restrições, confiam e acreditam nas ações desenvolvidas pela Polícia Militar.

Pela coerência de suas afirmações, e pela respeitabilidade do GAJOP, (Anexo 21) a nível nacional, decidimos concluir este capítulo com a transcrição de suas colocações.

1) Essa instituição confia na ação da Polícia Militar, em Ocorrências que envolvem crianças e/ou adolescentes. Justifique, se possível, com dados concretos registrados no ano de 1990.

R. As ações da Polícia Militar persistem com características de ações de combate, ainda não adequadas à nova realidade imposta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desconhecemos ações destinadas a proteger a criança e o adolescente de atos violentos, posto que a criança e o adolescente sempre são sujeitos de repressão por parte das PM/PE.

. Metralhamento de Roselândio Borges Serrano, em Peixinhos por policiais militares e resistência da PM/PE para abertura de I.P.M.

2) É possível um trabalho integrado entre a Polícia Militar e essa instituição ?

De que forma ?

R. Podem, em conjunto, o GAJOP e a PM/PE discutir a nova exigência de relacionamento entre a PM/PE, a criança e o adolescente, principalmente entre essa Corporação e as meninas e meninos de rua.

Pode, o GAJOP, contribuir para a formação do policial-militar, procurando dar outro enfoque à questão do respeito aos Direitos Humanos e à construção da cidadania coletiva, passando pelo direito à Segurança.

Podemos buscar juntos uma nova política pública de justiça e segurança para Pernambuco especificamente no que tange à ação da Polícia Militar.

Lembramos que essa entidade de assessoria também desenvolve estudos e pesquisas, sendo a PM/PE um dos nossos objetos de estudos, por integrar o Sistema de Justiça e Segurança do Estado.

3) Quais os principais problemas observado por essa instituição, no relacionamento com os policiais militares que atendem às ocorrências envolvendo crianças e/ou adolescentes?

R. A violência policial que envolve espancamento e desrespeito por encarar a criança e adolescente de rua como cidadão de segunda classe.

Falta de diálogo institucional entre essa Corporação Militar e Entidades de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Ressaltamos algumas iniciativas individuais e isoladas de alguns oficiais superiores que se preocupam e discutem a questão.

Reclamamos uma formação mais adequada ao relacionamento com crianças e adolescentes, por parte de suboficiais e praças que fazem o policiamento ostensivo.

## CAPÍTULO VII

## 7.0. PROPOSTAS

Percorremos um longo caminho. Analisamos as dificuldades vivenciadas pelas camadas sociais mais pobres, e especificamente, as dificuldades dos meninos e das meninas que se encontram nas ruas. Muita coisa identificamos e outras coisas afloraram, espontaneamente, chegando a nos surpreender. Detectamos que pessoas, às vezes, são coisas; porém, mantendo a consciência de que ainda vivem. Elas vivem e lutam. Lutam pelo direito de viver.

Parece paradoxal, mas é inacreditável a aceitação passiva de poucos, que se arvoram do direito de distribuir direitos. E o pior é o fato de querer distribuir direitos que não lhes pertencem. São os direitos básicos e fundamentais à própria sobrevivência. É o direito de viver, e, negá-lo, representa a morte.

Estendendo um pouco mais esta nossa viagem, buscamos, talvez sem perceber, encontrar esse tal direito, que assegura o direito de se negar o direito dos outros. Recorremos à Normativa Internacional, debruçando-nos sobre o berço dos direitos de todas as pessoas que, ao nosso vêr, é o Direito das Crianças e dos Adolescentes. E o que é mais engraçado, é que, ao invés de nos depararmos com aquele direito que assegurasse ser direito negar o direito de viver, ficamos perplexos, por encontrar um único direito, que é o direito de viver.

Tentamos apressar nossos passos. Com alguns tropeços, conseguimos nos orientar e nos situamos - estamos em nosso País. Diante de nós está a Carta Magna, como um espelho daquele direito de viver, que chegou a nos causar espanto, por ser lá de fora, por ser o consenso das Nações Unidas, onde o Brasil, também, se insere.

De repente, novos horizontes se abrem nessa nossa longa caminhada. Convencemo-nos de que o direito de viver é um direito assegurado a todos.

Aí a coisa quase que se complica, visto que tivemos que acelerar mais os nossos passos, pois tínhamos a impressão de que o direito a vida avançava em progressão geométrica, enquanto que estávamos, ainda, na tabuada de somar.

Sentimos dificuldades em decifrar as mensagens desse direito, pois o mesmo se nos apresentava como um monstro ameaçador - era o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas não paramos. Mesmo com medo do monstro, sentimos a necessidade de estudá-lo. E isto foi a coisa mais importante que fizemos. Reconhecemos que esse monstro é uma LEI. Uma Lei que nos pegou despreparados. Uma Lei que se fundamenta em Normas Internacionais, assimiladas e tuteladas pela nossa Constituição, e que foram reproduzidas em nossa Constituição Estadual.

Eis a conclusão dessa nossa caminhada, que nos levou a uma verdade inquestionável - o Estatuto, ao reconhecer que crianças e adolescentes são sujeitos de direito, assegura a todos nós o verdadeiro Estado de Direito.

Um quadro novo começa a se compor na Sociedade brasileira - todos somos responsáveis pela legitimação deste Estado de Direito, e

não, apenas, o ESTADO. Os vários segmentos da sociedade, que estão fragmentados e pulverizados, precisam se aglutinar, para o fortalecimento da própria sociedade. Só que estes segmentos estão carregados de vícios e de hábitos que não se coadunam com a Doutrina da Proteção Integral, desfraldada pela Constituição, e hasteada pelo Estatuto.

Claro que as Polícias Militares, que são também segmentos da sociedade, não ficaram isentas. As PMs eram instituições isoladas, com funções e atividades não sincronizadas com a sociedade de ações harmonizadas, que está a emergir em nosso País.

E a Polícia Militar de Pernambuco não foi exceção, dentro do contexto social delineado.

Temos que nos convencer da necessidade de adequar as ações de nossa sesquicentenária Instituição à realidade social e jurídica, a fim de que ela possa ser, cada vez mais, eficiente e eficaz.

Com este intuito, aventuramo-nos em lançar algumas idéias, que reconhecemos não serem inéditas, mas que acreditamos que, após submetidas a ampla discussão no seio de nossa PM, elas poderão resultar em procedimentos básicos, que assegurarão a adoção de práticas institucionais benéficas à Corporação, por estarem em consonância com os princípios normativos vigentes e que, seguramente, garantirão uma maior capacidade operativa.

As nossas idéias são as seguintes:

- a) Adoção de uma política, a nível de Comando Geral, que defina as ações da PM, em face à Doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente;

- b) Inclusão, nos diversos cursos da Corporação, de uma disciplina que estude o Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a permitir que o PM aprenda e apreenda os fatos que motivam sua operacionalização;
- c) Elaboração de uma Nota de Instrução que norteie os procedimentos do policial-militar, visando a implementação de comportamento e de atitudes coerentes com a postura da Corporação;
- d) Confecção de um Manual de Atuação do Policial-Militar, em diversas situações que envolvam crianças e/ou adolescentes, a fim de possibilitar ações que se respaldem nas diretrizes e nos princípios do novo ordenamento jurídico.
- e) Divulgação, pelos principais meios de comunicação existentes, de todas atividades e trabalhos desenvolvidos pela PM, que se destinem ao atendimento e à proteção de crianças e de adolescentes;
- f) Integração da Polícia Militar, nos diversos municípios do Estado, com órgãos, entidades e segmentos da sociedade que se envolvam em atividades relacionadas com crianças e adolescentes;
- g) Participação da PM nos Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, existentes nos municípios;
- h) Criação de um Centro de Estudos na PMPE que, entre outras atividades a serem desenvolvidas, possa se relacionar com as Universidades e com entidades que pesquisem e reflitam sobre a situação dos nossos jovens.

- 1) Coordenação das atividades desenvolvidas pelas OME, no que se refere ao funcionamento e a criação de "Escolas Comunitárias" de "Cursos de Profissionalização".

Visando oferecer subsídios que possibilitem a agilização de algumas idéias acima propostas, estamos apresentando, como minuta, os seguintes documentos:

- 1) Diretrizes para ações que envolvam crianças e Adolescentes (Anexo 22), a ser expedida pelo Exmo. Sr. Cel. PM Comandante Geral;
- 2) Nota de Instrução da Polícia Militar que disciplina os procedimentos dos PMs, subordinados aos grandes Comandos : CPRM, CPI e C.C.B. (Anexo 23).
- 3) Programas de Matéria a ser adotadas nos diversos Cursos da Corporação, intitulada como Direito da Criança e do Adolescente. (Anexo 24).
- 4) Cartilha Básica para o Policial Militar (Anexo 25).

Parece que nossa caminhada chegou ao seu final. Lêdo engano!... Muito ainda tem que se fazer. Juntos, todos somos responsáveis pela operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A N E X O S

A N E X O I

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS  
CRIANÇAS.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**

(Resolução nº 1386 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959 - Proclamada em 1924 - Genebra - como uma carta de princípios gerais e adotada em 1959 por unanimidade ' pela Nações Unidas).

1º PRINCÍPIO

A criança gozará de todos os direitos enunciados nesta declaração . Todas as crianças, absolutamente sem qualquer excessão, serão credoras deste direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religi-ão, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

2º PRINCÍPIO

A criança gozará de proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas o\_portunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal' e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando a este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesse da criança.

3º PRINCÍPIO

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma na -cionalidade.

4º PRINCÍPIO

A criança gozará dos benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança com à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas.

5º PRINCÍPIO

A criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

6º PRINCÍPIO

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidades dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

7º PRINCÍPIO

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidades cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos propósitos mesmos da sua educação, a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo desse direito.

8º PRINCÍPIO

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a

receber proteção e socorro.

9º PRINCÍPIO

A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

10º PRINCÍPIO

A criança gozará de proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal em plena consciência de que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

x - x - x - x  
\* \* \*  
\*

A N E X O II

REGRAS DE BEIJING

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ADMINISTRAÇÃO  
DA JUSTIÇA DE MENORES  
"As Regras de Beijing"

Orientações fundamentais

Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesse gerais, promover o bem-estar do menor e de sua família.

Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam ao menor uma vida significativa na comunidade fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

Conceder-se-á a devida atenção a adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família voluntários e outros grupos da comunidade bem como da escola e demais instituições comunitárias com o fim de promover o bem-estar do menor e de reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano o menor em conflito com a lei.

A justiça de menores será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral da justiça social para todos os menores, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a proteção dos jovens e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.

As presentes regras se aplicarão segundo o contexto das condições econômicas, sociais e culturais que predominem em cada um dos Estados Membros.

Os serviços de justiça de menores se aperfeiçoarão e coordenarão sistematicamente com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotados.

Alcance das regras e definições utilizadas

As regras mínimas uniformes que se enunciam a seguir se aplicarão aos menores infratores com imparcialidade, sem distinção alguma, por exemplo, de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra condição nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Para fins das presentes regras, os Estados Membros aplicarão as definições seguintes, de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos;

- a) menor é toda a criança ou jovem que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;
- c) menor infrator é todo jovem a quem se tenha imputado cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

Em cada jurisdição nacional, procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos menores infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da justiça de menores, com a finalidade de:

- a) satisfazer diversas necessidades dos menores infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos;
- b) satisfazer as necessidades da sociedade;
- c) aplicar cabalmente e com justiça as regras que se enunciam a seguir.

#### Ampliação do âmbito de aplicação das regras

As disposições pertinentes das regras não só se aplicarão aos menores infratores, mas também aos menores que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticados por adultos.

Procurar-se-á estender o alcance dos princípios contidos nas regras a todos os menores compreendidos nos procedimentos relativos a atenção ao menor e a seu bem-estar.

Procurar-se-á também estender o alcance dos princípios contidos nas regras aos infratores adultos jovens.

A N E X O S

## Responsabilidade penal

Nos sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para menores, seu começo não deverá fixar-se numa idade demasiado precoce, levando em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual.

## Objetivos da justiça de menores

O sistema de justiça de menores enfatizará o bem-estar do menor e garantirá que qualquer decisão em reação aos menores infratores será sempre proporcional as circunstâncias do infrator e da infração.

## Alcance das faculdades discricionárias.

Tendo em conta as diversas necessidades especiais dos menores, assim como a diversidade de medidas disponíveis, facultar-se-á uma margem suficiente para o exercício de faculdades discricionárias nas diferentes etapas dos juízos e nos distintos níveis da administração da justiça de menores, incluindo os de investigação, processamento, sentença e das medidas complementares das decisões.

Procurar-se-á, não obstante, garantir a devida competência em todas as fases e níveis no exercício de qualquer dessas faculdades discricionárias.

Quem exercer tais faculdades deverá estar especialmente preparado ou pacificado para fazê-lo judiciosamente e em consonância com suas respectivas funções e mandatos.

## Direitos dos menores

Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito a presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

## Proteção da Intimidade

Para evitar que a publicidade indevida ou o processo de difamação prejudiquem os menores, respeitar-se-á, em todas as etapas, o direito dos menores a

intimidade.

Em princípio, não se publicará nenhuma informação que possa dar lugar à identificação de um menor infrator.

#### Cláusula de salvaguarda

Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir os menores do âmbito da aplicação das Regras Mínimas Uniformes para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas e de outros instrumentos e normas relativos ao cuidado e proteção dos jovens reconhecidos pela comunidade internacional.

#### Primeiro contato

Sempre que um menor for apreendido, a apreensão será notificada imediatamente a seus pais ou tutor no mais breve prazo possível.

O juiz, funcionário ou organismo competentes examinarão sem demora a possibilidade de pôr o menor em liberdade.

Os contatos entre os órgãos encarregados de fazer cumprir a lei e o menor infrator serão estabelecidos de modo a que seja respeitada a condição jurídica do menor, promova-se o seu bem-estar e evite-se que sofra dano, resguardando-se devidamente as circunstâncias do caso.

#### Remissão dos casos

Examinar-se-á a possibilidade, quando apropriada de atender os menores infratores sem recorrer as autoridades competentes, mencionadas na regra a seguir, para que os julguem oficialmente.

A polícia, o ministério público e outro organismos que se ocupem de menores infratores terão a faculdade de arrolar tais casos sob sua jurisdição, sem necessidade de procedimentos formais, de acordo com critérios estabelecidos com esse propósito nos respectivos sistemas jurídicos e também em harmonia com os princípios contidos nas presentes regras.

Toda remissão que signifique encaminhar o menor a instituições da comunidade ou de outro tipo dependerá do consentimento do menor, seus pais ou tutores entretanto, a decisão relativa a remissão do caso será submetida ao exame de

uma autoridade competente se assim for solicitado.

Para facilitar a tramitação jurisdicional dos casos de menores, procurar-se-á proporcionar à comunidade programas tais como orientação e supervisão temporária, restituição e compensação das vítimas.

#### **Especialização policial**

Para melhor desempenho de suas funções os policiais que tratem frequentemente ou de maneira exclusiva com menores ou se dediquem fundamentalmente a prevenção da delinquência de menores receberão instrução e capacitação especial. Nas grandes cidades, haverá contingentes especiais de polícia com essa finalidade.

#### **Prisão preventiva**

Só aplicará a prisão preventiva como último recurso e pelo menor prazo possível.

Sempre que possível, a prisão preventiva será substituída por medidas alternativas, como estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional.

Os menores que se encontrem em prisão preventiva gozarão de todos os direitos e garantias previstos nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros aprovadas pelas Nações Unidas.

Os menores que se encontrem em prisão preventiva estarão separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados nos estabelecimentos onde haja detentos adultos.

Enquanto se encontrem sob custódia, os menores receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional psicológica, médica e física que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais.

#### **Autoridade competente para decidir**

Todo menor infrator cujo caso não tenha sido objeto de remissão de acordo com a regra já citada, será apresentado à autoridade competente (juizado, tribunal ou conselho etc.), que decidirá de acordo com os princípios de um processo imparcial e justo.

Os procedimentos favorecerão os interesses do menor e serão conduzi-

do numa atmosfera de compreensão, que permita ao menor que participe e se expresse livremente.

#### Assistência judiciária e direitos dos pais e tutores

O menor terá direito a se fazer representar por um advogado durante todo o processo ou a solicitar assistência judiciária gratuita, quando prevista nas leis do país.

Os pais ou tutores terão direito de participar dos procedimentos e a autoridade competente poderá requerer a sua presença no interesse do menor. Não obstante, a autoridade competente poderá negar a participação se existirem motivos para presumir que a exclusão é necessária aos interesses do menor.

#### Relatórios de investigação social

Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do menor e as condições em que se deu a prática da infração.

#### Princípios orientadores da decisão judicial e das medidas

A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e a gravidade da infração mas também às circunstâncias e necessidades do menor, assim com às necessidades da sociedade;
- b) as restrições à liberdade pessoal do menor serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível;
- c) não será imposta a privação de liberdade a não ser que o menor tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada;
- d) o bem-estar do menor será o fator preponderante no exame do caso.

A pena capital não será imposta por qualquer crime cometido por menores.

Os menores não serão submetidos a penas corporais.

A autoridade competente poderá suspender o processo em qualquer tempo.

#### Pluralidade das medidas aplicáveis

Uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo institucionalização tais medidas, que podem algumas vezes ser aplicadas simultaneamente, incluem:

- a) determinações de assistência, orientação e supervisão;
- b) liberdade assistida;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) multas, indenizações e restituições;
- e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;
- f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;
- g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;
- h) outras determinações pertinentes.

Nenhum menor será excluído total ou parcialmente, da supervisão paterna, a não ser que as circunstâncias do caso o tornem necessário.

#### Caráter excepcional da institucionalização

A colocação de um menor em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível.

#### Prevenção de demoras desnecessárias.

Todos os casos tramitarão, desde o começo, de maneira expedita e sem demoras desnecessárias.

#### Registros.

Os registros de menores infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivos pessoas devidamente autorizadas.

Os registros dos menores infratores não serão utilizados em processos de adultos em casos subseqüentes que envolvam o mesmo infrator.

### **Necessidade de profissionalismo e capacitação.**

Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional de todo o pessoal que se ocupa dos casos de menores.

O quadro de servidores da justiça de menores deverá refletir as diversas características dos menores que entram em contato com o sistema. Procurar-se-á garantir uma representação equitativa de mulheres e minorias nos ôrgãos de justiça de menores.

### **Execução efetiva das medidas.**

Serão adotadas disposições adequadas para o cumprimento das determinações ditadas pela autoridade competente mencionadas na regra já citada anterior - mente por essa mesma autoridade ou por outra diferente. Se as circunstâncias as - sim o exigirem.

Tais disposições incluirão a faculdade da autoridade competente para modificar periodicamente as determinações segundo considere adequado desde que a modificação se pautem pelos princípios enunciados nestas regras.

### **Prestação da assistência necessária.**

Procurar-se-á proporcionar aos menores em todas as etapas dos procedi - mentos, assistência em termos de alojamento, ensino e capacitação profissional, em prego ou qualquer outra forma de assistência útil e prática para facilitar o pro - cesso de reabilitação.

### **Mobilização de voluntários e outros serviços comunitários.**

Os voluntários, as organizações voluntárias, as instituições locais e outros recursos da comunidade serão chamados a contribuir eficazmente para a re - abilitação do menor num ambiente comunitários e t anto quanto possível na unidade ' familiar.

### **Objetivo do tratamento institucional.**

A capacitação e o tratamento dos menores colocados em instituições

têm por objetivo assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade.

Os menores institucionalizados receberão os cuidados, a proteção e toda assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido a sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio.

Os menores institucionalizados serão mantidos separados dos adultos e serão detidos em estabelecimentos separados ou em partes separadas de um estabelecimento em que estejam detidos adultos.

A menor infratoras institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o menor do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo.

No interesse e para o bem-estar do menor institucionalizado, os pais e tutores terão direito de acesso às instituições.

Será estimulada a cooperação inter-ministerial e inter-departamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso profissional ao menor institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação.

#### **Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas.**

Em princípio, as Regras Mínimas para o tratamento dos Prisioneiros e as recomendações conexas serão aplicáveis, sempre que for pertinente, ao tratamento dos menores infratores institucionalizados, inclusive os que estiverem em prisão preventiva.

Deverão ser feitos esforços para implementar os princípios relevantes das mencionadas Regras Mínima na maior medida possível, para satisfazer as necessidades específicas do menor quanto à sua idade, sexo e personalidade.

**Uso frequente e imediato do livramento condicional.**

O livramento condicional da instituição será utilizado pela autoridade

de pertinente na maior medida possível e será concedido o mais cedo possível.

O menor liberado condicionalmente de uma instituição será assistido e supervisionado por funcionário designado e receberá total apoio da comunidade.

#### Sistemas semi-institucionais.

Procurar-se-á estabelecer sistemas semi-institucionais, como casas semi-liberdade, lares educativos, centros de capacitação diurnos e outros sistemas apropriados que possam facilitar a adequada reintegração dos menores na sociedade.

#### A pesquisa como base do planejamento e da formulação e avaliação de políticas.

Procurar-se-á organizar e fomentar as pesquisas necessárias como base do efetivo planejamento e formulação de políticas.

Procurar-se-á revisar e avaliar periodicamente as tendências, os problemas e as causas da delinquência e criminalidade de menores, assim como as diversas necessidades particulares do menor sob custódia.

Procurar-se-á estabelecer regularmente um mecanismo de avaliação e pesquisa no sistema de administração de justiça de menores e coletar e analisar os dados e a informação pertinentes com vistas à devida avaliação e aperfeiçoamento do sistema.

A prestação de serviços na administração de justiça de menores será sistematicamente planejada e executada como parte integrante dos esforços de desenvolvimento nacional.

x - x - x - x - x  
\* \* \* \* \*

**DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO  
DA DELINQUÊNCIA JUVENIL**  
(Diretrizes de Riad)

1. A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais.
2. Para ter êxito, a prevenção da delinquência juvenil requer, por parte de toda a sociedade, esforços que garantam um desenvolvimento harmônico dos adolescentes e que respeitem e promovam a sua personalidade a partir da primeira infância.
3. Na aplicação das presentes Diretrizes, os programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde sua primeira infância, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.
4. É necessário que se reconheça a importância da aplicação de política e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos a seu desenvolvimento e que nem prejudique aos demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte:
  - a) Criação de meios que permitam satisfazer as diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais.
  - b) Critérios e métodos especializados para a prevenção da delinquência, baseado nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e um rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem.
  - c) Uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade.
  - d) Proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens.
  - e) Reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajusta aos valores e normas gerais da sociedade são, com frequência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade, e

f) Consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar a um jovem de "extraviado", "delinquente" ou pré-delinquente", geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

5. Devem ser desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil. Só em último caso, recorrer-se-á a organismos mais formais de controle social.

## II - EFEITOS DAS DIRETRIZES

6. As presentes diretrizes deverão ser interpretadas e aplicadas no marco geral da Declaração Universal de Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança e no contexto das regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores, como também de outros instrumentos e normas relativas aos direitos, interesses e bem-estar de todos os menores e jovens.

7. Igualmente, as presentes diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros.

## III - PREVENÇÃO GERAL

8. Deverão ser formulados, em todos os níveis do governo, planos gerais de prevenção que compreendam, entre outras coisas, o seguinte:

a) Análise profunda dos problemas e relação de programas e serviços, facilidades e recursos disponíveis;

b) Funções bem definidas dos organismos e instituições competentes que se ocupam de atividades preventivas;

c) Mecanismo para a coordenação adequada das atividades de prevenção entre os organismos governamentais e não governamentais;

d) Políticas, estratégias e programas baseados em estudos de prognósticos e que sejam objetos de vigilância permanente e avaliação cuidadosa durante sua aplicação;

e) Métodos para diminuir, de maneira eficaz, as oportunidades de cometer atos de delinquência juvenil;

f) Participação da comunidade e toda uma série de serviços e programas;

g) Estreita cooperação interdisciplinária entre os governos nacionais, estaduais, municipais e locais, com a participação do setor privado, de cidadãos representativos da comunidade interessada e de organizações trabalhistas, de cuidado à criança, de educação sanitária, sociais, judiciais e dos serviços de representação, na aplicação de medidas coordenadas para prevenir à delinquência juvenil e os delitos dos jovens;

h) Participação dos jovens nas políticas e nos processos de prevenção da delinquência juvenil, principalmente nos programas de serviços comunitários, de auto-ajuda juvenil e de indenização e assistência às vítimas;

i) Pessoal especializado de todos os níveis.

#### IV - PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO

9. Deverá ser prestada uma atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam a socialização e a integração eficazes de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e o meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Deverá ser respeitado, devidamente, o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens e deverão ser aceitos, em pé de igualdade, como cúmplices nos processos de socialização e integração.

##### A. Família

10. Toda sociedade deverá atribuir elevada prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

11. Como a família é a unidade central encarregada da integração social primária da criança, deve-se prosseguir com os esforços governamentais e de organizações sociais para a preservação da integridade da família, incluída a família numerosa. A sociedade tem obrigação de ajudar a família a cuidar e proteger a criança e garantir seu bem-estar físico e mental. Deverão ser prestados serviços apropriados, inclusive o de creches diurnas.

12. Os governos deverão adotar políticas que permitam o crescimento das crianças num ambiente familiar estável e firme. Deverão ser facilitados serviços adequados para famílias que necessitem de assistência para a resolução de situações de instabilidade ou conflito.

13. Quando não exista um ambiente familiar estável e firme e quando os esforços da comunidade para oferecer assistência aos pais, nesse aspecto, tenham fracassado e a família numerosa já não possa cumprir essa função, deverá recorrer-

se a outras possíveis modalidades de situação familiar, entre elas o acolhimento familiar e a adoção que, na medida do possível, deverão reproduzir nas crianças' um sentimento de permanência, para evitar os problemas relacionados com o "deslocamento" de um lugar a outro.

14. Deverá ser prestada um atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural, especialmente as crianças de família indígenas e imigrantes. Como tais mudanças podem alterar a capacidade social da família para proporcionar a educação e a alimentação tradicional aos filhos, geralmente como resultado do conflito do papel social e da cultura, será necessário elaborar modalidades inovadoras socialmente construtivas para a socialização das crianças.

15. Deverão ser adotadas medidas e elaborados programas para dar às famílias a oportunidade de aprender suas funções e obrigações em relação ao desenvolvimento e ao cuidado de seus filhos, para o qual se fomentarão relações positivas entre pais e filhos, sensibilizar-se-à aso pais no que diz respeito aos problemas das crianças e dos jovens e se fomentará a participação dos jovens nas atividades familiares e comunitárias.

16. Os governos deverão adotar medidas para fomentar a união e a harmonia na família e desencorajar a separação dos filhos de seus pais, a não ser quando circunstâncias que afetem o bem-estar e o futuro dos filhos não deixem outra opção.

17. É importante destacar a função de controle social da família e da família numerosa, mas também é igualmente importante reconhecer a função futura, as responsabilidades, a participação e a associação dos jovens na sociedade.

18. Com o objetivo de assegurar o direito das crianças a uma integração social adequado, os ogvernos e outros organismos deverão recorrer às organizações sociais e jurídicas existentes, mas deverão, também, adotar ou facilitar a adoção de medidas inovadoras, quando as instituições e costumes tradicionais já não sejam eficazes.

#### B. Educação

19. Os govenos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

20. Os sistemas de educação, além de suas possibilidades de formação acadêmica e profissional, deverão dar atenção especial ao seguinte:

a) Ensinar os valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e às características culturais da criança, aos valores sociais do país em que mora a criança, às civilizações diferentes da sua e aos direitos humanos e liberdades fundamentais;

b) Fomentar e desenvolver, o mais possível, a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física dos jovens;

c) Conseguir a participação ativa do jovem no processo educativo, no lugar de serem meros objetos passivos de tal processo;

d) Desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e integração à escola e à comunidade, como também a compreensão mútua e a harmonia;

e) Incentivar aos jovens a compreender e a respeitar opiniões e pontos de vista diversos, como também as diferenças culturais e de outra índole;

f) Oferecer informação e orientação sobre a formação profissional, as oportunidades de trabalho e as possibilidades de uma profissão;

g) Evitar medidas disciplinares severas, particularmente os castigos corporais.

21. Os sistemas de educação deverão tentar trabalhar em cooperação com os pais, com as organizações comunitárias e com os organismos que se ocupam das atividades dos jovens.

22. Deverá ser dado ao jovem informação sobre o ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações de acordo com a lei, assim como também sobre o sistema de valores universais.

23. Os sistemas de educação deverão cuidar e atender, de maneira especial, aos jovens que estejam em situação de insegurança social. Deverão ser preparados e utilizados plenamente, programas de prevenção e materiais didáticos, assim como planos de estudos, critérios e instrumentos especializados.

24. Deverá prestar especial atenção na adoção de políticas e estratégias gerais de prevenção do uso indevido do álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens. Deverá dar-se formação e prover os professores e outros profissionais com meios que possam prevenir e resolver estes problemas. Deverá ser dada aos estudantes informação sobre o emprego e o uso indevido das drogas.

25. As escolas deverão servir como centros de informação e consulta para prestar atenção médica, assessoria e outros serviços aos jovens, sobretudo aos que estejam especialmente necessitados e são objetos de maus tratos, abandono, humilhação e exploração.

26. Serão aplicados diversos programas com o objetivo de que professores e outros adultos possam compreender os problemas, as necessidades e as preocu-

A N E X O IV

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PROTEÇÃO DOS  
MENORES PRIVADOS DE LIBERDADE

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PORTEÇÃO  
DOS MENORES PRIVADOS DE LIBERDADE

1. O sistema de justiça de menores deverá respeitar os direitos e a segurança dos menores e fomentar seu bem-estar físico e mental. Não deveria ser economizado esforço para abolir, na medida do possível, a prisão de menores.
2. Só se poderá privar de liberdade aos menores de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos nas presentes Regras, assim como também nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um menor deverá ser decidida apenas em último caso excepcionais, por exemplo, como efeito de cumprimento de uma sentença depois da pena, para os tipos mais graves de delitos, e tendo presente, devidamente, todas as circunstâncias e condições do caso. A duração máxima da pena deve ser determinada pela autoridade judicial antes de que o menor seja privado de sua liberdade. Não se deve deter ou prender aos menores sem que nenhuma acusação tenha sido formulada contra eles.
3. O objetivo das seguintes regras é estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas, para a proteção dos menores privados de liberdade em todas suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade.
4. Estas Regras deverão ser aplicadas, imparcialmente, a todos os menores, sem discriminação de nenhum tipo por razão de raça, cor, sexo, idade, idioma, religião, nacionalidade, opinião política ou de outro tipo, práticas ou crenças culturais, fortuna, nascimento, situação de família, origem étnica ou social ou incapacidade. Deverão ser respeitadas as crenças religiosas e culturais, assim como também as práticas e preceitos morais dos menores.
5. As regras estão concebidas para servirem como padrões práticos de referência e dar estímulo e orientação aos profissionais que participam na administração do sistema de justiça de menores.
6. As Regras deverão estar à disposição do pessoal de justiça de menores nos seus idiomas nacionais. Os menores que não conheçam suficientemente bem o idioma falado pelo pessoal do estabelecimento de detenção, deverão ter direito aos serviços de um intérprete, sempre que seja necessário, particularmente durante os reconhecimentos médicos e as autoações disciplinares.
7. Quando necessário, os Estados deverão incorporar as presentes Regras

a sua legislação ou modificá-la em consequência, e estabelecer recursos eficazes no caso de falta de observância, incluída a indenização nos casos em que haja prejuízo aos menores. Além disso, os Estados deverão vigiar a aplicação das Regras.

8. As autoridades competentes procurarão, em todo momento, que o público compreenda cada vez mais, que o cuidado dos menores detidos e sua preparação para a reintegração à sociedade constituem um serviço social de grande importância e, para tanto, deverão ser adotadas medidas eficazes para fomentar os contatos abertos entre os menores e a comunidade local.

9. Nenhuma das disposições contidas nas presentes Regras deverá ser interpretada no sentido de se excluir a aplicação dos instrumentos e normas pertinentes das Nações Unidas, nem dos referentes aos direitos humanos, reconhecidos pela comunidade internacional e relativos à atenção e à proteção dos menores, das crianças e de todos os jovens.

A N E X O V

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

## CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Os Estados Partes da presente Convenção,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais:

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direito Cívico e Político (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidades física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrando o estabelecimento na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, especialmente com Referência à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, nos Planos Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência ou de Conflito Armado;

Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essa criança necessitam consideração especial.

Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento;

## P A R T E I

### ARTIGO 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

ARTIGO 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

ARTIGO 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vista à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

ARTIGO 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instruções e orientação adequada e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

ARTIGO 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.
2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

ARTIGO 7

1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.
2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumidos em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de modo, a criança se tornaria apátriada.

ARTIGO 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.
2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

ARTIGO 9

1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial,

as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.

2. Caso seja adotado qualquer procedimento em conformidade com o estipulado no parágrafo 1 do presente Artigo, todas as Partes interessadas terão a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.

3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte, como detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob a custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Parte, quando solicitado, proporcionará aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar, informações básicas a respeito do paradeiro do familiar ou familiares ausentes, a não ser que tal procedimento seja prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes se certificarão, além disso, de que a apresentação de tal petição não acarrete, por si só, consequência adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

#### ARTIGO 10

1. De acordo com a obrigação dos Estados Partes estipulada no parágrafo 1 do Artigo 9, toda solicitação apresentada por uma criança, ou por seus pais, para ingressar ou sair de um Estado Parte com vistas à reunião da família, deverá ser atendida pelos Estados Partes de forma positiva, humanitária e rápida. Os Estados Partes assegurarão, ainda, que a apresentação de tal solicitação não acarretará consequência adversas para os solicitantes ou para seus familiares.

2. A criança cujos pais residam em Estados diferentes terá o direito de manter, periodicamente, relações pessoais e contato direto com ambos, exceto em circunstâncias especiais. Para tanto, e de acordo com a obrigação assumida pelos Estados Partes em virtude do parágrafo 2 do Artigo 9, os Estados Partes res

peitarão o direito da criança e de seus pais de sair de qualquer país, inclusive do próprio, e de ingressar no seu próprio país. O direito de sair de qual - quer país estará sujeito, apenas, às restrições determinadas pela lei que sejam necessária para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades de outras pessoas e que estejam acordos com os demais reconhecidos pela presente Convenção.

#### ARTIGO 11

1. Os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora ' do país.

2. Para tanto, os Estados Partes promoverão a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes.

#### ARTIGO 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente ' sobre todos os assuntos relacionados com criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a o - portunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

#### ARTIGO 13

1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito inclui rá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo o tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por ' ' meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias:

a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais, ou

- b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.

ARTIGO 14

1. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.
2. Os Estados Partes respeitarão os direitos e deveres dos pais e, se for o caso, dos representantes legais, de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade.
3. A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças estará sujeita, unicamente, às limitações prescritas pela lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.
2. Não serão impostas restrições ao exercício desses direitos, a não ser as estabelecidas em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou pública, da ordem pública, da proteção à saúde e à moral públicas ou da proteção aos direitos e liberdades dos demais.

ARTIGO 16

1. Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.
2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

ARTIGO 17

Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pe -

los meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes:

- a) incentivarão os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o espírito do Artigo 29;
- b) promoverão a cooperação internacional na produção, no intercâmbio e na divulgação dessas informações e desses materiais procedentes de diversas fontes culturais nacionais e internacionais;
- c) incentivarão a produção e difusão de livros para crianças;
- d) incentivarão os meios de comunicação no sentido de, particularmente, considerar as necessidades linguísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;
- e) promoverão a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta as disposições dos Artigos 13 e 18.

#### ARTIGO 18

1. Os Estados Partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.

2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalham tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

ARTIGO 19

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência físicas ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos e exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar a assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência à instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção necessária.

ARTIGO 20

As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito a todos os tipos de assistência especiais do Estado.

Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.

Esses cuidados poderiam incluir, inter alia, a colocação em lares de adoção ou kafalah do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as circunstâncias deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.

ARTIGO 21

Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção adotado para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que:

- a) a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedi-

recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.

2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vista a:

- a) reduzir a mortalidade infantil;
- b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;
- c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, inter alia, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;
- d) assegurar às mães adequadas assistência pré-natal e pós-natal;
- e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinentes e recebam apoio para aplicação desses conhecimentos;
- f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.

4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente Artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

#### ARTIGO 25

Os Estados Partes reconhecem o direito de uma criança que tenha sido internada em um estabelecimento pelas autoridades competentes para fins de a-

tendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental a um exame periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida e de todos os demais aspectos relativos à sua internação.

ARTIGO 26

1. Os Estados Partes reconhecerão a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com sua legislação nacional.

2. Os benefícios deverão ser concedidos, quando pertinentes, levando-se em consideração os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pelo seu sustento, bem como qualquer outra consideração cabível no caso de uma solicitação de benefícios feitas pela criança ou em seu nome.

ARTIGO 27

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda a criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

2. Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.

3. Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.

4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas.

ARTIGO 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a

fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:

- a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
- b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;
- c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;
- d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
- e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.

3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

#### ARTIGO 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
- b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

- c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
- d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizades entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
- e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

2. Nada do disposto no presente Artigo ou no Artigo 28 será interpretado de modo a restringir a liberdade dos indivíduos ou das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente Artigo e que a educação ministrada em tais instituições esteja acorde com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

#### ARTIGO 30

Nos Estados Partes onde existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

#### ARTIGO 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

#### ARTIGO 32

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde

ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente Artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:

- a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;
- b) estabelecer regulamentação apropriadas relativas a horários e condições de emprego;
- c) Estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente Artigo.

#### ARTIGO 33

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas descritas nos tratados internacionais pertinentes e para impedir que crianças sejam utilizadas no produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

#### ARTIGO 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Neste sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

#### ARTIGO 35

Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional ,

bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

ARTIGO 36

Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

ARTIGO 37

Os Estados Partes zelarão para que:

- a) Nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou pens cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoitos anos de idade;
- b) Nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal' ou arbitrária, A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;
- c) Toda criança privada da liberdade seja tratada com humanidade' e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana , e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade' ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais.
- d) Toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação' de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão de tal ação.

ARTIGO 38

Os Estados Partes se comprometem a respeitar e a fazer com que se

jam respeitadas as normas do direito humanitários internacional aplicáveis em casos de conflito armado no que digam respeito às crianças.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades.

3. Os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridades aos de mais idade.

4. Em conformidade com suas obrigações de acordo com o direito humanitário internacional para proteção da população civil durante os conflitos armados, os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado.

#### ARTIGO 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de: qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penais cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

#### ARTIGO 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:

- a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proi-

bidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos:

- b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais' ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:
- i) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;
  - ii) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso , por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais , das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;
  - iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses' da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais;
  - iv) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdades de condições;
  - v) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridades ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;
  - vi) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;
  - vii) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

- a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá' que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;
- b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

#### ARTIGO 41

Nada do estipulado na presente Convenção afetará disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

- a) das leis de um Estado Parte;
- b) das normas de direito internacional vigentes para esse Estado.

#### ARTIGO 42

Os Estados Partes se comprometem a dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições de Convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.

#### ARTIGO 43

1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados Partes na presente Convenção, deverá ser estabelecido um Comitê para os Direitos da Criança que desempenhará as funções a seguir determinadas.

2. O Comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente Convenção. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes dentre seus nacionais e exerce-

rão suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica equitativa bem com os principais sistemas jurídicos.

3. Os membros do Comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país.

4. A eleição inicial para o Comitê será realizada, no mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará posteriormente uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Partes que os designaram, e submeterá a mesma aos Estados Partes presentes à Convenção.

5. As eleições serão realizadas em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral na Sede das Nações Unidas. Nessas reuniões, para as quais o quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso sejam apresentadas novamente suas candidaturas. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido realizada a primeira eleição, o Presidente da reunião na qual a mesma se efetuou escolherá por sorteio os nomes desse cinco membros.

7. Caso um membro do Comitê venha a falecer ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estado Parte que indicou esse membro designará outro especialista, dentre seus cidadãos, para que exerça o mandato até seu término, sujeito à aprovação do Comitê.

8. O Comitê estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

9. O Comitê elegerá a Mesa para um período de dois anos.

10. As reuniões do Comitê serão celebradas normalmente na Sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o comitê julgar conveniente. o Comitê se reunirá normalmente todos os anos. A duração das reuniões do Comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Partes da presente Convenção, sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas fornecerá o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê de acordo com a presente Convenção.

12. Com prévia aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido de acordo com a presente Convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos das Nações Unidas, segundo os termos e condições determinados pela Assembléia.

ARTIGO 44

1. Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos:

- a) num prazo de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado Parte a presente Convenção;
- b) a partir de então, a cada cinco anos.

2. Os relatórios preparados em função do presente Artigo deverão indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações derivadas da presente Convenção. Deverão, também, conter informações suficientes para que o Comitê compreenda, com exatidão, a implementação da Convenção nos países em questão.

3. Um Estado Parte que tenha apresentado um relatório inicial ao Comitê não precisará repetir, nos relatórios posteriores a serem apresentados conforme o estipulado no sub-item b) do parágrafo 1 do presente Artigo, a informação básica fornecidas anteriormente.

4. O Comitê poderá solicitar aos Estados Partes maiores informações sobre a implementação da Convenção.

5. A cada dois anos, o Comitê submeterá relatórios sobre suas atividades à Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Econômico e Social.

6. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.

ARTIGO 45

A fim de incentivar a efetiva implementação da Convenção e estimular a cooperação internacional nas esferas regulamentadas pela Convenção:

- a) Os organismos especializados, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de estar representados quando for analisada a implementação das disposições da presente Convenção que estejam compreendidas no âmbito de seus mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos competentes que considere apropriados a fornecer assessoramento especializado sobre a implementação da Convenção em matérias correspondentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas a apresentarem relatórios sobre a implementação das disposições da presente Convenção compreendidas no âmbito de suas atividades;
- b) conforme julgar conveniente, o Comitê transmitirá às agências especializadas, ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a outros órgãos competentes quaisquer relatórios dos Estados Partes que contenham um pedido de assessoramento ou de assistência técnica, ou nos quais se indique essa necessidade, juntamente com as observações e sugestões do Comitê, se as houver, sobre esses pedidos ou indicações;
- c) o Comitê poderá recomendar à Assembleia Geral que solicite ao Secretário-Geral que efetue, em seu nome, estudos sobre questões concretas relativas aos direitos da criança;
- d) O Comitê poderá formular sugestões e recomendações gerais com base nas informações recebidas nos termos dos Artigos 44 e 45 da presente Convenção. Essas sugestões e recomendações gerais deverão ser transmitidas aos Estados Partes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com os comentários eventualmente apresentados pelos Estados Partes.

ARTIGO 46

A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

ARTIGO 47

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 48

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 49

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para cada Estado que venha a ratificar a Convenção ou a aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 50

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la com o Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, com a solicitação de estes o notifiquem caso apoiem a Convenção de uma Conferência de Estados Partes com o propósito de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se, num prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria de Estados Partes presentes e votantes na Conferência será submetida pelo Secretário-Geral à Assembleia Geral para sua aprovação.
2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceita por uma maioria de dois terços de Estados Partes.
3. Quando uma emenda entrar em vigor, ela será obrigatória para os Estados Partes que as tenham aceito, enquanto os demais Estados Partes permanecerão obrigados pelas disposições da presente Convenção e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

ARTIGO 51

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e comunicará a todos os Estados Partes o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou da adesão.
2. Não será permitida nenhuma reserva incompatível com o objetivo e o propósito da presente Convenção.
3. Quaisquer reservas poderão ser retiradas a qualquer momento mediante uma notificação nesse sentido dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados. Essa notificação entrará em vigor a partir da data do recebimento da mesma pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 52

Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação feita por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 53

Designa-se para depositário da presente Convenção o Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 54

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

- x - x - x - x - x - x -

\*\*\*\*\*

AGADE  
SECRETARÍO-GERAL

## A N E X O VI

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A SOBREVIVÊNCIA, A PROTEÇÃO E O  
DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

## DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A SOBREVIVÊNCIA, A PROTEÇÃO E

## O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

O Encontro Mundial de Cúpula pela Criança foi realizado nas Nações Unidas, em Nova Iorque, no dia 30 de setembro de 1990

1. Nosso objetivo como participantes do Encontro de Cúpula pela Criança é o de assumir um compromisso conjunto e fazer um veemente apelo universal: dar a cada criança um futuro melhor.

2. A criança é inocente, vulnerável e dependente. Também é curiosa, ativa e cheia de esperança. Seu universo deve ser de alegria e paz, de brincadeiras, de aprendizagem e crescimento. Seu futuro deve ser moldado pela harmonia e pela cooperação. Seu desenvolvimento deve transcender à medida em que amplia suas perspectivas e adquire novas experiências.

3. Mas para muitas crianças a realidade da infância é muito diferente.

## O DESAFIO

4. Todos os dias um número incontável de crianças no mundo inteiro estão expostas a perigos que dificultam seu crescimento e seu desenvolvimento. Elas sofrem profundamente, vitimadas pela guerra e pela violência, pela discriminação racial, pelo "apartheid", pela agressão, pelas ocupações e anexações estrangeiras; como crianças refugiadas, forçadas a abandonar seus lares e suas raízes; como deficientes; ou como vítimas da negligência, da crueldade e da exploração.

5. Todos os dias, milhões de crianças sofrem os flagelos da pobreza e da crise econômica - da fome, da falta de um lar, de epidemias e de analfabetismos, da degradação do meio ambiente. Sofrem os graves efeitos dos problemas do endividamento externo e da estagnação do crescimento econômico sustentado e sustentável em muitos países em desenvolvimento, particularmente naqueles menos desenvolvidos.

6. Todos os dias, 40.000 crianças morrem de desnutrição e de doenças, incluindo a AIDS, de falta de água limpa e saneamento adequado, e dos efeitos das drogas.

7. São estes os desafios que nós, como líderes político, devemos enfrentar.

#### A Oportunidade

8. Juntas, nossas nações possuem os meios e o conhecimento indispensáveis para proteger a vida e minimizar enormemente o sofrimento da criança, para promover o total desenvolvimento do seu potencial humano, e para conscientizá-la de suas necessidades, de seus direitos e de suas oportunidades. A Convenção sobre os Direitos da Criança proporciona uma nova oportunidade para que o respeito aos direitos e ao bem-estar da criança seja verdadeiramente universal.

9. Os recentes avanços nas relações políticas internacionais poderão facilitar esta tarefa. A cooperação e a solidariedade internacionais devem possibilitar agora a obtenção de resultados concretos em muitos campos; revitalizar o crescimento e o desenvolvimento econômicos, proteger o meio ambiente, prevenir a disseminação de doenças que causam morte e incapacitação, e alcançar maior justiça social e econômica. A atual corrente em prol do desarmamento também significa que recursos substanciais poderão ser liberados para projetos não-militares. Promover o bem-estar da criança deve ser a mais alta prioridade na realocação destes recursos.

#### A TAREFA

10. A melhoria das condições de saúde e de nutrição da criança é uma obrigação primordial e, também, uma tarefa para a qual existem soluções ao nosso alcance. A vida de dezenas de milhares de meninos e meninas pode ser salva, todos os dias, porque as causas dessas mortes são facilmente evitáveis. A mortalidade infantil é inaceitavelmente alta em muitas partes do mundo, mas pode ser drasticamente reduzida com a utilização de medidas conhecidas e de fácil acesso.

11. É preciso dar maior proteção, cuidado e apoio às crianças deficientes, assim como às outras crianças que vivem em circunstâncias particularmente difíceis.

12. O fortalecimento do papel desempenhado pela mulher em geral, e a garantia de igualdade de direitos, beneficiarão as crianças do mundo inteiro. As

meninas devem receber tratamento e oportunidades iguais as dos meninos, desde o nascimento.

13. Atualmente mais de 100 milhões de crianças não recebem sequer a educação escolar básica e dois terços desse total são meninas. Proporcionar educação básica e alfabetização para todos é uma das mais valiosas contribuições ao desenvolvimento de todas as crianças.

14. Meio milhão de mães morrem a cada ano de causas relacionadas ao parto. A maternidade sem riscos deve ser promovida de todas as maneiras possíveis. O planejamento familiar responsável e o espaçamento entre partos devem ser enfatizados. A família, como grupo fundamental e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar da criança, deve receber toda a proteção e assistência necessárias.

15. Todas as crianças devem ter a oportunidade de encontrar a própria identidade, e de realizar-se plenamente, num ambiente seguro e de proteção, proporcionado por sua família e por todas as pessoas comprometidas com seu bem-estar. Devem ser preparadas para uma vida responsável dentro de uma sociedade livre. Desde a mais tenra idade, devem ser incentivadas a participar da vida cultural da sociedade em que vivem.

16. As condições econômicas continuarão a exercer forte influência no destino da criança, especialmente nas nações em desenvolvimento. Em favor do futuro da criança, é urgentemente necessário assegurar ou reativar o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentados e sustentáveis em todos os países, assim como continuar a dar urgente atenção a uma solução imediata, ampla e duradoura, aos problemas da dívida externa com que se defrontam os países devedores em desenvolvimento.

17. Estas tarefas exigem esforço contínuo e conjugado de todas as nações, através da ação nacional e da cooperação internacional.

#### O Compromisso

18. O bem-estar da criança exige ação política no mais alto nível. Estamos determinados a empreender essa ação.

19. Comprometemo-nos aqui solenemente a dar a mais alta prioridade aos direitos da criança, à sua sobrevivência, à sua proteção e ao seu desenvolvimento. Isto também assegurará o bem-estar de todas as sociedades.

20. Concordamos em agir conjuntamente, em cooperação internacional - assim como em nossos respectivos países. Comprometemo-nos agora a cumprir um programa de dez pontos para a proteção da criança e para a melhoria de sua condição de vida:

- (1) Trabalharemos para promover o mais rapidamente possível a ratificação e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança. Devem ser lançados em todo o mundo programas de incentivo à divulgação de informações sobre os direitos da criança, que levem em consideração os valores culturais e sociais dos diferentes países.
- (2) Trabalharemos em prol de um esforço consistente de ação em níveis nacional e internacional por melhores condições de saúde da criança, pela promoção do atendimento pré-natal e pela redução da mortalidade infantil em todos os países e entre todos os povos. Promoveremos assim como o acesso universal ao saneamento básico.
- (3) Trabalharemos por condições mais favoráveis de crescimento e de desenvolvimento da criança através de medidas para a erradicação da fome, da desnutrição e da inanição, minimizando, assim, o trágico sofrimento de milhões de crianças num mundo — que dispõe dos meios para alimentar todos os seus cidadãos.
- (4) Trabalharemos para fortalecer o papel e a condição da mulher. Promoveremos o planejamento familiar responsável, o espaçamento entre partos, o aleitamento materno e a maternidade sem riscos.
- (5) Trabalharemos pela valorização do papel da família como responsável pela criança, apoiaremos os esforços dos pais, de outros responsáveis e das comunidades no amparo à criança desde os primeiros anos da infância até a adolescência. Reconhecemos, também, as necessidades especiais das crianças que se encontram separadas de suas famílias.
- (6) Trabalharemos por programas de redução do analfabetismo, e que garantam oportunidades educacionais para todas as crianças, independentemente de sua origem e sexo; que preparem a criança

para o trabalho produtivo e para as oportunidades de aprendizagem para toda a vida, isto é, pela educação profissionalizante e que permitam que a criança cresça até a idade adulta num contexto cultural e social propício e protetor.

- (7) Trabalharemos para melhorar as condições de vida de milhões de crianças que vivem em circunstâncias particularmente difíceis; as vítimas do "apartheid" e da ocupação estrangeira; os órfãos e os meninos e meninas de rua, e os filhos de trabalhadores migrantes; as crianças refugiadas e as vítimas de desastres naturais e provocados pelo homem; as deficientes e as maltratadas; as socialmente marginalizadas e as exploradas. As crianças refugiadas precisam ser auxiliadas para que encontrem novas raízes. Trabalharemos pela proteção especial às crianças trabalhadoras, e pela abolição do trabalho infantil ilegal. Daremos o melhor de nós mesmos para garantir que a criança não se torne vítima do flagelo das drogas ilícitas.
- (8) Trabalharemos com empenho para proteger a criança do flagelo da guerra, e tomaremos medidas para evitar outros conflitos armados, a fim de lhe garantir, em todos os lugares, um futuro pacífico e seguro. Promoveremos os valores da paz, da compreensão e do diálogo na educação infantil. As necessidades essenciais da criança e de sua família precisam ser protegidas, mesmo durante a guerra, e em áreas atingidas pela violência. Solicitamos que sejam observados períodos de tranquilidade e corredores de paz, para beneficiar as crianças onde a guerra e a violência ainda perduram.
- (9) Trabalharemos por medidas comuns de proteção ao meio ambiente, em todos os níveis, de forma que todas as crianças possam ter um futuro mais seguro e sadio.
- (10) Trabalharemos por um combate global à pobreza, que traz benefícios imediatos ao bem-estar da criança. A vulnerabilidade e as necessidades especiais da criança dos países em desenvolvimento e, em particular, dos países menos desenvolvidos, merecem prioridades. Mas o crescimento e o desenvolvimento precisam ser promovidos em todas as Nações, através de uma ação nacional e de cooperação internacional. Isto exige a transferência de recursos adicionais adequados aos países em desenvolvimento, assim co

mo melhores termos de comercialização, maior liberação do comércio e medidas para reduzir a dívida. Isto também implica em medidas de ajuste estrutural que promovam o crescimento econômico mundial, em especial nos países em desenvolvimento, assegurando o bem-estar dos setores mais vulneráveis da população, particularmente das crianças.

#### Próximos Passos

21. O Encontro de Cúpula pela Criança coloca-nos o desafio de empreender uma ação. Concordamos em aceitar esse desafio.
22. Entre os parceiros que procuramos, voltamo-nos especialmente para as próprias crianças. Fazemos um apelo para que elas também participem deste esforços.
23. Procuramos também o apoio das Nações Unidas, assim como de outras organizações internacionais e regionais, num esforços universal para a promoção do bem-estar da criança. Pedimos um maior engajamento das organizações não-governamentais na complementação dos esforços nacionais e da ação internacional conjunta neste campo.
24. Decidimos adotar e implementar um Plano de Ação como base para empreendimentos nacionais e internacionais mais específicos. Apelamos a todos os nossos colegas para que o endossem. Estamos preparados para fornecer os recursos para fazer face a estes compromissos, como parte das prioridades de nossos planos nacionais.
25. Fazemos isto não apenas pela atual geração, mas por todas as gerações futuras. Não existe tarefa mais nobre do que dar a todas as crianças um futuro melhor.

## A N E X O V I I

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MUNDIAL.

## PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO

DA DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A SOBREVIVÊNCIA, A PROTEÇÃO  
E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NOS ANOS 90

## I. INTRODUÇÃO

1. Este Plano de Ação tem por objetivo servir de orientação aos governos nacionais, às organizações internacionais, às agências bilaterais de assistência, às organizações não-governamentais (ONGs), e a todos os outros setores da sociedade, na formulação dos seus próprios programas de ação para garantir a implementação da Declaração do Encontro Mundial de Cúpula pela Criança.
2. As necessidades e os problemas das crianças variam de país para país e, certamente, de uma comunidade para outra. Os países individualmente, e os grupos de países, assim como as organizações internacionais, regionais, nacionais e locais, podem utilizar este Plano de Ação para desenvolver seus próprios programas específicos de acordo com as suas necessidades, sua capacidade e seus objetivos. Entretanto, os pais mais idosos e os líderes em todos os níveis, no mundo inteiro, têm determinadas aspirações comuns em relação ao bem-estar de suas crianças. Este Plano de Ação trata dessas aspirações comuns, sugerindo um conjunto de metas e objetivos para a criança durante a década de 90, as estratégias para a consecução desses objetivos, os compromissos de ação e as medidas de acompanhamento nos diversos níveis.
3. O progresso para a criança deve ser a meta principal do desenvolvimento nacional. Deve também fazer parte integral da estratégia internacional mais ampla de desenvolvimento para a Quarta Década de Desenvolvimento das Nações Unidas. Uma vez que as crianças de hoje são os cidadãos do mundo de amanhã, sua sobrevivência, sua proteção e seu desenvolvimento constituem o pré-requisito do futuro progresso da humanidade. Capacitar a geração mais novas com conhecimentos e recursos para atender as necessidades humanas básicas, e para realizar todo o seu potencial, deve ser a meta prioritária do desenvolvimento nacional. Uma vez que seu aperfeiçoamento individual e sua contribuição social moldarão o futuro do mundo, os investimentos na saúde, na nutrição e na educação das crianças são os alicerces do desenvolvimento nacional.
4. As aspirações da comunidade internacional em relação ao bem-estar da criança estão mais claramente refletidas na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989. Esta Convenção estabelece normas jurídicas universais para a proteção da criança contra a negligência, o abuso e a exploração, assim como lhe garante os direitos humanos básicos, incluindo-se aí a sobrevivência, o desenvolvimento e a total participação em empreendimentos sociais, culturais, educacionais e outros igualmente necessários ao seu crescimento e ao seu bem-estar individual. A Declaração do Encontro de Cúpula conclama todos os Governos a promover, o mais breve possível, a ratificação e a implementação da Convenção.

5. Nos últimos dois anos, nos diversos foros internacionais dos quais participam a quase totalidade dos governos, as agências das Nações Unidas e as principais organizações não governamentais, foi formulado um conjunto de metas voltadas para a criança e o desenvolvimento, a serem atingidas durante a década de 90. Como apoio a essas metas, e de acordo com o crescente consenso internacional em prol de uma atenção maior à dimensão humana do desenvolvimento para a década de 90, este Plano de Ação convoca para uma ação conjunta nacional e a cooperação internacional, visando a consecução, em todos os países, dos seguintes objetivos principais de sobrevivência, proteção e desenvolvimento da criança até o ano 2000.
- (a) Redução de um terço nas taxas de mortalidade de menores de cinco anos com relação a 1990, ou redução para menos de 70 por 1000 nascidos vivos (o que representar maior redução);
  - (b) Redução de 50% nas taxas de mortalidade materna com relação a 1990;
  - (c) Redução de 50% nas taxas de desnutrição grave e moderada entre os menores de cinco anos com relação a 1990;
  - (d) Acesso universal à água potável e ao saneamento básico;
  - (e) Acesso universal à educação básica, e conclusão da educação de primeiro grau de pelo menos 80% das crianças em idade escolar;
  - (f) Redução de 50%, no mínimo, na taxa de analfabetismo entre os adultos com relação a 1990 (o grupo etário apropriado deverá ser definido em cada país), com ênfase na alfabetização das mulheres;
  - (g) Proteção às crianças que vivem em circunstâncias particularmente difíceis, especialmente em situações de conflitos armados.
6. Uma relação de metas setoriais e ações específicas mais detalhadas, que podem permitir a viabilização dos objetivos relacionados acima, consta do Apêndice deste Plano de Ação. Estas metas devem primeiramente ser adaptadas às realidades específicas de cada país, em termos de cronograma, prioridades, normas e disponibilidade de recursos. As estratégias para alcançar estas metas também podem variar de um país para outro. Alguns deles podem querer acrescentar outras metas de desenvolvimento particularmente importantes e relevantes no contexto específico de cada país. Essa adaptação das metas é fundamental para garantir sua validade técnica, a exequibilidade logística e a viabilidade financeira, e para assegurar o compromisso político e um amplo apoio à sua realização.

## II. AÇÕES ESPECÍFICAS PARA A SOBREVIVÊNCIA, A PROTEÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS.

7. No contexto dessas metas globais, existem oportunidades promissoras de erradicação ou virtual eliminação de doenças antigas, que

vêm atingindo dezenas de milhões de crianças ao longo dos séculos, e de melhorias na qualidade de vida das futuras gerações. A realização desses objetivos também pode contribuir para diminuir o crescimento populacional, uma vez que a redução consistente das taxas de mortalidade infantil - até um nível tal que os pais possam ter segurança de que seus primeiros filhos sobreviverão - é acompanhada, a curto prazo, por uma redução ainda maior do número de nascimentos. A fim de aproveitar essas oportunidades, a Declaração do Encontro Mundial de Cúpula pela Criança estabelece ações específicas nas área relacionadas a seguir.

#### A Convenção sobre os Direitos da Criança.

8. A Convenção sobre os Direitos da Criança, unanimemente adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, contém um abrangente conjunto de normas jurídicas internacionais para a proteção e o bem-estar da criança. Todos os Governos são chamados a promover, o mais rápido possível, a ratificação da Convenção, nos casos em que isso ainda não tenha ocorrido. Todos os esforços possíveis devem ser empreendidos por todos os países para divulgar a Convenção e, nos lugares onde já tiver sido ratificada, promover sua implementação e acompanhamento.

#### Saúde Infantil.

9. As doenças infantis evitáveis - como sarampo, pólio, tétano, tuberculose, coqueluche e difteria, contra as quais existem vacinas eficazes, assim como as doenças diarreicas, a pneumonia e outras infecções respiratórias agudas, que podem ser evitadas ou tratadas eficazmente com remédios de custo relativamente baixo - são atualmente responsáveis pela grande maioria das 14 milhões de morte de menores de cinco anos, e pela incapacitação de muitos milhões mais a cada ano. Ações efetivas devem ser imediatamente empreendidas para combater essas doenças, através de uma melhor qualidade dos primeiros cuidados com a saúde e dos serviços básicos de saúde em todos os países.
10. Além destas doenças, que já são evitáveis ou tratáveis, e de algumas outras, como a malária, que demonstram se mais difíceis de combater, a criança defronta-se hoje com o espectro da pandemia da AIDS. Nos países afetados mais seriamente, a infecção pelo HIV e a AIDS ameaçam pôr a perder todos os ganhos dos programas infantis. A doença já constitui um dos maiores sorvedouros dos limitados recursos de saúde pública necessários para apoiar outros serviços prioritários. As consequências do HIV/AIDS vão muito além do sofrimento e da morte da criança infectada, pois incluem risco e estímulos que afetam os pais e os irmãos, e a tragédia dos "órfãos da AIDS". É imperativo garantir que os programas de prevenção e tratamento da AIDS, incluindo a pesquisa de possíveis vacinas e curas aplicáveis em todos os países e em todas as situações, assim como as campanhas de informação e educação de massa, recebam a mais alta prioridade das ações nacionais e da cooperação internacional.
11. O principal fator que afeta a saúde das crianças e dos adultos é a disponibilidade de água potável e de saneamento adequado, que não apenas são essenciais à saúde e ao bem-estar humanos, como também

contribuem substancialmente para aliviar a mulher de um trabalho pesado, com impacto penicioso nas crianças, especialmente nas meninas. Os avanços em saúde infantil não podem ser sustentados se um terço das crianças do mundo em desenvolvimento continua sem acesso à água potável, e metade delas não dispõe de instalações sanitárias adequadas.

12. Com base nas experiências da última década, que abragem diversas técnicas e tecnologias inovadoras, simples e de baixo custo para fornecer água potável e instalações sanitárias seguras às áreas rurais e às favelas urbanas, é agora desejável e viável, através do empenho conjunto de uma ação nacional e da cooperação internacional, buscar o fornecimento de água potável e de meios sanitários de eliminação de dejetos a todas as crianças do mundo, até o ano 2000. Um importante benefício associado ao acesso universal à água e ao saneamento, juntamente com a educação sanitária, é o controle de diversas doenças provocadas por vermes nematóides (verme-da-guiné ou dracunculiasis), que aflige atualmente cerca de 10 milhões de crianças em regiões da África e da Ásia.

#### Alimentação e nutrição

13. A fome e a desnutrição, nas suas diversas formas, para cerca da metade das mortes de crianças. Mais de 20 milhões de crianças sofrem de desnutrição grave, 150 milhões de deficiência ponderal, e 350 milhões de mulheres sofrem de anemia nutricional. A melhoria na nutrição requer (a) segurança de uma alimentação familiar adequada, (b) meio ambiente sadio e controle de infecções e (c) cuidados apropriados com a mãe e com a criança. Havendo políticas corretas, ajustes institucionais adequados e prioridade política, o mundo está atualmente em condições de alimentar todas as crianças, e de superar as piores formas de desnutrição, o que significa reduzir drasticamente as doenças que contribuem para a desnutrição, cortar pela metade a desnutrição protéico-energética, eliminar virtualmente os distúrbios devidos à deficiência de vitamina A e de iodo, e diminuir significativamente a anemia nutricional.
14. Para as crianças e gestantes, o suprimento de alimentos adequados durante a gravidez e a lactação; a promoção, a proteção e o apoio ao aleitamento materno e às práticas complementares de alimentação, incluindo alimentação frequente; o acompanhamento do crescimento, com ações adequadas e a vigilância nutricional são necessidades essenciais. Para a criança em crescimento e para a população adulta em geral, uma dieta adequada é uma prioridade humana evidente. O atendimento a esta necessidade requer oportunidade de emprego e de geração de renda, difusão de conhecimentos e de serviços de apoio, de modo a aumentar a produção de alimentos e a aprimorar sua distribuição. São estas as ações básicas dentro do amplo espectro de estratégias nacionais de combate à fome e à desnutrição.

#### Papel da mulher, saúde materna e planejamento familiar.

15. A mulher desempenha uma diversidade de papéis fundamentais ao bem-estar das crianças. O aprimoramento da condição da mulher e seu a-

cesso equitativo à educação, à formação, ao crédito e a outros serviços auxiliares constituem uma valiosa contribuição ao desenvolvimento social e econômico de cada nação. Os esforços para aprimoramento da condição da mulher e de seu papel no desenvolvimento devem começar com a menina. É necessário garantir a igualdade de oportunidades nos campos de saúde, da nutrição, da educação e de outros serviços básicos, para que possam desenvolver plenamente seu potencial.

16. Saúde, nutrição e educação são direitos inalienáveis e importantes para a sobrevivência e o bem-estar da mulher, e representam aspectos determinantes da saúde e do bem-estar da criança na primeira infância. As causas das altas taxas de mortalidade infantil, em especial da mortalidade neonatal, estão vinculadas à gestação precoces, baixo peso ao nascer e nascimentos prematuros, partos de risco, tétano neonatal, altas taxas de fertilidade etc. Constituem também os principais fatores de risco da mortalidade materna, tirando a vida de 500.000 jovens anualmente, e resultando em saúde precária e sofrimento para outras milhões. Para reverter este quadro trágico, é preciso dar atenção especial à saúde, à nutrição e à educação da mulher.
17. Todos os casais devem ter acesso à informações sobre importância do planejamento familiar responsável e das muitas vantagens do espaçamento entre partos para evitar gestações demasiadamente precoces, tardias, numerosas e frequentes. O cuidado pré-natal, o parto em ambiente limpo, a possibilidade de atendimento médico para os casos complicados, a vacina antitetânica e a prevenção da anemia e de outras deficiências nutricionais durante a gravidez são outras intervenções importantes que asseguram uma maternidade sem risco, e um começo de vida sadio para o recém-nascido. Existem um benefício adicional em se promover em conjunto os programas de saúde para a mãe e para a criança e o planejamento familiar; agindo sinergicamente, essas atividades ajudam a acelerar a redução das taxas de mortalidade e de fertilidade, e contribuem para a diminuição das taxas de crescimento populacional do que qualquer das duas atividades isoladamente.

#### O Papel da família.

18. A família é a principal responsável pela alimentação e pela proteção da criança, da infância à adolescência. A iniciação das crianças na cultura, nos valores e nas normas de sua sociedade começa na família. Para um desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer num ambiente familiar, numa atmosfera de felicidade, amor e compreensão. Portanto, todas as instituições da sociedade devem respeitar e apoiar os esforços dos pais e de todos os demais responsáveis para alimentar e cuidar da criança em um ambiente familiar.
19. Todos os esforços devem ser feitos para evitar que a criança seja separada de sua família. Quando esse afastamento ocorrer por moti-

vos de força maior ou em função do interesse superior da criança , é necessário que se tomem providências, de modo que ela receba a atenção familiar alternativa apropriada, ou seja colocada em alguma instituição, sempre levando em consideração a importância de continuar a criação da criança em seu próprio meio cultural. Os grupos familiares, os parentes e as instituições comunitárias devem receber apoio para poderem suprir as necessidades das crianças órfãs , refugiadas ou abandonadas. Esforços devem ser envidados para evitar a marginalização da criança na sociedade.

#### Educação básica e alfabetização

20. A comunidade internacional, incluindo praticamente todos os governos do mundo, comprometeu-se durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, a aumentar significativamente as oportunidades educacionais para mais de 100 milhões de crianças e quase 1 bilhão de adultos, dois terços dos quais do sexo feminino, que atualmente não têm acesso a programas de educação básica e de alfabetização. Para atender a esse compromisso, é necessário que sejam adotadas medidas específicas de (a) expansão das atividades de desenvolvimento durante a primeira infância, (b) acesso universal à educação básica, incluindo a conclusão da escola elementar ou ensino alternativo equivalente para pelo menos 80% das crianças em idade escolar, com ênfase na redução das atuais desigualdades entre meninos e meninas, (c) redução de 50% do analfabetismo em adultos, com destaque para a alfabetização da mulher, (d) treinamento profissionalizante e habilitação para o emprego, e (e) aumento da aquisição de conhecimentos, habilidades e valores, através de todos os canais educacionais, incluindo os meios de comunicação de massa tradicionais e modernos, de forma a melhorar a qualidade de vida da criança e de sua família.
21. Além do seu valor intrínseco para o desenvolvimento humano e o aprimoramento da qualidade de vida, o progresso da educação e da alfabetização contribuem, de forma significativa, para a melhoria da saúde da mulher e da criança, para a proteção do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável. Portanto, os investimentos em educação básica devem receber prioridade nos programas de ação nacional e de cooperação internacional.

#### Criança em circunstâncias particularmente difíceis.

22. Milhões de crianças no mundo inteiro vivem em circunstâncias particularmente difíceis; os órfãos e os meninos de rua; os refugiados ou vítimas de guerra e de desastres naturais e causados pelo homem, incluindo riscos como a exposição à radiação e a produtos químicos perigosos; os filhos de trabalhadores migrantes e outros grupos socialmente marginalizados; as crianças trabalhadoras ou jovens vítimas de prostituição, do abuso sexual e de outras formas de exploração; as crianças deficientes e os delinquentes juvenis; e as vítimas do "apartheid" e de ocupações estrangeiras. Essas crianças merecem atenção, proteção e assistência especiais de suas famílias e das comunidades, e devem também ser atendidas por programas nacionais e de cooperação internacional.

23. Mais de 100 milhões de crianças estão engajadas em algum tipo de trabalho, em geral pesado e perigoso, e em desrespeito às convenções internacionais, que prevêm proteção contra a exploração econômica e a realização de serviços que possam interferir com sua educação e que sejam prejudiciais à sua saúde e ao seu pleno desenvolvimento. À luz destes fatos, todos os Estados devem empenhar-se para que essas práticas de trabalho infantil sejam abolidas, e para que sejam respeitadas as normas relativas às condições de trabalho e às circunstâncias em que esse trabalho é permitido, de modo que as crianças sejam protegidas, e que lhes sejam proporcionadas oportunidades adequadas de crescimento e desenvolvimento saudáveis.
24. O consumo de drogas despontou como uma ameaça global a um grande número de jovens e, progressivamente, de crianças - incluindo lesões permanentes ocorridas nos estágios de vida pré-natal. É preciso que os Governos e as agências inter-governamentais empreendam ações para conter esta tragédia combatendo a produção, o fornecimento, a demanda, o tráfico e a distribuição ilegais de narcóticos e psicotrópicos. A ação comunitária e a educação são igualmente importantes e vitais para sustar tanto o fornecimento quanto a demanda das drogas ilícitas. O consumo abusivo de fumo e de álcool também é problema que exige ação, em especial medidas preventivas e educativas entre os jovens.

#### Proteção da criança durante conflitos armados.

25. A criança precisa de proteção especial durante os conflitos armados. Há exemplos recentes de acordos entre países ou facções opostas para suspender hostilidades, em áreas de conflito, e permitir a adoção de medidas especiais como "corredores de paz", para possibilitar o envio de assistência a mulheres e crianças, e de "dias de tranquilidade", para vacinar e prestar outros serviços de saúde indispensáveis em tais circunstâncias às crianças e suas famílias, para assegurar-lhes acesso permanente a alimentos, atenção médica e serviços básicos, para cuidar do trauma resultante da violência e para eximí-las de outras consequências diretas da violência e das hostilidades. Para construir os alicerces de um mundo pacífico, onde as agressões e a guerra não continuem a ser o meio aceitável de dirimir disputas e conflitos, é preciso que na educação das crianças sejam incluídos valores de paz, tolerância, compreensão e diálogo.

#### A criança e o meio Ambiente.

26. As crianças são as maiores interessadas na preservação do meio ambiente e na sua gestão criteriosa para um desenvolvimento sustentável, uma vez que sua sobrevivência e seu desenvolvimento disso dependem. As metas de sobrevivência e de desenvolvimento das crianças propostas para a década de 90 neste Plano de Ação visam melhorar a qualidade do meio ambiente, mediante o combate à doença e à desnutrição, e à promoção da educação. Essas ações contribuem para

a redução das taxas de mortalidade e de natalidade, para a melhoria dos serviços sociais, para o uso adequado dos recursos naturais e, em última instância, para a ruptura do ciclo vicioso da pobreza e da degradação do meio ambiente.

27. Por fazerem relativamente pouco uso de recursos de capital, e por dependerem diretamente de mobilização social, de participação comunitária e de tecnologia apropriada, os programas projetados para atingir as metas relacionadas à criança durante a década de 90 são altamente compatíveis com a proteção do meio ambiente, e ao mesmo tempo a promovem. Por isso, as metas de sobrevivência, proteção e desenvolvimento da criança enunciadas neste Plano de Ação devem ser vistas como metas de proteção e preservação do meio ambiente. Outras providências são ainda necessárias para prevenir a degradação do meio ambiente, tanto nos países industrializados quanto nos países em desenvolvimento, através de mudanças nos exagerados padrões de consumo dos ricos, assim como de auxílio no atendimento às necessidades de sobrevivência e desenvolvimento dos pobres. Os programas para a criança, que não só ajudam a atender suas necessidades básicas, como também lhes ensinam o respeito pelo meio ambiente, com a diversidade de vida que sustenta sua beleza e seus infinitos recursos, e que promovem a qualidade de vida do homem, devem figurar com destaque na agenda ecológica mundial.

Diminuição da pobreza e retomada do crescimento econômico.

28. A consecução das metas relacionadas à infância nas áreas de saúde, nutrição, educação, etc., etc., contribuirão de forma significativa para atenuar as piores manifestações da pobreza. Mas muito mais deve ser feito para se garantir o estabelecimento de uma base econômica sólida que atenda e sustente as metas de sobrevivência, proteção e desenvolvimento da infância a longo prazo.
29. De acordo com o que estabeleceu a comunidade internacional na 18ª Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas (em abril de 1990), o desafio mais importante dos anos 90 é a necessidade da retomada do crescimento econômico e do desenvolvimento social nos países em desenvolvimento, e a solução conjunta dos perversos problemas da miséria e da fome, que continuam a afligir um número incontável de pessoas em todo o mundo. Como o mais vulnerável segmento da sociedade humana, as crianças têm um interesse particular no crescimento econômico sustentado e na diminuição da pobreza, sem os quais não é possível assegurar-lhes bem-estar.
30. Para promover um ambiente econômico internacional, é favorável, é essencial prosseguir na busca constante e permanente de soluções imediatas, abrangentes e duradouras para os problemas do endividamento externo com que se defrontam os países devedores em desenvolvimento; na mobilização de recursos externos e internos para atender as crescentes necessidades de financiamento do desenvolvimento nos países em desenvolvimento; na implantação de medidas que assegurem que o problema de transferência líquida de recursos dos países em desenvolvimento para os desenvolvidos não se mantenha durante a década de 90 e que seu impacto seja eficazmente a -

ministrado; na criação de um sistema de comércio exterior mais aberto e equitativo, que facilite a diversificação e a modernização das economias dos países em desenvolvimento, em especial aqueles que dependem da venda de produtos básicos; e na geração de recursos substanciais disponíveis, particularmente para os países menos desenvolvidos.

31. Em todos esse esforços, o atendimento das necessidades básicas da criança deve ser prioritário. Todas as oportunidades possíveis deve ser exploradas para garantir a proteção dos programas que beneficiam as crianças, as mulheres e outros grupos vulneráveis, em épocas de ajustes estruturais e de estabilização econômica. Por exemplo, a medida em que os países reduzem seus gastos militares, parte dos recursos liberados deve ser canalizada para programas de desenvolvimento social e econômico, incluindo os que beneficiam a criança. Os mecanismos de redução da dívida externa poderiam ser formulados de modo a possibilitar realocações orçamentárias e a retomada do crescimento econômico, através de esquemas que favoreçam os programas infantis. Devedores e credores deveriam considerar as alternativas de redução da dívida que possam favorecer a criança, incluindo conversão da dívida em investimentos em programas de desenvolvimento social. A comunidade internacional, incluindo os credores do setor privado, é chamada a trabalhar com os países em desenvolvimento e com as organizações interessadas, para apoiar a redução da dívida em favor das crianças. Para acompanhar os esforços dos países em desenvolvimento, os países credores e as instituições internacionais devem condicionar o aumento dos recursos para assistência ao desenvolvimento de programas de cuidados básicos de saúde, de educação básica, de água e saneamento de baixo custo, e outras intervenções endossadas especificamente na Declaração de Cúpula e neste Plano de Ação.

32. A comunidade internacional reconheceu a necessidade de sustar e reverter a crescente marginalização dos países menos desenvolvidos, incluindo a maioria dos países africanos ao sul do Saara, e muitos países isolados que enfrentam problemas específicos de desenvolvimento. Tais países requerem financiamentos internacionais de longo prazo, de modo a complementar seus próprios esforços, para atender às necessidades prementes da criança durante a década de 90.

### III. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

33. A efetiva implementação deste Plano de Ação exigirá ação nacional e cooperação internacional conjuntas. De acordo com a Declaração, essa ação e cooperação devem ser norteadas pelo princípio de "prioridade imediata para a criança" - um princípio que estabelece que as necessidades essenciais da criança devem receber a mais alta prioridade na alocação de recursos, nos bons e nos maus momentos, em níveis nacional, internacional e familiar.

34. É de fundamental importância que as ações propostas que visam especificamente a criança sejam implementadas como parte do fortalecimento, combinando a retomada do crescimento econômico, a redução da pobreza, o desenvolvimento dos recursos humanos e a proteção do meio ambiente. Tais programas também devem fortalecer as organiza-

ções comunitárias, ressaltando os valores de responsabilidade cívica e respeitando a herança cultural e os valores sociais que sustentam o progresso, sem alienar os jovens. Tendo em vista estes amplos objetivos, comprometemo-nos e comprometemos nossos Governos com as seguintes ações:

Ação a nível nacional.

- (i) Todos os governos são chamados a preparar, até o final de 1991, programas nacionais de ação para implementar os compromissos assumidos na Declaração do Encontro Mundial de Cúpula e neste Plano de Ação. Os Governos nacionais devem encorajar e auxiliar os governos municipais e estaduais, assim como as organizações não governamentais, o setor privado e a sociedade civil, a preparar seus próprios programas de ação, para ajudar na implementação das metas e dos objetivos incluídos na Declaração e neste Plano de Ação.
- (ii) Cada país é incentivado a reexaminar, no contexto de seus planos, programas e políticas nacionais, como poderá dar maior prioridade aos programas que promovem o bem-estar das crianças, em geral, e que visam a consecução, durante a década de 90, das principais metas de sobrevivência, desenvolvimento e proteção da criança, conforme, relacionadas na Declaração do Encontro Mundial de Cúpula e neste Plano de Ação.
- (iii) Cada país é chamado a reexaminar, no contexto de sua situação nacional específica, seu atual orçamento nacional, e no caso dos países credores, seus orçamentos de assistência ao desenvolvimento, a fim de assegurar-se de que os programas que visam a realização das metas de sobrevivência, proteção e desenvolvimento da infância sejam priorizados na alocação de recursos. Todos os esforços devem ser envidados para garantir a concretização desses programas, mesmo em tempos de austeridade econômica e ajustes estruturais.
- (iv) As famílias, as comunidades, os governos locais, as organizações não-governamentais, as instituições sociais, culturais, religiosas, empresariais e outras incluindo os meios de comunicação de massa, são convocados a desempenhar um papel ativo de apoio às metas enunciadas neste Plano de Ação. A experiência da década de 80 demonstra que só mediante a mobilização de todos os setores da sociedade, inclusive os que tradicionalmente não têm a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da infância como seu principal enfoque, é possível lograr substancial avanço nessas áreas. Todas as formas de mobilização social, incluindo o uso eficaz do grande potencial da nova capacidade de informação e comunicação do mundo, devem ser direcionadas para a tarefa de levar às famílias os conhecimentos e as habilidades necessárias a uma melhoria expressiva da situação da criança.

- (v) Cada país deveria estabelecer mecanismo apropriado para a coleta, análise e publicação regular e oportuna dos dados indispensáveis à monitorização dos indicadores sociais relevantes relacionados ao bem-estar da criança - como as taxas de mortalidade neonatal, infantil e de menores de cinco anos, as taxas de mortalidade materna e de fertilidade, os níveis nutricionais, a cobertura imunológica, as taxas de morbidade das doenças relevantes do ponto de vista da saúde pública, as taxas de matrícula escolar e de escolaridade e as taxas de alfabetização - que registram o progresso alcançando em relação as metas definidas neste Plano de Ação e nos Planos nacionais correspondentes. As estatísticas devem ser desagregadas por sexo, de maneira a assegurar a identificação de qualquer desigualdade dos programas com relação às meninas e às mulheres, e de possibilitar a sua imediata identificação e correção. É particularmente importante que seja estabelecidos mecanismo que permitam os planejadores a identificação imediata de tendências adversas, para que possam empreender em tempo as ações corretivas necessárias. Os indicadores de desenvolvimento humano deveria ser periodicamente revisados por aqueles que detêm o poder decisório e pelo líderes nacionais, como ocorre atualmente com os indicadores de desenvolvimento econômico.
- (vi) Cada país é chamado a reexaminar seus atuais mecanismo de resposta a desastre naturais e calamidades provocada pelo homem, que com frequência afligem, em especial, as mulheres e as crianças. Os países que não possuem planos contingenciais adequados de prontidão para desastres são convocados a estabelecer esses planos e, quando necessário, procurar o auxílio das instituições internacionais.
- (vii) O progresso na realização das metas endossadas na Declaração 'Cúpula e neste Plano de Ação pode ser acelerado, e a solução de outros problemas importantes enfrentados pelas crianças e suas famílias pode ser muito facilitada através de pesquisa e desenvolvimento adicionais. Os governos, a indústria e as instituições acadêmicas são solicitados a concentrar maiores esforços nas pesquisas básicas e aplicada que visam novas e grandes descobertas técnicas e tecnológicas, mobilização social mais eficaz e melhor prestação dos serviços sociais existentes. No campo da saúde, entre as principais áreas que requerem pesquisa urgente, estão as tecnologias aprimoradas de vacinação, a malária, a AIDS, as infecções respiratórias, as doenças diarreicas, as deficiências nutricionais, a tuberculose, o planejamento familiar e a assistência neonatal. Da mesma forma, há uma grande necessidade de pesquisa nas áreas de desenvolvimento infantil, educação básica, higiene e saneamento, e na maneira de lidar com o trauma infantil associado à perda da família e outras circunstâncias particularmente difíceis com que as crianças se defrontam. Essa pesquisa deveria envolver a colaboração de instituições de países desenvolvidos em desenvolvimento.

#### Ação a nível internacional

35. A ação a nível comunitário e a nível nacional tem, evidentemente,

importância crítica para a consecução das metas e das aspirações ligadas à criança e ao desenvolvimento. Entretanto, muitos países em desenvolvimento, em especial aqueles menos desenvolvidos e mais endividados, precisarão de substancial cooperação internacional para efetivamente poderem participar do esforço mundial de sobrevivência, proteção e desenvolvimento da criança. Por esse motivo, estão sendo propostas as seguintes ações específicas, no intuito de criar um ambiente internacional propício à implementação deste Plano de Ação.

- (i) Todas as agências internacionais de desenvolvimento - multilaterais, bilaterais e não-governamentais - são chamadas a examinar formas de contribuir para a consecução das metas e das estratégias enunciadas na Declaração e neste Plano de Ação, como parte de uma resposta mais ampla ao desenvolvimento humano durante a década de 90. Elas devem relatar seus planos e programas aos respectivos órgãos gestores até o final de 1991 e, periodicamente, após essa data.
- (ii) Todas as instituições regionais, inclusive as organizações políticas e econômicas, são convocadas a incluir o exame da Declaração e deste Plano de Ação na agenda de suas reuniões, mesmo a aquelas de mais alto nível político, visando desenvolver acordos de colaboração mútua para implementação e acompanhamento contínuo.
- (iii) Será solicitada plena cooperação e colaboração dos principais órgãos e agências das Nações Unidas, assim como de outras instituições internacionais, para garantir a realização das metas e dos objetivos dos planos nacionais contemplados na Declaração do Encontro Mundial de Cúpula e no Plano de Ação. Os órgãos gestores de todas as agências interessadas devem garantir que, em seu âmbito de ação, seja prestado todo o apoio possível à realização desta metas.
- (vi) Assistência das Nações Unidas no estabelecimento de mecanismo adequados de acompanhamento da implementação deste Plano de Ação, utilizando os conhecimentos técnicos de seus escritórios de estatística, e suas agências especializadas, do UNICEF e de outros organismos das Nações Unidas. Além disso, solicita-se que o Secretário Geral das Nações Unidas faça realizar, em meados da década, uma avaliação, em todos os níveis pertinentes, do progresso alcançado na implementação dos compromissos da Declaração e do Plano de Ação.
- (v) Como principal organismo mundial de defesa da criança, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) deve preparar, em estreita colaboração com as agências especializadas e outros organismos das Nações Unidas, uma análise completa dos planos e das ações empreendidos individualmente pelos países e pela comunidade internacional, em apoio às metas de desenvolvimento relacionadas à criança durante a década de 90. Os órgãos gestores das agências especializadas envolvidas e dos organismos das Nações Unidas devem incluir revisões periódicas da implementação desta Declaração e deste Plano de Ação em suas sessões ordinárias, e manter a Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermê-

dio do seu Conselho Econômico e Social, plenamente informada sobre o processo alcançado e sobre as ações complementares necessárias durante a década de 90.

36. As metas enunciadas na Declaração e neste Plano de Ação são ambiciosas, e os compromissos necessários à sua implementação exigirão esforços consistentes e extraordinários de todos os envolvidos. Felizmente, já existem os conhecimentos e as técnicas necessárias à concretização da maioria dessas metas. Os recursos financeiros exigidos são modestos em relação aos grandes benefícios que serão gerados. E o fator fundamental - dotar as famílias de informações e serviços necessários à proteção das suas crianças - está agora ao alcance de todos os países e, virtualmente, de todas as comunidades. Não existe causas que mereça maior prioridade do que a proteção e o desenvolvimento das crianças, das quais dependem a sobrevivência, a estabilidade e o avanço de todas as nações - e, sem dúvida, da civilização. A completa implementação da Declaração e deste Plano de Ação deve, portanto, receber a mais alta prioridade da ação nacional e da cooperação internacional.

## A N E X O V I I I

METAS PARA A INFÂNCIA E O DESENVOLVIMENTO NOS ANOS 90.

- (f) Redução de 50%, no mínimo, na taxa de analfabetismo entre os adultos com relação a 1990 (o grupo etário será definido em cada país), com ênfase na alfabetização das mulheres.
- (g) Melhorias na proteção às crianças que vivem em circunstâncias particularmente difíceis.

## II. METAS DE APOIO/SETORIAIS

### A. Saúde e formação da mulher

- (i) Atenção especial à saúde e à nutrição da menina e das gestantes e lactantes.
- (ii) Acesso de todos os casos a informações e serviços essenciais à prevenção das gestações demasiadamente precoces, frequentes, tardias ou numerosas.
- (iii) Acesso de todas as gestantes a cuidados pré-natais e durante o parto, a atendentes treinados, assim como assistência médica nas gestações de alto risco e nas emergências obstétricas.
- (iv) Acesso universal à educação primária, com ênfase particular nas meninas, e programas intensivos de alfabetização de mulheres.

### B. Nutrição

- (i) Redução de 50% nos níveis de desnutrição grave e moderada, entre os menores de cinco anos, com relação a 1990.
- (ii) Redução para menos de 10% na incidência de baixo peso ao nascer (2,5Kg ou menos).
- (iii) Redução de um terço dos níveis de anemia das mulheres com relação a 1990.
- (iv) Eliminação virtual dos distúrbios causados pela deficiência de iodo.

- (v) Eliminação virtual da deficiência de vitamina A e suas consequências, incluindo a cegueira.
- (vi) Ampliação das condições para que todas as mulheres possam alimentar seus filhos exclusivamente no seio, durante quatro a seis meses, e continuar a amamentação, acrescida de alimentação complementar, também durante o segundo ano de vida.
- (vii) Institucionalização da promoção do crescimento e de seu acompanhamento regular em todos os países até o fim da década de 90.
- (viii) Divulgação de conhecimentos e serviços de apoio para aumentar a produção de alimentos de modo a garantir a segurança da alimentação da família.

#### C. Saúde infantil

- (i) Erradicação da pólio em todo o mundo até o ano 2000.
- (ii) Eliminação do tétano neonatal até 1995.
- (iii) Redução de 90% nos óbitos associados ao sarampo e de 90% nos casos de sarampo, em comparação aos níveis anteriores à imunização, até 1995, como um importante passo na erradicação global do sarampo a longo prazo.
- (iv) Preservação de um alto nível de cobertura imunológica (pelo menos 90% dos menores de um ano, até o ano 2000) contra difteria, coqueluche, tétano, sarampo, pólio, tuberculose e tétano nas mulheres em idade fértil
- (v) Redução de 50% nos óbitos causados pela diarreia em menores de cinco anos e de 25% na taxa de incidência da diarreia.
- (vi) Redução de um terço nos óbitos resultantes das infecções respiratórias agudas nos menores de cinco anos.

#### D. Água e Saneamento.

(i) Acesso universal à água potável.

(ii) Acesso universal a meios sanitários de eliminação de dejetos.

(iii) Eliminação das doenças causadas por nematóides (verme-da-guiné ou dracunculíasis) até o ano 2000.

#### E. Educação básica.

(i) Extensão das atividades de desenvolvimento da criança durante a primeira infância, incluindo intervenções apropriadas e de baixo custo baseadas na família e na comunidade.

(ii) Acesso universal à educação básica e à conclusão da educação de primeiro grau para, pelo menos, 80% das crianças em idade escolar, através da escolaridade formal ou de educação informal, com nível equivalente de aprendizagem, dando ênfase à redução das atuais desigualdades entre meninos e meninas.

(iii) Redução de 50%, no mínimo, na taxa de analfabetismo entre adultos em relação a 1990 (o grupo etário apropriado será definido em cada país) com destaque a alfabetização da mulher.

(iv) Ampliação das oportunidades de aquisição, por indivíduos e famílias, dos conhecimentos, habilidades e valores necessários à vida melhor, providos por todos os canais educacionais, incluindo os meios de comunicação, e a ação social, com sua eficácia medida em termos de mudanças comportamentais.

#### F. Criança em circunstâncias difíceis.

Melhor proteção às crianças em circunstâncias particularmente difíceis, e empenho na procura de solução para as causas fundamentais dessa situação.

- x x x x -

## A N E X O I X

LEI QUE CRIOU O CONSELHO ESTADUAL.



Governador  
Carlos Wilson de Queiroz Campos

Lei nº 10.409 de 17 de Setembro de 1960.

**Emenda à Lei e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras providências.**

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Governador, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos membros são os seguintes:

- I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como organizar, controlar e fiscalizar a sua execução;
- II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação;
- III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício na Justiça de Menores, delegacias especializadas e centros de acolhimento de menores;

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por quatorze membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante do Poder Judiciário;
- II - um representante do Ministério Público;
- III - cinco representantes de órgãos e entidades públicas estaduais encarregadas da execução da política social e educacional relacionada à criança e ao adolescente, e de um deles representante da Assistência Judiciária do Estado;
- IV - sete representantes indicados pelas organizações populares ligadas à assistência, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governo do Estado, para um mandato de três anos, dentre os indicados pelos órgãos e entidades nele representados.

§ 2º - A presidência do Conselho caberá a quem for escolhido por seus integrantes.

§ 3º - A participação no Conselho, não remunerada a qual, se for título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolver as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado no regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata este artigo, o Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a estudar as providências necessárias à criação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades de sociedade civil ligadas ao assunto de sua competência para, no dia e hora e local previamente designado, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 5º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de cinco milhões de cruzeiros, a ser financiado mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O valor do crédito especial autorizado no caput deste artigo será corrigido, segundo as suas especificações, através de decretos de abertura de créditos suplementares, nos limites que o partir da data de publicação do referido crédito especial, virem a ser fixados para atualização monetária dos orçamentos estaduais, observadas as disposições contidas no inciso I do artigo 7º da Lei nº 10.303 de 05 de dezembro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, EM RECIFE, 18 DE SETEMBRO DE 1960.

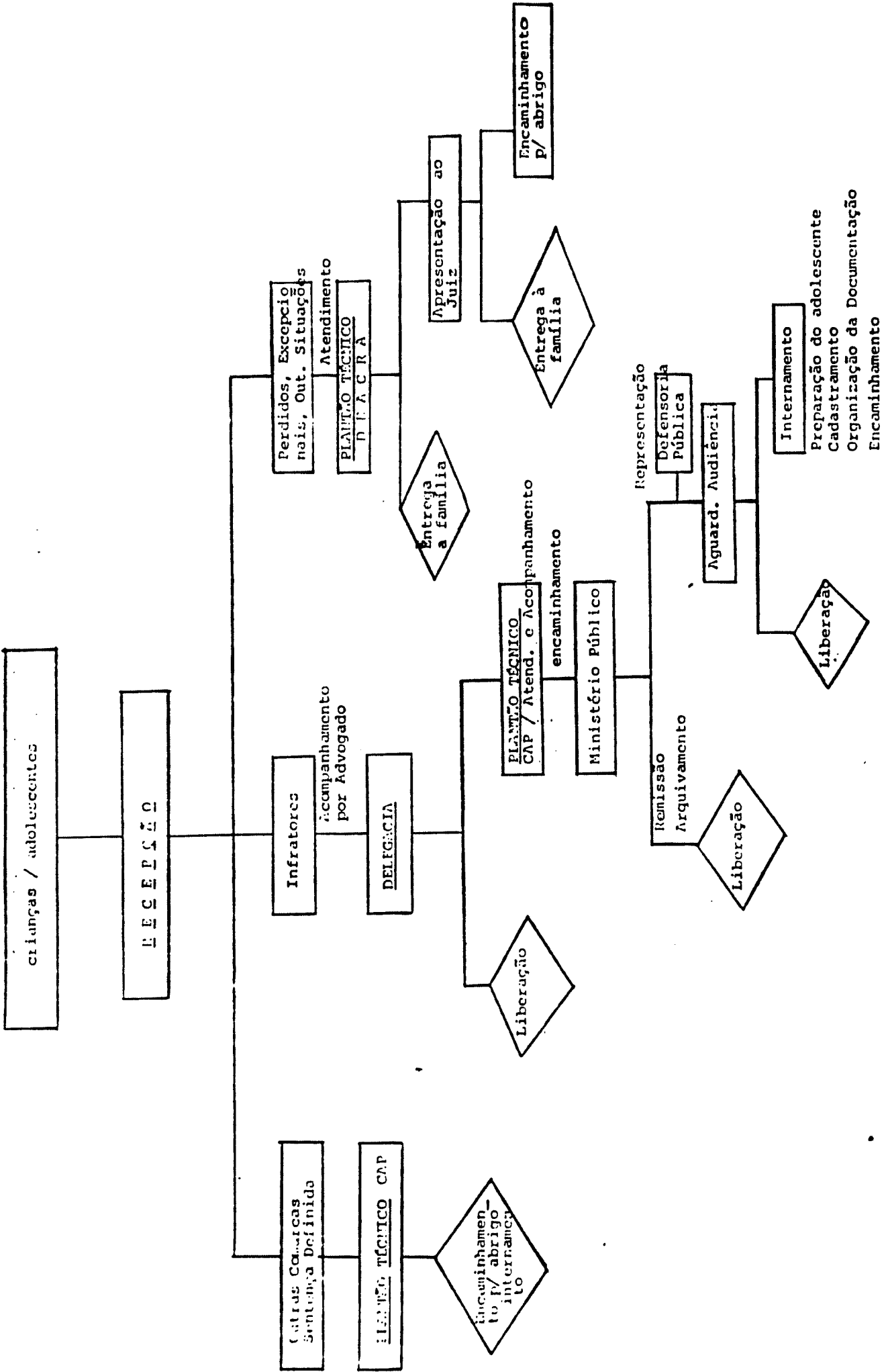
*Carlos Wilson de Queiroz Campos*  
CARLOS WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
Governador do Estado

Silvia Pessoa de Carvalho  
Fernando Antonio Vieira Gonçalves da Silva

A N E X O X

CENTRAL DE TRIANGEM ( C . A . P )

Juiz / P.M. / P. Civil / C. Tutelar/Comunidade



## A N E X O X I

QUESTIONÁRIO ENVIADO AO COPOM, CENTRAL DE TRIAGEM, JUIZADO  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DIRETORIA DE POLÍCIA DE MENORES.

1) - Quantas ocorrências policiais foram registradas no decorrer do ano de 199... envolvendo crianças e/ou adolescentes?

2) - Nessas ocorrências, em quantas as crianças e/ou adolescentes são classificadas como:

- a) Vítimas?
- b) Autores de atos infracionais

3) - Quais os atos infracionais que se sobressaem nas ocorrências referidas na letra "b" da pergunta anterior?

4) - Discrimine o encaminhamento dado as ocorrências nas quais crianças e/ou adolescentes são autores de atos infracionais, de conformidade com as seguintes hipóteses:

- |  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| a) resolvido no local:                 | d) encaminhado ao Juizado de menores: |
| b) encaminhado à Fundação:             | e) encaminhado à quartel da PM:       |
| c) encaminhado à delegacia de menores: | f) encaminhado ao Centro de Triagem:  |

A N E X O X I I

QUESTIONÁRIO ENVIADO A DIRETORIA DE ENSINO

1) Qual o dispositivo legal que introduziu a disciplina "Noções do Direito do Menor" nos currículos escolares dos diversos cursos de formação e aperfeiçoamento da PMPE?

2) Quais dos cursos acima citados ministram, atualmente, a referida disciplina?

3) Houve adaptação nos currículos desta disciplina, em virtude da entrada em vigor do Estatuto da criança e do adolescente?

4) É possível nos fornecer cópias dos seguintes documentos:

a) dispositivo legal que introduziu a disciplina "Noções de Direito do Menor", nos diversos cursos da PMPE?

b) conteúdo programático da disciplina acima citada, em seus diversos cursos, de formação e de aperfeiçoamento, onde a mesma é ministrada?

## A N E X O   X I I I

QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS UNIDADES DA CAPITAL E DO INTERIOR.

1) Como os PMs são orientados para atender ocorrências que envolvam crianças e/ou adolescentes, na prática de atos intracomunais, no tocante aos seguintes aspectos:

a) abordagem:

b) apreensão:

c) condução:

d) encaminhamento:

2) Quais as dificuldades verificadas pelos PMs, no atendimento às ocorrências que envolvem crianças e/ou adolescentes?

3) Qual o "modus operandi" do PM, em ocorrências que envolve crianças?

4) Qual o "modus operandi" do PM, em ocorrências que envolve adolescentes?

## A N E X O X I V

QUESTIONÁRIO ENVIADO PARA OS SOLDADOS DA PMPE.

\*\*\*\*\* QUESTIONARIO \*\*\*\*  
=====

1- NA INSTRUÇÃO RECEBIDA EM SUA UNIDADE, VOCÊ JÁ DEU  
FALAR DO " ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ?

SIM : ...

NÃO : ...

2- CASO SUA RESPOSTA SEJA POSITIVA, INFORME SE A INSTRU-  
ÇÃO FOI MINISTRADA :

A) EM CURSO : ...

B) EM RECICLAGEM : ...

3- DITE UM CASO EM QUE, AO SEU VER, JUSTIFIQUE A APREEN-  
SÃO DE UMA CRIANÇA OU DE UM ADOLESCENTE.

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

A N E X O X V

QUESTIONÁRIO ENVIADO PARA DIVERSAS ENTIDADES CIVIS.

1) Essa instituição confia na ação da Polícia Militar, em ocorrências que envolvam crianças e/ou adolescentes

Justifique, se possível, com dados concretos registrados no ano de 1990?

2) É possível um trabalho integrado entre a Polícia Militar e essa instituição?

De que forma?

3) Quais os principais problemas observado por essa instituição, no relacionamento com os policiais militares que atendem as ocorrências envolvendo crianças e/ou adolescentes?

A N E X O X V I

RESPOSTA FORNECIDA PELA DIPOM



SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DIRETORIA DE POLÍCIA DE MENORES  
RUA MARQUES AMORIM, 114 - BOA VISTA - RECIFE - PE  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DE MENORES

Recife, 27 de maio de 1991.

Ofício nº 083/91-DEPEM

Srs. Tenentes Coronéis PM - Walder e Josberto  
Assunto: Preenchimento de Formulários

Em atendimento a solicitação feita para  
ilustração de Trabalho Científico sobre a Ação da PM, em razão  
da Lei 8.069, encaminhamos respostas ao formulário enviado.

Esperamos atender, "in totum", ao re-  
sultado desejado.

No ensejo reafirmo votos de apreço e  
alta estima.

  
Bela. Olga Câmara  
Diretora

Ilmo. Srs.  
Tenentes Coronéis PM - Walder e Josberto  
N E S T A



SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DIRETORIA DE POLÍCIA DE MENORES  
RUA MARQUES AMORIM, 114 - BOA VISTA - RECIFE - PE

OCCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS NAS UNIDADES DA DHPDM-1990

UNIDADES	S E X O			TOTAL	
	MAS.	♂	FEM.		
1ª DELPEM	711	27	33	31	794
2ª DELPEM	249	09	16	06	265
3ª DELPEM	296	11	25	09	321
4ª DELPEM	72	03	21	08	93
5ª DELPEM	150	06	10	04	160
DELEG. DE PLANTÃO	1160	44	110	42	1270
T O T A L	2639	100	265	100	2903
<del>44</del>	91		09		100

F O N T E: B.E.M. Boletim de Entrada de Menores

A N E X O X V I I

RESPOSTA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA

RECIFE, PE, 03 de junho de 1991

Of. nº 552/91-Sec Ad Adm/CPRM

Do Comandante

Ao Ten Cel PM - Josberto Rocha Sobrinho

**Assunto:** Pesquisa sobre ocorrência com  
crianças e adolescentes (remete).

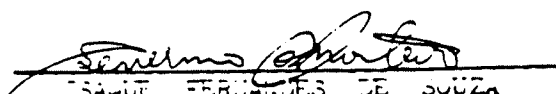
Em atenção ao Ofício s/nº de 16 de maio de 1991, res-  
pondendo, abaixo, o questionário sobre a participação da Polícia Militar  
em ocorrências envolvendo crianças e adolescentes:

1. O quadro anexo demonstra o quantitativo de ocor-  
rências policiais em que houve participação da Polícia Militar no  
exercício de 1990;

2. Não foi realizada a análise individual de cada o-  
corrência, no entanto, pode-se dizer com certeza que na grande maio-  
ria dos casos, as crianças ou adolescentes são autores de atos infra-  
cionais, e, em pequeno número de casos, os mesmos são vítimas;

3. Praticamente todos os casos de infração de crian-  
ças ou adolescentes, estão relacionados com pequenos furtos. Casos  
mais raros registram o envolvimento com quadrilhas, que incluem adul-  
tos e adolescentes;

4. Após a edição de normas disciplinando o assunto,  
em todos os casos atendidos por viatura da Polícia Militar, se não  
for possível resolver no local, os envolvidos são conduzidos ao Cen-  
tro de Triagem na Rua Fernandes Vieira.

  
ISAQUE FERNANDES DE SOUZA

P-O. Cel PM - Comandante/CPRM

QUADRO DE OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA  
POLÍCIA MILITAR NO ANO DE 1990.

OMEs CPRM/Mês	Total/Ocor.	MENOR	COPOM/Mês	Total/Ocor.	MENOR
Janeiro	6.859	113	Janeiro	2.980	28
Fevereiro	6.266	99	Fevereiro	2.922	36
Março	6.473	105	Março	2.344	22
Abril	6.345	91	Abril	2.640	23
Maió	5.859	85	Maió	3.029	20
Junho	6.131	62	Junho	3.050	30
Julho	6.146	62	Julho	3.137	27
Agosto	5.872	75	Agosto	2.882	22
Setembro	5.951	102	Setembro	3.292	35
Outubro	6.779	142	Outubro	3.345	52
Novembro	6.646	121	Novembro	3.030	33
Dezembro	7.532	116	Dezembro	2.990	21
T O T A L	76.859	1.173	T O T A L	35.641	349

*[Handwritten signature and text]*  
10/11/1990

A N E X O X V . I I I

PORTARIA Nº 523 / DE - 13 SET 88

# POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 21 DE SETEMBRO DE 1988

## Suplemento Normativo

### N. 15/88

1ª PARTE

#### I — Leis e Decretos

Sem Alteração

2ª PARTE

#### II — Normas Internas

1 0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 523/DE, de 13 SET 88

EMENTA: Inclui Disciplinas em Cursos de Formação.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se dar maior amplitude aos estudos da problemática do menor, particularmente da legislação específica a respeito, na área de ensino;

Considerando a insuficiente carga horária dedicada aos problemas relativos ao menor nos currículos atuais dos cursos de formação na Corporação;

Considerando, finalmente, a impossibilidade atual de se modificar os currículos ora em vigor, nos cursos de formação, incluindo ou ampliando o assunto, no tocante ao exercício da função policial militar quando envolvendo menores.

**R E S O L V E :**

I — Determinar que seja ministrada no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais PM (CFO) a disciplina LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR, em caráter de atividade extracurricular com carga horária de 10 (dez) horas-aula;

II — Determinar que seja ministrada nos Cursos de Formação de Soldado PM/BM (CFSd) a disciplina NOÇÕES DE DIREITO (aplicado ao menor), em caráter extracurricular, com carga horária de 10 (dez) horas-aula;

III — Aprovar os programas de matéria de LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR E NOÇÕES DE DIREITO (aplicado ao menor), elaborados para o CFO e para o CFSd, respectivamente;

IV — Autorizar que as OPM incluam em suas propostas de instrutores e professores, os nomes de Oficiais e/ou civis devidamente habilitados para essas disciplinas;

V — Determinar a continuidade da aplicação do previsto nos incisos I e II nos respectivos cursos até que ocorra a modificação dos atuais programas de matéria de Técnica Policial Militar, nos quais deverá ser incluída uma unidade didática que aborde, especificamente, os problemas do menor.

**3ª PARTE****III — Normas Externas****Sem Alteração**

a) **FERNANDO GONZAGA PESSOA**  
Cel Comandante Geral

**C O N F E R E :**

**OSVALDO MATOS DE MELO**  
Col PM Ajudante Geral

A N E X O X I X

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº - CPM - 009 / 88

MEM  
C P M  
EM/Sec Op

Exemplar nº da cópia  
QCG - Derby - Recife - PE  
220930JUN88

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº CPM-009/88

1. FINALIDADE

Estabelecer normas de conduta para os integrantes das Unidades Operacionais com "MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR", para cumprimento pelas Unidades Operacionais Subordinadas ao CPM.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Caracterização

1) Menor em Situação Irregular

De acordo com o Artigo 2º do CÓDIGO DE MENORES - Lei nº 6.697 de 10 OUT 79 - considera-se em situação irregular o MENOR:

a) Privado de condições essenciais à sua SUPSISTÊNCIA, SAÚDE e INSTRUÇÃO OBRIGATORIA, ainda que eventualmente, em razão de:

- (1) Falta, Ação ou Omissão dos PAIS ou RESPONSÁVEIS;
- (2) Ausência ou impossibilidade dos PAIS ou RESPONSÁVEIS para provê-las.

b) Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos PAIS ou RESPONSÁVEIS;

c) Em PERIGO MORAL, devido:

(1) Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

(2) Exploração em atividades contrárias aos bons costumes.

d) Privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos PAIS ou RESPONSÁVEIS;

e) Com desvio de conduta, em virtude de grave inadequação FAMILIAR ou COMUNITÁRIA;

f) Autor de INFRAÇÃO PENAL.

#### b. Conduta Policial Militar

##### 1) Procedimentos

a) Quanto ao Direito do Menor, o Policial-Militar deve:

(1) Reconhecer o menor como sujeito de direitos e deveres, respeitando suas prerrogativas inerentes à pessoa, tais como:

(a) Não será detido sem causa justificada, eliminando-se as apreensões por atitudes suspeitas, vadiagem, falta de documentação ou para simples averiguação.

(b) Quando em FLÁGRANTE DELITO, entregá-lo a POLÍCIA DE MENORES, que o apresentará à Autoridade Judiciária.

(2) O menor infrator será sempre apresentado à DELEGACIA DE MENORES, independente do local de detenção e da natureza da infração, mesmo quando no envolvimento em delitos com adulto.

b) O Menor não Infrator em Situação Irregular

Apoio à FAMÍLIA e ao JUIZADO DE MENORES, mediante sol

citação ou apresentação a Autoridade Policial ou Judiciária nos demais casos.

c) No caso do Menor Infrator

Apresentar a Autoridade Policial Especializada de Menores o infrator ACOMPANHADO DOS PRODUTOS E/OU INSTRUMENTOS DA INFRAÇÃO, devidamente registrados em ROP ou TCF.

2) Atitudes

A ação da Polícia Militar frente a problemática do MENOR, será consubstanciada, observando-se os seguintes princípios básicos:

- (a) ABORDAGEM ADEQUADA;
- (b) ENCAMINHAMENTO TÉCNICO;
- (c) CONDUÇÃO SEM CONSTRANGIMENTO;
- (d) APRESENTAÇÃO SERENA;
- (e) AÇÃO CONSCIENTE.

Na aplicação desses princípios e, visando a plena eficácia do policiamento nesse mister, assim posicionamos os tópicos da atitude frente ao referido desafio, com vistas também a viabilizar a assistência, a proteção e a vigilância ao MENOR:

(a) ABORDAGEM ADEQUADA

O apuro técnico da abordagem e da condução devem ser desenvolvidos de vez que se constituem fatores extremamente importantes, quer para o MENOR, quer para a INFRAÇÃO. O PM deve lembrar-se que sua atuação é importante no Processo de REEDUCAÇÃO a que o MENOR será submetido e que, na maioria das vezes, a sua ação representa o PRIMEIRO CONTATO DO MENOR COM O ESTADO, cujo apare -

c. O MENOR PERDIDO ou EXTRAVIADO sempre que possível será entregue à FAMÍLIA.

Não localizada a FAMÍLIA, o mesmo será entregue:

- NO JUIZADO DE MENORES quando menor de 14 anos;
- NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS nos demais casos.
- Observando-se por consequente o ANEXO ÚNICO.

(c) CONDUÇÃO SEM CONSTRANGIMENTO

Os MENORES ao serem encaminhados à presença da Autoridade competente deverão ser conduzidos em viatura administrativa ou na CABINE DA VIATURA OPERACIONAL, devendo ser evitada a utilização de meios que possam constrangê-los ou deprimí-los.

(d) APRESENTAÇÃO SERENA

Do PM se exige o relato técnico dos fatos, despidido de emoção e parcialidade. A visão policial do problema deve ser meramente técnica, excluindo-se qualquer envolvimento emocional com os fatos.

(e) ACÇÃO CONSCIENTE

A ação policial voltada para o MENOR além de ser fator de ampla exploração por parte da Imprensa e com aceitação delicada pela Sociedade de modo geral, requer do PM equilíbrio sobremaneira, notando-se a atuação da PM frente ao público como necessária e revestida de alto grau de responsabilidade, devendo o Policial sempre lembrar-se que UMA INTERVENÇÃO POLICIAL INADEQUADA EM OCORRÊNCIA COM MENORES, PODERÁ MARCAR PARA SEMPRE A PERSONALIDADE DO MENOR, PODENDO TRANSFORMÁ-LO EM MAIS UM GRANDE PROBLEMA PARA A POLÍCIA E, ENFIM PARA A SOCIEDADE.

### 3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os Comandantes de UOp instruem seus respectivos efetivos acerca dos procedimentos nas oportunidades da Abordagem e da Apreensão, enfatizando nesse mister, com especial ênfase, os tópicos distintos a seguir:

#### 1) Quando na Abordagem

Deverá ser objeto de cautela, com interpelação e tom de voz normal, porém com firmeza, mesmo que a ação retrate caso de apreensão, evitando a utilização de energia desnecessária.

Manter o equilíbrio necessário, mesmo quando o menor caracterizar ser vítima de ação violenta, visando transformar a atuação PM em objeto de repúdio, sensibilizando a opinião pública de encontro ao Policial-Militar e em seu socorro, o que poderá ser facilmente contornado através de sua atuação solerta e elegante.

#### 2) Quando da Apreensão

O menor, mesmo acusado de crime, não deverá ser algemaado.

Caso a circunstância determine tal medida extrema, jamais prender o menor às partes internas ou externas da viatura Policial Militar, devendo o condutor apresentar à Autoridade as justificativas necessárias.

O menor só deverá ser apreendido quando encontrado em PERIGO MORAL ou AUTOR DE INFRAÇÃO PENAL, nestes casos, além de

proceder consoante o disposto na letra (b) **ENCAMINHAMENTO TÉCNICO**, o PM deverá:

a) Apreender instrumentos e/ou produtos da infração.

b) Anotar dados da vítima e testemunhas, informando o local para onde será enviado o infrator e material (ais) da apreensão.

c) Conduzi-lo conforme o previsto nesta NI, nos casos específicos.

b. A título de reforço instrucional, o Comandante da UOp deverá comentar além dos tópicos abaixo, outros julgados precisos e oportunos, visando enriquecer o nível técnico de sua tropa, em frente a situações adversas, cujo conhecimento de causa poderá ajudá-la a contornar o impasse.

a) Os Menores em semiliberdade (assistidos), consoante o previsto no artigo 39 do Código de Menores, serão devidamente apreendidos quando encontrados em situações irregulares de perigo moral ou na autoria de infração penal.

b) O PM, como Agente da Segurança Pública e orientador da Comunidade, deverá, sempre que possível, orientar o menor sobre os danos decorrentes dos desvios de conduta a que os mesmos se expõem e sobre as medidas de segurança que o mesmo deve tomar através da prevenção vitimal.

c) A presença constante e irrepreensível do PM nos locais de maior delinqüência infantil, é mais eficaz do que a própria Lei, por que influenciará na conduta do menor mais do que a ação repressiva legal.

d) Em caso de apreensão de MENOR, principalmente quando AUTOR DE INFRAÇÃO PENAL, a Fração PM, após as providências cabíveis, deverá conduzi-lo o mais rápido possível, objetivando evitar a formação de aglomeração por parte de curiosos no local da ocorrência.

e) Havendo concurso de agentes, envolvendo ADULTO e MENOR (este INFRATOR ou VÍTIMA), esses deverão ser encaminhados à Delegacia de Menores. Sempre que possível o MENOR deverá ser conduzido separado do Adulto envolvido com os fatos, evitando-se o CONTÁGIO MORAL.

f) Deverá ser enfatizado o que preceitua os Artigos números 90 e 92 do Código de Menores, no tocante a participação do CURADOR DE MENORES, devendo a Fração PM facilitar a atuação desses que, legalmente vela pelos direitos do MENOR, não obstante a Fração PM manter sua integridade policial-militar. caso ocorra ação que venha de encontro a sua destinação legal e/ou ao conceito da própria Corporação.

g) Havendo por parte da vítima RENÚNCIA do seu direito de Queixa, o MENOR poderá ser liberado sem qualquer constrangimento, devendo o Policial-Militar responsável pela ação providenciar o relatório completo da ocorrência fazendo constar do mesmo, se possível, a assinatura da vítima desistente da ação penal.

h) Quando o fato constituir infração que na lei penal é de ação pública plena (lesão corporal, por exemplo), o Policial-Militar deve conduzir as partes e os objetos do crime à presença da Autoridade competente, para os procedimentos legais necessários.

c. Determinar a fiel observância dos procedimentos normativos particularizados nesta NOTA DE INSTRUÇÃO nas ações pertinentes ao PO lançado no terreno em suas diversas variáveis.

d. Fica revogada a NOTA DE INSTRUÇÃO Nº CPM-115, de 17 DEZ 54.

*Valdeci Lopes da Silva*

VALDECI LOPES DA SILVA - Coronel PM  
COMANDANTE DA C P M

CONFÉRE

*Isaque Fernandes de Souza*

ISAQUE FERNANDES DE SOUZA - Ten Cel PM  
CHEFE DO E M/C P M

ANEXO: ÚNICO - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO MENOR

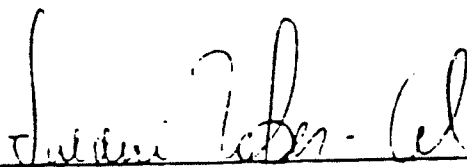
- DISTRIBUIÇÃO:
- Exemplar nº 01 - CM EM/PMPE
  - 02 - CM EM/CPM
  - 03 - Cmt 1º BPM
  - 04 - Cmt 6º BPM
  - 05 - Cmt 11º BPM
  - 06 - Cmt 12º BPM
  - 07 - Cmt 13º BPM
  - 08 - Cmt BPRp
  - 09 - Cmt EPB&
  - 10 - Cmt EPFem
  - 11 - Cmt EPChaque
  - 12 - Cmt RDMont
  - 13 - CM COFCM
  - 14 - Original/Arquivo CPM

Sgt PM Amauri

P M I E  
C P M  
EM/Sec Op

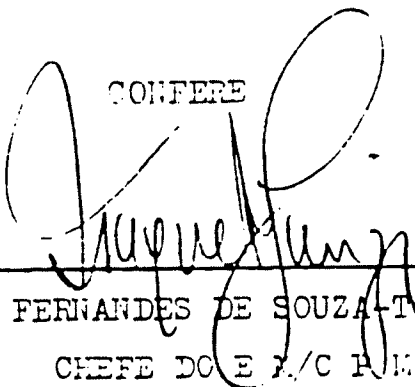
EXEMPLAR Nº 00 CÓPIAS  
QCG - Derby - Recife - PE  
011135JUL88

ANEXO "VALDO" (SISTEMA DE ATENDIMENTO AO MENOR) À NOTA DE REGISTRAÇÃO Nº CFM-009/88



VALDECI LOPES DA SILVA - Coronel FM  
COMANDANTE DO C P M

CONFERE



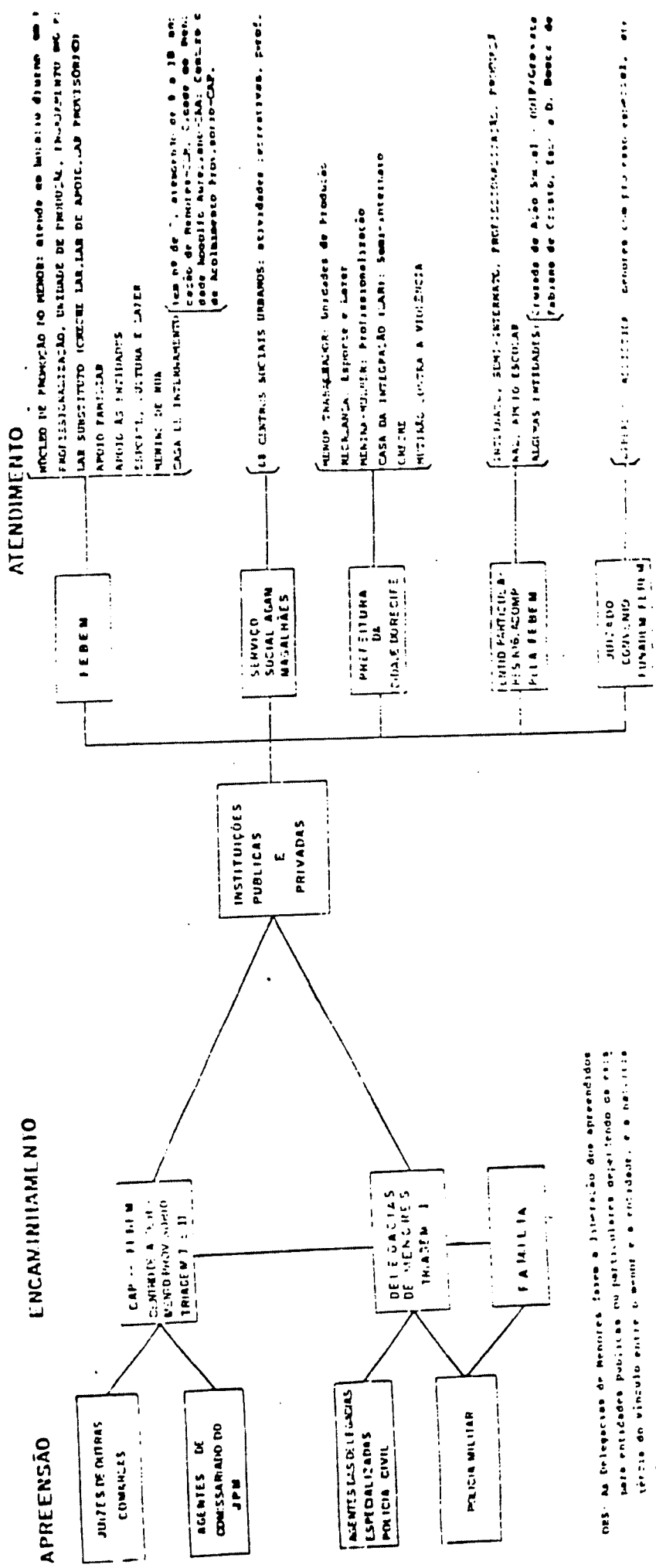
ISAQUE FERNANDES DE SOUZA - Ten Cel FM  
CHEFE DO E P/C P M

C S P M

P M P E  
C P M  
E M / S E C . O p

JUN / 88

# SISTEMA DE ATENDIMENTO AO MENOR



Obs: As Delegacias de Menores fazem a identificação dos encaminhados para entidades públicas ou particulares oriundas de suas respectivas jurisdições e a manutenção do vínculo entre o menor e a entidade, e a manutenção do caso.

A N E X O   X X

RESPOSTA DO S. O. S. - CRIANÇAS

CENTRO PERNAMBUCANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - S.O.S. CRIANÇA  
Recife, 20 de maio de 1991

Ofício: N/S

Para a:

POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Nesta

Prezados Senhores, estamos devolvendo o formulário preenchido, conforme solicitação.

Outrossim nos colocamos ao inteiro dispor dos Srs. para qualquer assunto referente a tela.

Atenciosamente,

*Gilda Guimarães*  
GILDA GUIMARAES - COORDENADORA.

CSPM

RESPOSTA

01. Confia sim, principalmente no pessoal do 13º Batalhão, seria difícil enumerar as vezes que esta corporação tem se mostrando adulta e comprometida com questão.

02. Não só possível como necessário evitando assim choques permanentes entre as duas instituições.

A policia daria um expediente aqui dentro, saindo conosco para atendimento nas áreas, convivendo com a criança mais de perto. Esta experiência deu certo no S.O.S. CRIANÇA de São Paulo.

03. No geral, é a falta de sensibilidade de alguns no trato com os Adolescentes e as Crianças e alguns por falta de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Outros por acharem que sua autoridade fica abalada quando aparecemos em certos momentos querendo apenas ajudá-los.

A N E X O   X X I

RESPOSTA   DO   GAJOP

1) Essa instituição confia na ação da Polícia Militar, em ocorrências que envolvam crianças e/ou adolescentes?

Justifique, se possível, com dados concretos registrados no ano de 1990?

2) É possível um trabalho integrado entre a Polícia Militar e essa instituição?

De que forma?

3) Quais os principais problemas observado por essa instituição, no relacionamento com os policiais militares que atendem as ocorrências envolvendo crianças e/ou adolescentes?

R.1) As ações da Polícia Militar persistem com características de ações de combate, ainda não adequadas à nova realidade imposta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desconhecemos ações destinadas a proteger a criança e o adolescente de atos violentos, posto que a criança e o adolescente sempre são sujeitos de repressão por parte das PM/PE.

. Metralhamento de Roselândio Borges Serrano, em Peixinhos por policiais militares e resistência da PM/PE para abertura de I.P.M

R.2) Podem, em conjunto, o GAJOP e a PM/PE discutir a nova exigência de relacionamento entre a PM/PE e a criança e o adolescente, principalmente entre essa Corporação e as meninas e meninos de Rua.

Podem, o GAJOP, contribuir para a formação do policial militar, procurando dar outro enfoque à questão do respeito aos Direitos Humanos e à construção da cidadania coletiva, passando pelo direito à Segurança.

Podemos buscar juntos uma nova política pública de Justiça e Segurança para Pernambuco especificamente no que tange a ação da Polícia Militar.

Lembramos que essa entidade de assessoria também desenvolve estudos e pesquisas, sendo a PM/PE um dos nossos objetos de estudos, por integrar o Sistema de Justiça e Segurança do Estado.

R.3) A violência policial que envolve espancamento e desrespeito por encarar a criança e adolescente de rua como cidadão de segunda classe.

Falta de diálogo institucional entre essa Corporação Militar e Entidades de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Ressaltamos algumas iniciativas individuais e isoladas de alguns oficiais superiores que se preocupam e discutem a questão.

Reclamamos uma formação mais adequada ao relacionamento com crianças e adolescentes, por parte de sub-oficiais e praças que fazem o policiamento ostensivo.

## A N E X O    X X I I

DIRETRIZ PARA AÇÕES QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTE

## POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

GABINETE DO COMANDO GERAL

Recife, 10 de junho de 1991

DIRETRIZ PARA AÇÕES QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## 1. FINALIDADE

Esta DTZ estabelece as orientações gerais para planejamento, coordenação, execução e controle das diversas ações desenvolvidas pela PMPE, visando possibilitar a implementação das Políticas do Comando Geral, nas atividades da Corporação que envolvam crianças e/ou adolescentes.

## 2. OBJETIVOS

a. Adequar o comportamento administrativo e operacional da Polícia Militar à Doutrina de Proteção Integral preconizada na Constituição Federal e especificada na Lei nº 8069, o Estatuto da criança e do adolescente;

b. Aumentar, qualitativa e objetivamente, as ações e o campo de atuação da PM, no que se relacione com crianças e adolescentes;

c. Integrar a Polícia Militar com a comunidade, visando a plena e eficácia das ações desenvolvidas;

d. Atualizar, profissionalmente, o Policial Militar com vistas ao trato com a criança e o adolescente, principalmente, aqueles a que atribua a autoria de ato infracional;

e. Padronizar a postura e o "modus operandi" das diversas Unidades Operacionais, definindo o papel da PM nas ocorrências policiais que envolvam crianças e/ou adolescentes.

## 3. PRECEITOS GERAIS.

a) Conceitos básicos

No processo de planejamento, coordenação, execução e controle das ações policiais militares, relacionadas com crianças e/ou adolescentes, de

vem ser entendidas as seguintes conceituações básicas:

1) - Criança e adolescente

- Criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos;
- Adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

2) - Ato Infracional

Ato Infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção, praticada por crianças ou por adolescentes.

3) - Inimputabilidade

A inimputabilidade é a condição de não estar sujeito às Normas Penais vigentes no País, por prática de ato tipificado como Crime ou Contravenção Penal, mas a uma legislação específica que, no caso de crianças e de adolescentes, é a Lei 8.069. São penalmente inimputáveis aos menores de dezoito anos.

b) Princípios

1) - A Doutrina de Proteção Integral

A Doutrina de Proteção Integral estabelece que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, como sujeito de direito, na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo-lhes assegurada absoluta prioridade ao recebimento de proteção e de socorro em quaisquer circunstâncias, no atendimento nos serviços públicos, na formulação de políticas sociais públicas, e na destinação de recursos públicos.

2) - A postura da Polícia Militar

Na instrumentalização do Estatuto da Criança e do Adolescente a PM deverá assumir as posturas garantista, tutelar, pedagógica e de operador social.

- Postura garantista se consubstancia em assegurar o direito;

- Postura tutelar significa a proteção que a PM deve assegurar a todos, inclusive às crianças e aos adolescentes;

- Postura pedagógica é a preocupação da PM em transmitir com sua atuação, a necessidade de se respeitar e se observar as normas vigentes;

- Postura de Operador Social se configura no perfeito entendimento da complementariedade de ações, estabelecida na Doutrina de Proteção Integral.

### 3) - O Papel da Polícia Militar

No contexto da Doutrina de Proteção Integral, o papel da PM em ações com crianças e adolescentes compreende a:

- Abordagem adequada, que deve ser compreendida como de fundamental importância no processo educacional de ressocialização da criança e do adolescente;

- Encaminhamento técnico que corresponde ao fato do PM saber para onde deverá conduzir a criança ou o adolescente, com o qual se envolva;

- Condução sem constrangimento é a forma como se processa o encaminhamento;

- Apresentação Serena o PM não faz parte da ocorrência, logo, deve relatar o fato sem emoções e sem parcialidade;

- Ação consciente é a consciência profissional da coreção de atitude.

#### c. Ação Integrada da Polícia Militar

A Polícia Militar deverá se mobilizar para propiciar à população, um elevado grau de confiança no seu trabalho, principalmente, no que tange às crianças e aos adolescentes, devendo todos os Comandantes, em qualquer nível, assumirem o compromisso de ser possível a obtenção de resultados positivos nas diversas práticas desenvolvidas, e de modo especial, no comportamento dos policiais que executam o Policiamento Ostensivo.

Faz-se necessária uma interação entre a PM, através dos seus diversos Comandos, e os Órgãos Governamentais, nos quais devemos incluir a Magistratura e Ministério Público, e os Órgãos não-governamentais, que desenvolvem programas sérios de atendimento às crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente criou, a níveis Federal, Estadual e Municipal, como responsáveis pela política de atendimento, os Conselhos de Defesa e, a nível Municipal, como responsável pela fiscalização e execução das políticas e dos direitos das crianças e dos adolescentes, os Conselhos Tutelares. Os Comandantes de OMEs deverão buscar perfeito entendimento com tais órgãos, visando facilitar e aperfeiçoar os diversos serviços da Corporação,

voltados às crianças e aos adolescentes.

Os Comandantes de Unidades devem atender às solicitações do Ministério Público, para a condução coercitiva de adolescente, nos casos de não apresentação voluntária, bem como, apoiar os Conselhos Tutelares, que poderão requisitar serviços na área de segurança.

#### 4. MISSÕES A DESENVOLVER

##### a. Ações a desenvolver

Para assegurar a implementação dos objetivos estabelecidos nesta DTZ, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 1) - Coordenação dos trabalhos desenvolvidos nas "Escolas Comunitárias" e nos "Curso de Profissionalização" existentes em diversas OME;
- 2) - Participação de Policiais Militares nos Conselhos de Defesa das Crianças e dos Adolescentes, a ser implantados nos municípios do Estado;
- 3) - Adoção de uma Disciplina sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nos diversos cursos existentes na Corporação;
- 4) - Elaboração de uma Nota de Instrução que preceitue as normas de conduta do PM, envolvido, em ações policiais, com criança e/ou adolescente e que adote formulários específicos para relatório de ocorrência;
- 5) - Aquisição de viaturas operacionais apropriadas à condução de crianças e de adolescentes;
- 6) - Identificação personalizada de todos os componentes da PM, através de utilização do NOME DE GUERRA no uniforme do serviço de Policiamento Ostensivo.
- 7) - Edição e distribuição, com todos os policiais militares, de uma cartilha que os oriente em suas diversas atividades, nas quais possam se relacionar com crianças e adolescentes.

##### b. Atribuições:

A operacionalização dos procedimentos acima estabelecidos se processará da seguinte forma:

##### 1) - Compete à Subchefia do EM:

Elaborar, através da 3ª Seção do EM, a Nota de Instrução, que preceitua as normas de conduta do PM, em ações que envolvam crianças e/ou adolescentes.

2) - Compete ao D.G.A:

- a) - Coordenar o trabalho desenvolvido pela "Escolas Comunitárias" e "Cursos de Profissionalização", visando sua implantação em todas as OME, mediante convênio com a Secretaria da Educação do Estado ou dos Municípios;
- b) Editar e distribuir, com todos os componentes da PM, a cartilha de orientação para o policial militar envolvido com crianças e adolescentes, em ações policiais;
- c) - Adquirir e manter nas OME subordinadas ao CPRM , CPI e CCB, uma viatura policial-militar adequada à condução de crianças e adolescentes;
- d) - Providenciar a confecção da identificação personalizada, para uso no uniforme de serviço de Policiamento Ostensivo, de todos os integrantes da PM.

3) - Compete ao CPRM e CPI

- a) Esbalecer contatos com as autoridades municipais , dos poderes executivos, legislativos e judiciário, a fim de assegurar a presença de um componente da PM em todos os Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente, existentes e instalados no Estado de Pernambuco:
- b) - Assegurar, através das OME que lhes sejam subordinadas, todo apoio à autoridades judiciária, ao representante do Ministério público, ao Conselho Tutelar e às entidades que desenvolvam, nos municípios, trabalhos de proteção e de apoio às crianças e aos adolescentes.

4) - Compete à Comissão Permanente de Validação de Currículos:

- Incluir na carga-horária dos diversos cursos existente na Corporação, como matéria curricular, a Disciplina "LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

5. DESDOBRAMENTO

Estas diretrizes deverão atingir, através de desdobramento em

Notas de Instrução, em Portaria e em ordens, a todos os órgãos da Polícia Militar de Pernambuco.

---

Coronel PM - Comandante Geral.

DISTRIBUIÇÃO:

Comando Geral  
Chefia do E M G;  
Subchefia do E M G;  
D. G. A;  
C P R M;  
C P I;  
C C B.

A N E X O    X X I I I

NOTA DE INSTRUÇÃO - COMANDO GERAL - 91 .

P M P E                      POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
COMANDO                      GABINETE DO COMANDO GERAL  
EM - 3ª SEÇÃO              QCG              Derby              Recife              PE  
101700JUN91

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº                      /91

1. FINALIDADE

Estabelecer normas de conduta policial militar frente às ocorrências a situações diversas que envolvam CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, para cumprimento de todos os componentes da Corporação.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Caracterização

1) De acordo com o Artigo 106 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES (Lei nº 8.069) "nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente".

2) Ao ato infracional praticado por criança corresponderão medidas específicas de proteção, não se concebendo sua apreensão, e sim sua condução.

b. Postura Policial Militar

O Policial Militar deve assumir uma postura que seja:

- 1) Garantista: Assegurando o cumprimento das Normas existentes;
- 2) Tutelar: Garantindo a todos, e em especial às crianças e aos adolescentes, a proteção para o pleno exercício de seus direitos.
- 3) Pedagógica: Lembrando se que sua atuação é importante no processo de reeducação a que a criança e o adolescente será submetido;
- 4) De Operador social: apoiando e assistindo as crianças e adolescentes abandonado, maltrados e que solicitam ajuda ou socorro.

c. O papel do Policial Militar

O papel exercido pelo policial militar, nas diversas ocorrências que envol

vam crianças e/ou adolescentes, dever ser consubstanciado, observando-se as seguintes fases de uma ocorrência:

- (a) Abordagem adequada;
- (b) Encaminhamento técnico;
- (c) Condução sem constrangimento;
- (d) Apresentação serena;
- (e) Ação consciente.

(a) ABORDAGEM ADEQUADA

A abordagem adequada restringe-se aos casos de cometimento de ato in-cional, por crianças e/ou adolescentes. As crianças e adolescentes perdidas, ou que necessitem de ajuda, de apoio ou de atendimento dos policiais-militares , não podem ser incluídas em ocorrências policiais, devendo, no entanto, serem atendidas e levadas para locais onde elas se sintam protegidas. O PM deve se lembrar que sua atuação é importante no processo de reeducação dos jovens, e que , na maioria das vezes, a sua ação representa para eles o PRIMEIRO CONTATO COM O ESTADO, cujo aparelhamento competia evitar que tal situação viesse a se materializar.

O PM deve ter ciência de que a criança e o adolescente têm direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, o que deverá ser feito sem nenhum constrangimento, por parte do policial.

(b) ENCAMINHAMENTO TÉCNICO

É a condução para o local competente, observando-se o seguinte:

1) Criança deverá ser encaminhada para o Conselho Tutelar, porém , enquanto esses Conselhos não forem instalados, o encaminhamento será para o Juiz da Infância e da Juventude.

2) Adolescente deverá ser verificado o seguinte:

- Se apreensão decorrer de ORDEM JUDICIAL FUNDAMENTADA, o encaminhamento será de conformidade do teor do documento do Juiz que a expediu;

- Se a apreensão decorreu do flagrante da prática de ato infracional, o encaminhamento será para a Delegacia Especializada de Menores.

- Nas cidades onde não existem Especializadas de Menores, o encaminhamento será para a Delegacia de Polícia Distrital;

- Se o Adolescente praticar ato infracional em co-autoria com a -

dulto, o encaminhamento deverá ser para a Delegacia Especializada de Menores , juntamente com o adulto.

3) Mesmo não sendo caso de apreensão, as crianças e os adolescentes' perdidos devem ser encaminhados à família, ao Conselho Tutelar ou ao Juíz da Infância da Juventude.

Em caso de socorro de urgência ou de calamidade, o PM deve observar que crianças e adolescentes têm prioridade nos atendimentos.

#### (c) CONDUÇÃO SEM CONSTRANGIMENTO

A condução é a forma como se processa o encaminhamento.

A criança e o adolescente não poderão ser conduzidos ou transportados em compartimentos fechado da viatura policial. A condução e o transporte ' não poderão ocorrer em condições atentatórias à dignidade, ou que impliquem em risco à integridade física ou mental das crianças e dos adolescentes.

O uso de algema deve ser evitado, pois só é admitido em casos de extrema necessidade, e nunca, como uma prática rotineira.

O condutor deverá preencher, detalhadamente, o Relatório de Apreensão de Adolescente (RAA) ou o Talão de Apreensão de Adolescente (TAA), e exigir a assinatura do responsável pelo recebimento, por ocasião do encaminhamento.

#### (d) APRESENTAÇÃO SERENA

Do PM se exige o relato técnico dos fatos, despido de emoção e de parcialidade. O policial militar deve se conscientizar de que ele não faz parte da ocorrência, nem lhe cabe a aplicação da justiça. Manter-se sereno é o procedimento correto.

#### (e) AÇÃO CONSCIENTE

A ação policial em ocorrência que envolvam crianças ou adolescentes, requer do PM equilíbrio e a certeza de que está agindo com correção. O policial deve se lembrar de que uma intervenção inadequada em ocorrência com criança e ou adolescente, poderá marca para sempre a personalidade deles, podendo transformá-los em mais um grande problema para a Polícia e, enfim, para a sociedade.

### 3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os Comandantes das OMEs instruem seus respectivos efetivos a cerca do teor da presente NI, através de palestras, mensagens e nas paradas diárias, por ocasião do lançamento do efetivo de serviço;

b. No caso de apreensão de adolescente em flagrante de ato infracional, o responsável pela apreensão deverá dar atenção especial ao recolhimento dos indícios de materialidade e de autoria, tais como, provas testemunhais, e materiais, indispensáveis a posterior legitimação da atuação policial;

c. Em caso de apreensão, o PM, após as providências cabíveis, deverá fazer o encaminhamento técnico com brevidade, a fim de evitar a formação de aglomeração por parte de curiosos;

d. Não é permitido o encaminhamento de crianças e/ou adolescentes para as OMEs, bem como, a realização de inclusões outras, antes do encaminhamento imediato.

e. Determino a fiel observância dos Procedimentos Normativos estabelecidos nesta Nota de Instrução, nas ações pertinentes ao Policiamento Ostensivo lançado no terreno, em suas diversas variáveis.

f. Esta NI deverá ser desdobrada, de conformidade com as atividades das OMEs, através de Nota de Instrução, Ordem de Serviço, ordens e orientações, a fim de atingir a todos os integrantes da Polícia Militar de Pernambuco.

---

- Coronel PM - Comandante Geral. -

ANEXOS: 1) Modelo do Relatório de Apreensão de Adolescente (RAA)  
2) Modelo do Talão de Apreensão de Adolescente (TAA).

DISTRIBUIÇÃO: Exemplar nº 01 Comandante Geral  
02 Chefe EM/PM;  
03 Subchefe do EM/PM;  
04- Chefe do D.G.A;  
05 Comando do CPRM;  
06 Comando do CPI;  
07 Comando do CCB;  
08 Arquivo.

## POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

GRANDE COMANDO: \_\_\_\_\_ OME: \_\_\_\_\_

RELATÓRIO DE APREENSÃO DE ADOLESCENTE

## 1) Quanto ao fato:

a) Origem da Ocorrência: \_\_\_\_\_

b) Tipo de Ocorrência: \_\_\_\_\_

c) Local: Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Outras referências \_\_\_\_\_

d) Hora da Ocorrência: Início \_\_\_\_\_

Término \_\_\_\_\_

## 2) Quanto ao Adolescente:

a) Nome Completo: \_\_\_\_\_

b) Idade: \_\_\_\_\_ c/Doc. de Identificação \_\_\_\_\_

c) Residência: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

d) Filiação: \_\_\_\_\_

e \_\_\_\_\_

e) Outros dados julgados importantes: \_\_\_\_\_

## 3) Quanto à (s) vítimas (s)

a) Nome Completo: \_\_\_\_\_

b) Idade: \_\_\_\_\_ c/Doc. de Identificação \_\_\_\_\_

c) Residência: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

d) Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

f) Outros dados julgados importantes: \_\_\_\_\_

## 4) Quanto ao ato infracional praticado:

- Relato suscito do que ocorreu: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

- Nome e Endereço das Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- Relação do Material Apreendido \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5) Quanto ao Encaminhamento:

a) Para onde foi encaminhado: \_\_\_\_\_

b) Como se processou a condução: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6) Quanto à apresentação:

Local: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Nome legível da Pessoa que recebeu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

7) Quanto de entrega do Adolescente:

Declaro que recebi \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ anos de idade, conduzido a este \_\_\_\_\_

pela Guarnição \_\_\_\_\_, Comandada pelo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sem apresentar nenhum sinais de violência física, com os seguintes objetos apreendidos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8) Quanto à Guarnição que efetuou a apreensão: VTR \_\_\_\_\_

e/ou

Motorista: \_\_\_\_\_

Condução.

Patrulheiro: \_\_\_\_\_

9) Este é o relato verídico da presente Ocorrência.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Comandante da Guarnição.

OBS: a) 1ª Via - Delegacia Especializada ou Distrital.

2ª Via - OME.

b) Se houver co-autoria, deverá ser preenchido formulário individuais para cada autos de ato infracional.

## POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

GRANDE COMANDO: \_\_\_\_\_ OME \_\_\_\_\_

TALÃO DE APREENSÃO DE ADOLESCENTE

( TAA ) Nº \_\_\_\_\_

- 1) Local: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 2) Hora: \_\_\_\_\_
- 3) Tipo de Ocorrência: \_\_\_\_\_
- 4) Vítima (s) Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 5) Autor do Ato Infracional:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_
- 6) Relato sucinto da Apreensão: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 7) Encaminhamento para: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 8) Conduzido por : \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Prefixo da Guarnição: \_\_\_\_\_
- 9) Autoridade que recebeu o Adolescente:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
- Responsável pela Operação. -

## A N E X O    X X I V

## P L A N O S    D E    M A T É R I A S

D O S :

C F S ds

C F C

C F S

C F O

C A O

C S P.

**CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS**

**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS**

**LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CARGA-HORÁRIA - 20 HORAS/AULAS**

**P L A N O D E M A T É R I A**

**1 - OBJETIVOS PARTICULARES DA MATÉRIA NO CURSO**

- a - Obter os conhecimentos necessários sobre a legislação da criança e do adolescente.
- b - Conhecer as normas vigentes para aplicação na atividade policial-militar.
- c - Adquirir o conhecimento de como fazer a abordagem, a apreensão, o encaminhamento, a condução do adolescente.

2 - UNIDADE DIDÁTICA - I

CARGA-HORÁRIA - 10 h.

A S S U N T O S	OBJETIVO	ESPECÍFICO	Nº SESSÃO	PROC. ENSINO	MEIOS AUXILIARES
Disposição Preliminares,	Saber a destinação legal, objetivos e procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.		04	(P)	Q G e R P
Conceitos sobre Criança, Adolescente e Ato Infracional.	Conhecer e analisar as definições sobre: Criança e Adolescente e ato infracional.		04	(P)	Q G e R P
Casos legais de Apreensão	Identificar e conhecer os procedimentos legais de um policial ao fazer uma apreensão.		04	(P)	Q G e R P
Encaminhamento e apresentação de Crianças e Adolescentes.	Conhecer os procedimentos legais para abordar, encaminhar, conduzir e apresentação de crianças e adolescentes.		04	(P)	Q G e R P

3 - INSTRUÇÃO METODOLÓGICAS

As sessões serão preferencialmente do tipo palestras, ficando a critério do instrutor um outro processo.

4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal.

- Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 - AValiação DA APRENDIZAGEM

PROCESSO DE AVALIAÇÃO	INSTRUMENTO DE MEDIDA		U D
	TIPO DE PROVA	TEMPO DESTINADO	
( V C )	(PROVA ESCRITA)	( 2 h )	( I )

CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS

LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

P L A N O D E M A T É R I A

1 - OBJETIVOS PARTICULARES DA MATÉRIA NO CURSO

- a - Obter os conhecimentos necessários sobre a legislação da criança e do adolescente.
- b - Conhecer as normas vigentes para aplicação na atividade policial-militar
- c - Adquirir o conhecimento de como fazer a abordagem, a apreensão, o encaminhamento, a condução do adolescente.

C S P M

SECRETARIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## 2 - UNIDADE DIDÁTICA - I

A S S U N T O S	O B J E T I V O S E S P E C Í F I C O S	Nº DE SESSÃO	PROC. ENSINO	MEIOS AUXILIARES
Disposição preliminares.	Saber os objetivos e procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.	02	(P)	Q G e R P
Conceitos sobre a criança, adolescente e Ato infracional.	Identificar os conceitos existentes no Estatuto.	04	(P)	Q G e R P
Casos legais de apreensão,	Conhecer os procedimentos para efetuar uma apreensão legalmente	04	(P)	Q G e R P
Condução, encaminhamento e apresentação de Crianças e Adolescentes.	Conhecer os procedimentos legais para abordar, encaminhar, conduzir e apresentação de crianças e adolescentes.	10	(P)	Q G e R P

3 - INSTRUÇÃO METODOLÓGICAS

As sessões serão praticamente do tipo palestras, ficando a critério do instrutor um outro processo.

4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal.
- Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 - AValiação DA APRENDIZAGEM

PROCESSO DE AVALIAÇÃO	T I P O D E P R O V A	TEMPO	DESTINADO	U D	A V A L I A D A S
( V C )	( P O R V A E S C R I T A )	( 2 h . )			( 1 )

**CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS**

**CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS**

**LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CARGA - HORÁRIA - 20 HORAS/AULAS.**

**P L A N O D E M A T É R I A**

**1 - OBJETIVOS PARTICULARES DA MATÉRIA NO CURSO.**

- a - Aprofundar os conhecimentos sobre a legislação da criança e do adolescente.
- b - Aprende o conteúdo doutrinário da Doutrina de Proteção Integral.
- c - Conhecer as normas vigentes para aplicação na atividade policial-militar.

2 - UNIDADE DIDÁTICA - I

CARGA HORÁRIA - 20 h.

A S S U N T O S	O B J E T I V O S	E S P E C Í F I C O S	Nº SESSÃO	PROC. ENSINO	MEIOS AUXILIARES
Das disposições preliminares e dos Direitos fundamentais.	Conhecer e identificar os conceitos de ' criança e adolescente; conhecer os direitos da Criança e do Adolescente.		04	(P)	Q G e R P
Da prevenção e da política de atendimento.	Identificar a política de prevenção e atendimento preconizadas pelo Estatuto.		04	(P)	Q G R P
Do Conselho Tutelar e de Defesa.	Conhecer a composição, atribuições, competência, escolha e impedimento dos Conselheiros Tutelares.		04	(P)	Q G e R P
Do acesso à Justiça.	Identificar e conhecer o acesso da criança ao Ministério Público e Poder Judiciário.		04	(P)	Q G e R P
Da apuração do Ato infracional atribuído ao Adolescente.	Conhecer os procedimentos da autoridade policial perante um ato infracional de um adolescente.		04	(P)	Q G e R P

3 - INSTRUÇÃO METODOLÓGICA

As sessões serão, preferencialmente, do tipo palestras, ficando a critério do instrutor um outro processo.

4. REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

- Constituição Federal.
- Constituição Estadual.
- Estatuto da Criança, e do Adolescente.

5 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

PROCESSO	AVALIAÇÃO	I N S T R U M E N T O D E M E D I D A			U D	A V A L I A D A
		T I P O	D E P R O V A	TEMPO		
( V C )	( PROVA ESCRITA )			( 2 h. )		( I )

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CARGA-HORÁRIA - 30 HORAS/AULAS

PLANO DE MATÉRIA

1 - OBJETIVOS PARTICULARES DA MATÉRIA NO CURSO

- a) Adquirir os conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a serem utilizadas na Corporação.
- b) Conhecer os mecanismos para aplicação do Estatuto na função Policial Militar.
- c) Identificar dentro do campo da Segurança Pública a importância do Estatuto para manutenção da Ordem Pública.
- d) Conhecer as instituições do Estado que se envolvam com atividades relacionadas com crianças e adolescentes.

## 2. UNIDADE DIDÁTICA - I

CARGA HORÁRIA - 30 H.

ASSUNTOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Nº SEÇÕES	PROC. ENSINO	MEIOS AUXILIARES
Das disposições preliminares dos Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente.	Conhecer as disposições do Estatuto e os direitos fundamentais.	02	(P)	Q G e R P
Da Prevenção e da Política de atendimento.	Analisar e conhecer a política de atendimento e as prevenções existentes no Estatuto.	02	(P)	Q G e R P
Das medidas de proteção; Da prática de ato infracional e dos direitos individuais.	Identificar as medidas de proteção, os atos infracionais e os direitos individuais.	04	(P)	Q G e R P
Das garantias Processuais e das medidas sócio-educativas.	Conhecer as garantias individuais e as medidas sócio-educativas prevista no Estatuto.	02	(P)	Q G e
Dos Conselhos Tutelar e de Defesa.	Conhecer a sua composição, competência e atribuições.	08	(P)	Q G e R P
Do acesso à justiça e seus procedimentos.	Identificar os meios e procedimentos disponíveis para Criança e Adolescente na Justiça.	04	(P)	Q G e R P

Continuação da 2 UNIDADE - DIDÁTICA

Dos Recursos e do Ministério Público.	Conhecer os recursos disponíveis e as funções do Ministério Público.	04	(P)	Q G e R P
Do Advogado e da Proteção judicial.	Analisar a proteção judicial e a ação do Defensor.	02	(P)	Q G e R P
Dos Crimes e das infrações administrativas.	Conhecer os crimes praticados contra a criança e as infrações administrativas	02	(P)	Q G e R P

3. INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS

As seções serão em princípio do tipo palestras, entretanto, dependendo do instrutor poderá ocorrer discursão dirigidas e visitas às Instituições que desenvolvem trabalhos com crianças e adolescentes.

4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal.
- Constituição Estadual
- Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 - AVALIAÇÃO DA APREDIZAGEM

	INSTRUMENTO	DE	MEDIDA	U D
PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	TIPO DE PROVA	TEMPO	DESTINADO	AVALIADAS
V C	(PROVA ESCRITA)	( 2 h )		( I )

**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO**

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CARGA - HORÁRIA - 20 HORAS/AULA.**

**P L A N O D E M A T É R I A**

**1 - OBJETIVOS PARTICULAR DA MATÉRIA NO CURSO.**

- a) Fornecer amplos conhecimentos de legislação da criança e do adolescente.
- b) Adquirir embassamentos sobre a importância da Polícia Militar nos diversos relacionamentos com criança e adolescentes;
- c) Possibilitar profícios relacionamentos com entidades que trabalham com crianças e adolescente.
- d) Entender o conteúdo doutrinário da Proteção Integral assegurada à Infância e à Juventude.

3 - INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS

As sessões poderão ser desenvolvidas, além das palestras, através de debates e visitas, envolvendo diversos órgãos que trabalham com crianças e adolescentes.

4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Diretrizes para ação que envolvam crianças e adolescentes, do Comando Geral da PMPE.

5 - AValiação DA APRENDIZAGEM

I N S T R U M E N T O D E M E D I D A

UNIDADE AUXILIAR

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

T I P O D E P R O V A , T E M P O D E S T I N A D O

( V C )

( PROVA ESCRITA )

( 2 h . )

( I )

2 - UNIDADE DIDÁTICA - I

A S S U N T O S	O B J E T I V O S E S P E C Í F I C O S	Nº SESSÃO	PROC. ENSINO	MEIOS AUXILIARES
Da Convenção sobre os Direitos da criança.	Conhecer dispositivos da Normativa Internacional, no tocante aos direitos da criança e do adolescente.	02	(P)	Q G e R P
Da Constituição Federal e fundamentos da Doutrina de Proteção Integral.	Analisar e conhecer a Doutrina e a política de atendimento preconizado pela Constituição Federal.	04	(P)	Q G e R P
Da Constituição Estadual.	Identificar, a nível estadual, a política de atendimento às crianças e aos adolescentes.	02	(P)	Q G e R P
Do Estatuto da criança e do adolescente.	Conhecer as medidas de proteção, as garantias e as medidas sócio-educativas, bem como a operacionalização da Proteção Integral.	04	(P)	Q G e R P
Dos Conselhos Tutelar e da Defesa dos Direitos da criança e dos adolescente.	Entender e identificar a ação integral de Proteção e de defesa dos direitos dos Jovens.	06	(P)	Q G e R P
Da Polícia Militar.	Identificar a Postura e o papel da PM	02	(P)	Q G e R P

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CARGA - HORÁRIA: 20 HORAS/AULAS.

P L A N O D E M A T É R I A

I - OBJETIVOS PARTICULARES DA MATÉRIA NO CURSO

- a) Sedimentar todos os conhecimentos profissionais adquiridos, no tocante aos Princípios de Cidadania e de Proteção Integral.
- b) Aprofundar o Estudo dos Direitos da Criança, a luz da Normativa Internacional:
- c) Entender a situação atual das crianças e dos adolescentes, no Brasil.
- d) Definir novas políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, no campo de atuação da PM.

2 - UNIDADE DIDÁTICA - I

A S S U N T O S	O B J E T I V O S	E S P E C Í F I C A D O	N º	S E S S Ã O	P R O C .	E N S I N O	M E I O S	A U X I L I A R E S
Da Normativa Internacional	Conceber a evolução do estudo da situação dos jovens, a nível de trabalho das Nações Unidas.		04		(P)			Q G e R P
Da Legislação Brasileira.	Conhecer a evolução histórica do atendimento às crianças e aos jovens, culminando com a Doutrina de Proteção Integral.		04		(P)			Q G e R P
Do Estatuto da Criança e do Adolescente.	Assimilar os mecanismos existentes no Estatuto, a fim de operacionalizar os diversos atendimentos.		04		(P)			Q G e R P
Dos órgãos Estaduais responsáveis pelo atendimento.	Visitar e conhecer Instituições Governamentais que trabalhem com crianças e adolescentes.		04		(P)			Q G e R P

3 - INSTRUÇÃO METODOLÓGICAS

As aulas deverão ser ministradas a nível de conferências, palestras, debates e visitas, envolvendo pessoas e órgãos que lidam com crianças e com adolescente, a nível local e nacional.

4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Declaração Universal dos Direitos das Crianças;
- As Regras de Beijing;
- As Diretrizes de Riad;
- As Regras Mínimas para a Proteção dos Menores privados de liberdade;
- A Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança;
- A Convenção Sobre os Direitos da Criança;
- A Constituição Federal;
- A Constituição Estadual;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação será feita através da apresentação de um trabalho didático individual, que tratará de tema proposto pelo professor.

x x x x x x x

A N E X O X X V

MINUTA DA CARTILHA DO POLICIAL

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

APLICATIVOS OPERACIONAIS BÁSICOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CARTILHA DO POLICIAL

PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolú-  
ve dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Demo -  
crático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do  
Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ,  
cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações in-  
ternacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos.

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natu-  
reza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a invio-  
bilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à proprieda-  
de, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se-  
não em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou de-  
gradante;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo pene-  
trar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desas -

tre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crime hediondos, por eles respondendo os mandantes, executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

#### DA UNIÃO

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude.

#### DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

#### PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo Único - É competência comum do Estado e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

X - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

#### DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 97 A administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, além dos relacionados nos artigos 37º e 38 da Constituição da República e do seguinte:

XII - preparação profissional, na forma que a lei estabelecer, de todos os que exerçam função na justiça de menores, nas delegacias especializadas de menores e nos centros de acolhimento, mediante cursos de treinamento e especialização, devendo estabelecer requisitos para ingresso, permanência e promoção na carreira ou função, ouvido o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao estabelecimento de critérios.

#### DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 103 A Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia, ocupante do último nível da carreira, incumbem, privativamente, ressalvada a competência da União:

II - a repressão da criminalidade.

§ 1º - A lei a que se refere o inciso VII, do parágrafo único, do artigo 18, criará órgãos específicos e especializados para:

b) proceder à apuração dos atos infracionais praticados por menores, obedecido o disposto na legislação federal.

#### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 175 A assistência social será prestada, tendo por finalidade:

I - a proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

#### DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 222 A família forma a base natural da sociedade, sendo colocada sob a proteção particular do Estado.

Art. 224 A lei criará Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A lei disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação de representantes do Poder judiciário, do Ministério Público, dos órgãos Públicos encarregados da execução da política social e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como, e em igual número, de representantes de organizações populares.

Art. 225 Os órgãos da administração direta e indireta do Estado e as entidades que lidam, de alguma forma, com a criança e adolescente terão como exclusiva diretriz a proteção aos mesmos.

Art. 226 O Estado incentivará entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com amparo técnico e com auxílio financeiro.

Art. 227 O Estado e os Municípios promoverão programas de assistência integral à criança e ao adolescente, com a participação deliberativa e operacional de entidades não-governamentais, através das seguintes ações estratégicas:

I - criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou envolvidos em atos infracionais;

IV - criação e implementação de programas especializados de prevenção

e atendimento à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas' afins.

Art. 229 Para a criança e o adolescente passível de medida de segurança, o Estado criará e manterá centros regionais de acolhimento.

Art. 231 O Estado desenvolverá programas destinados aos meninos de rua, visando a sua reinserção no processo social, garantindo-lhes educação, saúde e formação adequada para sua recuperação.

- x - x - x -

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Policiais Militares, nós, crianças e adolescente temos agora leis ' que defendem nossos direitos e garantem a nossa vida!

É o Estatuto Nacional nosso!

Conheça nossos direitos e seja um defensor dos mesmos.

A criança tem direito:

- a família;
- a liberdade e a dignidade humana;
- a lazer;
- a saúde;
- a moradia.

Garantirão e preservarão os direitos das crianças:

- a família;
- a comunidade;
- a sociedade;
- o governo.

Até chegar aos dezoitos anos, todos os brasileiros terão proteção ' especial para crescerem sádios em liberdade e dignidade.

As crianças não poderão sofrer:

- Exploração de qualquer tipo;
- Fome;
- violência de qualquer forma;

- maus tratos.

A criança e o adolescente têm prioridade absoluta:

- têm que receber proteção e socorro em primeiro lugar.

- tem que ser os primeiros a ser atendidos pelos órgãos públicos de qualquer poder.

Chega de miséria!

A constituição garante nossos direitos. Estamos morrendo de fome , sem escola, morando em barracos e nas ruas.

Somos espancados e presos em xadrez.

Liberdade.

Liberdade de ir, de vir e estar nos locais públicos e comunitários.

Liberdade de buscar refúgio quando for vitimizado, de recorrer às autoridades para exigir seus direitos.

Respeito com:

Inviolabilidade física, psíquica e moral.

Dignidade:

Garantida contra qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, contrangedor e vexatório. Queremos ser tratado como Gente.

As crianças não podem ser prejudicadas pelo trabalho.

É proibido: o trabalho de menores de quatorze anos.

É permitido: o trabalho na condição de aprendiz.

É proibido:

Vender ou fornecer

- Armas;
- Drogas;
- Fogos;
- Explosivos;
- Alcool;
- Tóxicos.

A criança e o adolescente, têm direitos:

- São cidadãos;
- Devem ser respeitados.

**Você sabia?**

Se a menina ou o menino estiverem envolvidos com alguma infração?

- a. O Estatuto assegura o direito de defesa, inclusive com advogado.
- b. A apreensão só poderá ser feita com flagrante ou com ordem escrita de um juiz.
- c. A internação só será permitida para casos graves, e só depois do

juiz determinar, e pelo menor prazo possível.

Se não cumprir esta Lei, o que acontecerá?

- Haverá punição para todas as infrações e para todos os crimes contra os direitos da criança e do adolescente. Haverá demissões, multas, prisões, seja para as autoridades, seja para os cidadãos em geral.

Somos sujeitos dos Direitos:

- Cívics;
- Humanos;
- Sociais.

**LINHAS DE AÇÃO POLÍTICA:**

- a. Políticas sociais básicas.
- b. Assistência social supletiva
- c. Serviços especiais a garotada vítima de maus tratos, transgressões e abusos.
- d. Localização em caso de desaparecimento.
- e. Proteção jurídica e social por entidade de defesa.

É vedada divulgação de atos:

- Judiciais.
- Policiais.
- Administrativos

A notícia que envolva atribuição de ato infracional não poderá identificar a criança e adolescente por:

- Foto;
- nome;
- apelido;
- filiação;
- parentesco;
- residência.

Justiça da Infância e da Adolescência atuará na questão:

- Do Pátrio poder.
- Nos casos de ato infracional na prevenção especial.

Serão tomadas medidas de proteção quando os direitos forem violados:

- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- Em razão de sua conduta.

Temos o Conselho Tutelar para atender os direitos da criança e do adolescente, formado de cinco pessoas, eleita pelo cidadãos locais, por 03 anos.

O Conselho Tutelar faz:

- Aplicar as medidas de proteção;
- atender e aconselhar os pais;
- requisitar os serviços públicos;
- assessorar o Poder Executivo na proposta orçamentária em favor

dos direitos dos pequenos.

É crime:

Apreender sem flagrante ou sem ordem escrita da autoridade judiciária.

Deixar de comunicar a apreensão à autoridade judiciária, família ou pessoa indicada.

Deixar de cumprir as formalidades legais.

Não permitir os direitos do adolescente internado.

**ATENÇÃO PARA A PENA**

- Reclusão de mais de seis meses.

É crime:

Atrapalhar a ação do:

- Conselho Tutelar.
- Ministério Público.
- Autoridade Judiciária.

Vender ou fornecer:

- Armas;
- drogas;
- fogos;
- Explosivos;
- Álcool.

PENA: Reclusão de mais tempo.

Apuração de Infração Administrativa contra as Normas de Proteção da criança e do Adolescente.

Quem provoca a apuração?

- Ministério Público.
- Conselho Tutelar mediante representação.
- Servidores ou voluntários credenciados, mediante auto de infração.

#### FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo:

- Judiciário.
- Ministério Público.
- Conselho Tutelar.

Apuração de irresponsabilidade nas entidades governamentais e não-governamentais.

Quem provoca a apuração?

- Autoridade judiciária, mediante portaria.
- Ministério Público.
- Conselho Tutelares, mediante representação.

Ato Infracional é a transgressão da lei penal feita por adolescentes. Como são inimputáveis, regem-se por esta lei.

São condições para apreensão:

- Flagrante delito;
- ordem escrita da autoridade judiciária.

O adolescente têm direito à identificação dos responsáveis por sua apreensão.

O adolescente têm que ser informado dos seus direitos.

A apreensão e o local onde se encontra o adolescente, deverão ser comunicados à autoridade, à família, à pessoa indicada pelo adolescente.

Deve ser logo estudada a possibilidade de colocação em liberdade.

Não será permitida a identificação compulsória de adolescente civilmente identificado a não ser para efeito de dúvida e confrontação.

#### PROCESSO LEGAL

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

GARANTIAS PROCESSUAIS DO ADOLESCENTE COM ATO INFRACIONAL

- Pleno conhecimento do que lhe atribuído;
- Defesa por advogado;
- Assistência jurídica gratuita;
- Direito de ser ouvido;
- Direito da presença dos pais ou responsáveis.

APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL POR ADOLESCENTE

1. Apreensão por ordem judicial:

Encaminhamento imediato à autoridade judiciária.

2. Apreensão em flagrante:

Encaminhamento à autoridade policial em repartição especializada ' que fará boletim circunstanciado e se houver violência ou grave ameaça lavrará' auto de apreensão, apreenderá o instrumento da infração, procederá a perícia da materialidade e autoria.

3. O adolescente não poderá ser conduzido em compartimento fechado de veículo ' policial.

4. Haverá liberação imediata com a presença dos pais ou responsáveis, com termo' de compromisso para comparecer ao Ministério Público no mesmo dia, enviando có - pia da ocorrência ao Ministério Público.

5. Haverá escuta do adolescente, pais, vítima e testemunhas.

6. Os pais ou responsáveis serão notificados de todos os passos do procedimento.

7. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida se não houver comprova - ção de:

- Materialidade do fato e da autoria.

- x - x - x - x -  
\* \* \* \* \*

## BIBLIOGRAFIA

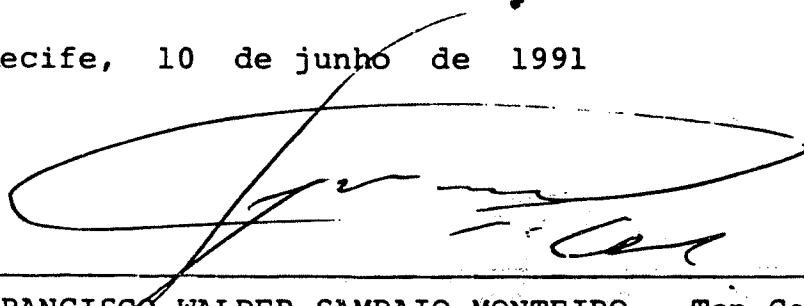
01. As Sementes da Criminalidade. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro ,  
Fevereiro, 1990.
02. AZAMBUJA, Marcos. Visão Internacional da Violência Contra a Criança no Brasil. Tratamento Político da Questão, Discurso, 3ª  
Reunião Ordinária do CONASP, Brasília-DF, Maio de 1991.
03. CÂMARA, Olga. Juventude e Criminalidade. Secretaria de Segurança Pública, Recife, 1988.
04. CÂMARA, Olga. Política de Segurança Pública no Trato com Crianças e Adolescentes. Publicação, Recife-PE, Maio, 1990.
05. COELHO, João Gilberto Lucas. Criança e Adolescentes: A Convenção da ONU e a Constituição Brasileira, Estudo, Brasília-DP, Maio, 1990.
06. COSTA, Antônio Carlos Gomes da. O Estatuto e a Cidadania, I Seminário Nacional das PPM do Brasil, palestra, Recife-PE, outubro, 1990.
07. COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Brasil Criança Urgente: a Lei. A Mutação Social, Columbus Cultural Editora, São Paulo-SP, 1990.
08. CURY, Garrido e Marçura. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo-SP, 1991.

09. CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. A Polícia Frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, I Seminário Nacional das PPMM do Brasil, palestra, Recife-PE, outubro, 1990.
10. DE LA MORA, Luiz. As inovações do Estatuto. I Seminário Nacional das PPMM do Brasil, palestra, Recife-PE, outubro, 1990.
11. GAGOP, Caderno 5. Centro Luiz Freire, Recife, outubro, 1986.
12. GALINDO, Amaro Torres. Policiamento sem Violência, Instrução à Tropa, CPM/PMPE, Recife-PE, Maio 1989.
13. LAZZARINI, Álvaro. Polícia de Manutenção da Ordem Pública. Editora Forense, Rio de Janeiro-RJ, 1987.
14. LEITE, José Romero Rodrigues. A Segurança Pública, Curso Superior de Polícia da PMPE, palestra, Recife-PE, Maio 1991.
15. LIMA, Carlos Eduardo de Araújo. O Estatuto e a Cidadania, I Seminário Nacional das PPMM do Brasil, Palestra, Recife-PE, outubro 1990.
16. MENEZES. Antônio Rafael de. Poder Pedagógico de Polícia, Gráfica Recife, Recife-PE, 1988.
17. NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Direito Administrativo de Segurança Pública, Editora Forense, Rio de Janeiro-RJ, 1987.
18. Núcleo de Segurança e Integração com o Menor. Polícias Militares na Absoluta Prioridade Criança e Adolescentes, Rio de Janeiro, Maio, 1990.
19. O'DONNELL, Daniel. Uma Revolucion Legal, Tribuna Internacional De rechos del Niño, artigo, La Paz/Bolívia, 1989.

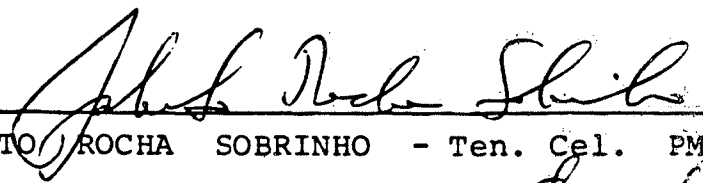
20. OLIVEIRA, Cleide de Fátima Galiza de. Se essa Rua fosse Minha: um estudo sobre a trajetória e vivência do menino de rua do Recife. Fundação Joaquim Nabuco, Brasília, UNICEF, 1989.
21. ORLANDO, Soares. Prevenção, Repressão da Criminalidade. Rio de Janeiro, 1983.
22. ONU, Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York-EUA, Novembro, 1989.
23. ONU, Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o Desenvolvimento da Criança, Nova York-EUA, setembro, 1990.
24. ONU, Declaração Universal de Direito da Criança, Genebra, Suíça, novembro, 1959.
25. ONU, Diretrizes de Riad, Arábia, março, 1988.
26. ONU, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores, Regras de Beijing, China, 1984.
27. ONU, Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Menores privados de Liberdade, Riad-Arabia, 1988.
28. Pastoral do Menor de São Paulo. Estatuto da Criança e do Adolescente, São Paulo-SP, 1990.
29. PESSOA, Mário. O Direito de Segurança Nacional, Bibliese, São Paulo-SP, 1971.
30. PISTORI, Ruth. A Aplicação da Doutrina de Proteção, Publicação, Brasília-DF, Maio, 1990.

31. Raízes da Delinquência/Carrocinhas de Menores. O Globo, Rio de Janeiro, Setembro, 1989.
32. SARAIVA, Railda. Poder, Violência e Criminalidade. Forense, Rio de Janeiro, 1989.
33. SILVA, Antônio Fernando do Amaral. e a Ação Policial à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, I Seminário Nacional das PPMM do Brasil, palestra, Recife-PE, outubro, 1990.
34. SILVA, Antônio Fernando do Amaral. Brasil Criança Urgente: a Lei. A Mutaçãõ Judicial, Columbus Cultural Editora, São Paulo-SP, 1990.
35. SILVA. Antônio Ferando do Amaral. Os Direitos do Adolescente autor de Ato Infracional no Estatuto da Criança e do Adolescente, Seminário Regional para Estudo do Estatuto, Palestra, Fortaleza-CE, Agosto, 1989.
36. UNICEF, Situaçãõ Mundial da Infância, Publicaçãõ, Brasília-DF, 1987.
37. VASCONCELOS, Ana. Meninas de Rua, Recife, 1988.

Recife, 10 de junho de 1991



FRANCISCO WALDER SAMPAIO MONTEIRO - Ten.Cel.PM/PE



JOSBERTO ROCHA SOBRINHO - Ten. Cel. PM/PE  
*ten cel PM*

Escola A. 114  
ACADEMIA  
MILITAR

A POLÍCIA MILITAR E O ESTATUTO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

FRANCISCO WALDER SAMPAIO MONTEIRO - Ten. Cel. PM/PE

JOSBERTO ROCHA SOBRINHO - Ten. Cel. PM/PE

Escola A. 114  
ACADEMIA  
MILITAR

- Devem ser considerados como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento. Isto significa que devem ter uma proteção especial: oportunidade e facilidades de promover o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Tudo isto, em função de não terem atingido condições plenas de conhecer e defender seus direitos e nem os meios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas.
  
- Atendimento com absoluta prioridade. O que significa que deverão contar com:
  - . Primazia em receber proteção e socorro
  - . Precedência no atendimento
  - . Preferência nas Políticas Sociais Públicas
  - . Aquinhoamento privilegiado de recursos públicos.

A emenda popular foi acatada, sem alterações, pela comissão de redação, e aprovada pela imensa maioria dos constituintes, transformando-se nos artigos 227 e 204 da Constituição Federal promulgada em 1988.

Neste clima de mobilização, articulação e participação social, foi instalado em Pernambuco o Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desde janeiro de 1988 vem buscando alternativas de atuação interinstitucional com entidades governamentais e não governamentais, visando o equacionamento das mais diversas situações problemáticas envolvendo crianças e adolescentes, através do desenvolvimento de ações convergentes, complementares ou conjuntas. O Forum Estadual, no qual, como Presidente da FEBEM na época, coube-nos o papel de estimulador e canalizador de vontades heterogêneas mas complementares, contou, desde o início, com

A POLÍCIA MILITAR E O ESTATUTO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

FRANCISCO WALDER SAMPAIO MONTEIRO - Ten.Cel. PM/PE

JOSBERTO ROCHA SOBRINHO - Ten. Cel. PM/PE

C S P M